



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.614

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Almir de Lima Pereira

**CASA MILITAR**  
Coronel PM Roberto Pessoa Campos

**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

**SECRETARIADO**

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello

**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva

**SAÚDE PÚBLICA**  
Herundino Moreira

**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros

**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia

**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Mário Monteiro Malato

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Odinéia Leite Caminha

**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nélson de Figueiredo Ribeiro

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Carlos Jehá Kavath

**TRANSPORTES**  
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente

**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queirina Coelho de Souza

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS Nºs. 6465 a 6468

DECRETOS  
Do Governo do Estado  
DESPACHOS  
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Educação, Justiça e Saúde Pública

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS  
Do Comando Militar da Amazônia

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL  
Do Comando Geral da Polícia Militar do Pará

EXTRATOS DE PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

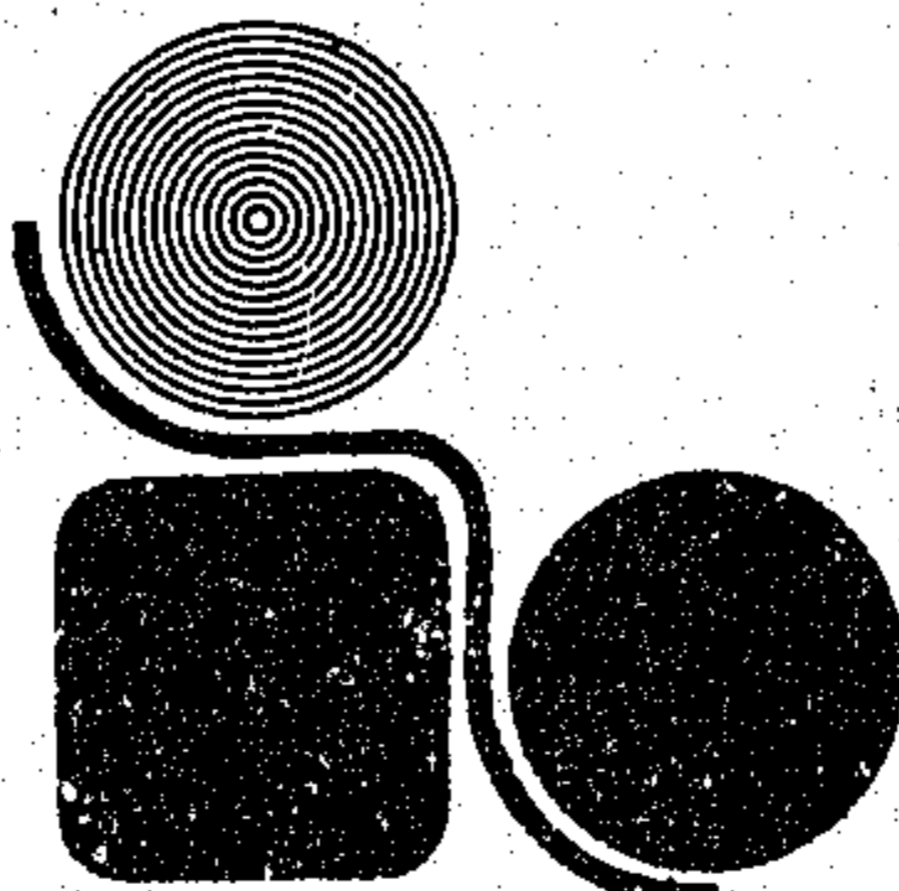
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/89 - AVISO  
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

EDITAIS E BOLETINS  
Da Justiça Federal

**A V I S O**

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
40 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERAL

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 209/89

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor IVANILDO SOARES BARATA, para fazer face as despesas emergenciais, decorrentes de seu deslocamento aos Municípios de RIO MARIA, PARAUPEBAS, JACUNDÁ e CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, objetivando assessorar as Câmaras Municipais.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1910.03090402.129 - 32132.0000

VALOR: NCZ\$700,00 (SETECENTOS CRUZADOS NOVOS)

DATA: 10 de novembro de 1989

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias

ASSINATURA: ODINEA LEITE CAMINHA-Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 210/89

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor MARCELO JESUINO RIBEIRO BENJAMIM, para fazer face as despesas emergenciais, decorrentes de seu deslocamento aos Municípios de RIO MARIA, PARAUPEBAS, JACUNDÁ e CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, objetivando assessorar as Câmaras Municipais.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1910.03090402.129 - 3132.0000

VALOR: NCZ\$700,00 (SETECENTOS CRUZADOS NOVOS)

DATA: 10 de novembro de 1989

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias

ASSINATURA: ODINEA LEITE CAMINHA-Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 211/89

OBJETO: Conceder adiantamento a servidora EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES, para fazer face as despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Curuçá, objetivando assessorar a Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129 - 3132.0000

VALOR: NCZ\$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS)

DATA: 10 de novembro de 1989

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias.

ASSINATURA: ODINEA LEITE CAMINHA-Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 212/89

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor JOÃO BATISTA PINTO DE ARAÚJO, para fazer face as despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de TUCURUI, objetivando assessorar a Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1910.03090402.129 - 3132.0000

VALOR: NCZ\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS)

DATA: 13 de novembro de 1989

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias.

ASSINATURA: ODINEA LEITE CAMINHA-Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 213/89

OBJETO: Conceder adiantamento a servidora MARIA DA GLÓRIA ALBURQUERQUE CORREA, para fazer face as despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de VISEU, objetivando assessorar a Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1910.09030402.129 - 3132.0000

VALOR: NCZ\$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS)

DATA: 13 de novembro de 1989

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias

ASSINATURA: ODINEA LEITE CAMINHA-Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 214/89

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, para fazer face as despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de OBIDOS, objetivando assessorar a Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129 - 3132.0000

VALOR: NCZ\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS)

DATA: 13 de novembro de 1989

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias.

ASSINATURA: ODINEA LEITE CAMINHA-Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 225/89

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor CÉLIO PALHETA FERREIRA, para fazer face as despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento a Cidade de Porto Velho/RO, objetivando a sua participação na 224ª. Reunião Ordinária do CONDEL.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.0309040.2076-3132.0000

VALOR: NCZ\$ 700,00 (SETECENTOS CRUZADOS NOVOS)

DATA: 28 de novembro de 1989

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias.

ASSINATURA: ODINEA LEITE CAMINHA-Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

(Ext. nº 20145 - Reg. nº 38197 - Dia: 07.12.89)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAIS PARA A CONCLUSÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1ª GRAU "ESPERANÇAS UNIDAS", NO MUNICÍPIO DE VIGIA-PA. FIRMAO ENTRE SEMOP/ANDE FISCAL E COM.LIDA. - RELATÓRIO: Exercício de 1989 - VERA; Recursos do Estado - VALOR: NCZ\$ 64.800,00 - 2201-SEMOP, 03.42.188, 1119- Construção e Recuperação da Rede Escolar de 1ª Grau, 4110- Obras e Instalações; b) FVZD: 45 dias corridos; c) ASSINATURAS: Reg.º ISMAR FERREIRA DA SILVA, pela Contratante e Reg.º PAULO ROBERTO SILVA PINHEIRO, pela Contratada.

(T. nº 13827 - Reg. nº 38192 - Dia: 07.12.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

## RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS.

=Port. nº 60349, de 17.11.89-CONCEDER (30) dias de Lic. Saúde a ANTONIA DAS GRAÇAS T. LEITO, lotado na EE Barão do R. Branco, no período de 08.03.89 a 06.04.89.

=Port. nº 60350, de 17.11.89-CONCEDER (40) dias de Lic. Saúde a WILSON MEDEIROS, lotado na EE Camilo Salgado, no período de 20.08.89 a 28.09.89.

=Port. nº 60351, de 17.11.89-CONCEDER (40) dias de Lic. Saúde a LUIZ ALFREDO FRANCA VELOSO, lotado na Augusto Olímpio, no período de 15.09.89 a 24.10.89.

=Port. nº 60352, de 17.11.89-CONCEDER (60) dias de Lic. Saúde a ALCIDIA PEREIRA DA SILVA, lotado na EE D. Pedro II, no período de 14.09.89 a 12.11.89.

=Port. nº 60353 de 17.11.89-CONCEDER (15) dias de Lic. Saúde a BERNADINA POMPEU DE FREITAS, lotada na EE Brigadeiro Fontenelle, no período de 20.09.89 a 04.10.89.

=Port. nº 60354 de 17.11.89-CONCEDER (36) dias de Lic. Saúde a JOANA DA COSTA JANAU, lotada na EE Artur Porto, no período de 01.09.89 a 06.10.89.

=Port. nº 60355 de 17.11.89-CONCEDER (30) dias de Lic. Saúde a HENRIQUE MAGNO DAS NEVES REIS, lotada na EE Duque de Caxias, no período de 18.09.89 a 17.10.89.

=Port. nº 60356 de 17.11.89-CONCEDER (30) dias de Lic. Saúde a HONORINA ARGAO DA CUNHA, lotada na EE D. Pedro II, no período de 11.09.89 a 10.10.89.

=Port. nº 61371 de 25.11.89-CONCEDER (30) dias de férias a JOSE ANTONIO CABRAL MIRANDA, lotada na Divisão de Transportes, no período de 06.11.89 a 05-12.89.

=Port. nº 61460 de 25.11.89-CONCEDER (120) dias de Lic. Repouso a CARMINDA ELIZABETH SILVA ROCHEL, lotada na EE Col. Int. Francisco da Silva Nunes, no período de 21.10.89 a 17.01.90.

=Port. nº 61475 de 27.11.89-CONCEDER (90) dias de Lic. Especial a MARIA MARGARETH BEZERRA DOREA, lotada na Assessoria de Planejamento, no período de 05.01.90 a 04.04.90, referente ao quinquênio de 30.03.79 a 29.03.84.

=Port. nº 60358 de 17.11.89-CONCEDER (30) dias de Lic. Saúde a VERA LUCIA ALMEIDA COSTA, lotada na EE Antonia P. da Silva, no período de 22.09.89 a 21.10.89.

=Port. nº 60359 de 17.11.89-CONCEDER (40) dias de Lic. Saúde a ODILIA MARIA MORENO SANTOS, lotada na EE Aldebaro C.M. Klautau, no período de 04.10.89 a 12.11.89.

=Port. nº 60360 de 17.11.89-CONCEDER (15) dias de Lic. Saúde a JOSE RIBAMAR DO SOCORRO DUARTE FERRAZ, lotada na EE Domingos A Nunes, no período de 21.09.89 a 05.10.89.

=Port. nº 60361 de 17.11.89-CONCEDER (15) dias de Lic. Saúde a HONORINA MENDES BARBOSA, lotada na EE Almirante Tamandaré, no período de 26.09.89 a 10.10.89.

=Port. nº 9406 de 22.11.89-DISPENSAR TEREZA CRUZ VAGAS, da função de chefe da Seção de Autorização e Registro do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar/SEMOP, designada pela Port. nº 4812/89-DIVAP/DEPE, de 07.06.89.

=Port. nº 60553 de 18.11.89-CONCEDER (180) dias de Lic. Especial a MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA FERREIRA lotada na EE 1ª Teodora Bentes, ref. ao quinquênio de 10.05.77 a 09.05.82 no período de 01.08.89 a 29.10.89.

=Port. nº 62069 de 30.11.89-CONCEDER (180) dias de Lic. Especial a ROSA OLÍVIA DA COSTA BARRALAS, lotada na EE 1ª Rodrigues Pinage, ref. ao quinquênio de 12.08.76 a 11.08.81 no período de 01.08.89 a 29.10.89.

=Port. nº 9224 de 28.11.89-DETERMINAR CARMEN LÚCIA KLEIO SALFAIO, lotada na EE Dr. Carlos Guimarães, EE ze Lic. Especial pela Port. nº 5477/87-DIVAP/DEPE de 18.05.87, ref. aos quinquênios de 01.05.74 a 30.04.79 e de 01.05.79 a 30.04.84, (06) meses no período de 01.009.89 a 27.02.90.

=Port. nº 9321 de 01.12.89-RETIFICAR na Port. de nº 050708/89-DIVAP/DEPE de 20.03.89, o período de 08.04.89 a 02.01.90 para 01.05.89 a 25.01.90, referente aos quinquênios de 01.04.72 a 31.03.77 e 01.04.77 a 31.03.82 e de 01.04.82 a 31.03.87 a GRAZIELA TAVARES DE MORAES, lotada na Esc. em Regime de Conv. São João Batista, no distrito de Icoaraci.

=Port. nº 9323 de 01.12.89-RETIFICAR na Port. nº 05988/89-DAPE de 08.11.89, o período de 01.08.89 a 29.10.89 para 01.10.89 a 29.12.89, ref. ao quinquênio de 21.09.83 a 20.09.88 da MARIA DE NAZARÉ GOMES DE SOUZA, lotada na EE Santos Dumont, Capital.

=Port. nº 9317 de 01.12.89-DETERMINAR PAULO NAZARINO BARBOSA CAVALCANTE, goza a Lic. Especial, através da Port. nº 7819/87-DIVAP/DEPE de 06.07.87, ref. ao quinquênio de 01.04.82 a 31.03.87, no período de 01.08.89 a 29.10.89, na EE de 1ª Ruth dos Santos Almeida, Capital.

=Port. nº 9318 de 01.12.89-RETIFICAR na Port. nº 12.122/88-DIVAP/DEPE de 27.09.88, o período de 01.09.88 a 29.11.88 para 27.11.89 a 24.02.90, referente aos quinquênios de 11.08.78 a 11.08.83 e 11.08.83 a 11.08.88 da ANA LINDALVA RODRIGUES DA CUNHA, lotada na EE Prof. Anésia, Capital.

=Port. nº 61693 de 28.11.89-CONCEDER (020) dias de Lic. Saúde Prorrogação ao servidor FRANCISCA FERREIRA SILVA, lotada na EE Santos Dumont, no período de 15.10.89 a 03.11.89.

=Port. nº 61694 de 28.11.89-CONCEDER (040) dias de Lic. Saúde Prorrogação ao servidor CAÍDIA VALLE PALMEIRA, lotada na EE Foranga Jucá, no período de 04.10.89 a 12.11.89.

=Port. nº 61691 de 28.11.89-CONCEDER (030) dias de Lic. Saúde Prorrogação ao servidor IVO FRANÇA BARBOSA, lotado na EE Marlucy P. Ferreira, no período de 28.09.89 a 27.10.89.

=Port. nº 61592 de 28.11.89-CONCEDER (060) dias de Lic. Saúde Prorrogação ao servidor LIVA DE CASTRO COSTA, lotado na EE. Aey Barros Ferreira, no período de 14.10.89 a 12.12.89.

=Port. nº 61690 de 28.11.89-CONCEDER (060) dias de Lic. Saúde Prorrogação ao servidor MARIA LUIZA BARBOSA FOTYGUARA, lotado na EE. Nossa Senhora do Ó, no período de 01.11.89 a 30.12.89.

=Port. nº 61689 de 28.11.89-CONCEDER (045) dias de Lic. Saúde Prorrogação ao servidor LEILA DJANIRA TEIXEIRA ADEL, lotado na EE Santos Dumont, no período de 20.10.89 a 03.12.89.

=Port. nº 61708 de 29.11.89-CONCEDER (030) dias de Lic. Saúde ao servidor MARCOS VINICIUS CARVALHO ROCHA, lotado na EE. PTE. Castelo Branco, no período de 18.09.89 a 17.10.89.

=Port. nº 61607 de 27.11.89-CONCEDER (120) dias de Lic. Saúde ao servidor TEREZINHA DE FÁTIMA LISBOA, lotado na EE. Prof. O. Penalber, no Mun. de Ananindeua, no período de 21.08.89 a 18.12.89.

=Port. nº 61709 de 29.11.89-CONCEDER (015) dias de Lic. Saúde Prorrogação ao servidor MARIA DE NAZARÉ DO O. RIBEIRO, lotado na EE. São João Batista, no período de 01.06.89 a 15.06.89.

=Port. nº 61606 de 27.11.89-CONCEDER (060) dias de Lic. Saúde ao servidor ODILIA PAZ HENRIQUES, lotado na EE. Mateus do Carmo, no período de 13.10.89 a 11.12.89.

=Port. nº 61605 de 27.11.89-CONCEDER (022) dias de Lic. Saúde ao servidor NAZARÉ DO SOCORRO LEIC DE SOUZA, lotado na EE. Jorn. Rômulo Maiorana, no Mun. de Ananindeua, no período de 13.10.89 a 03.11.89.

=Port. nº 61604 de 27.11.89-CONCEDER (030) dias de Lic. Saúde ao servidor NILCE MARIA LEAL TAVARES, lotado na EE. Rodrigues Pinagé, no período de 10.10.89 a 08.11.89.

=Port. nº 56782 de 29.11.89-CONCEDER (030) dias de férias ao servidor RAFAELINO NOVATO MIRANDA DOS SANTOS, lotado na EE. Santa Luzia, no período de 01.08.89 a 30.08.89.

=Port. nº 56780 de 29.11.89-CONCEDER (030) dias de férias ao servidor MARIA JOSE DE ANDRADE LIMA, lotado na EE. Santa Luzia, no período de 01.08.89 a 30.08.89.

=Port. nº 56651 de 29.11.89-CONCEDER (030) dias de férias ao servidor LUIZA HELENA CRUZ SOUZA, lotado na EE. Santa Luzia, no período de 01.07.89 a 30.07.89.

=Port. nº 56662 de 06.10.89-CONCEDER (030) dias de férias ao servidor BEBEDITA DE JESUS NEVES DE VILAR, lotado na EE. Jorn. Rômulo Maiorana, no Mun. de Ananindeua, no período de 17.07.89 a 15.08.89.

=Port. nº 56661 de 06.10.89-CONCEDER (030) dias de férias ao servidor ADELICE FOJO MENDONÇA, lotado na EE. Jorn. Rômulo Maiorana, no município de Ananindeua, no período de 17.07.89 a 15.08.89.

=Port. nº 57566 de 12.10.89-CONCEDER (030) dias de férias ao servidor JOÃO BATISTA DOS SANTOS COIMBRA, lotado na EE. Jorn. Rômulo Maiorana, no Mun. de Ananindeua, no período de 15.06.89 a 14.07.89.

=Port. nº 60492 de 18.11.89-CONCEDER (030) dias de férias ao servidor TEREZINHA DE JESUS CARDOSO PINA, lotado na EE. Rui Barbosa, no período de 01.07.89 a 30.07.89.

=Port. nº 9316 de 28.11.89-Designar MARIA DE NAZARÉ ARGOUR E SILVA, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE. Oscarina Penalber, no Mun. de Ananindeua, durante o impedimento da titular no período de 22.09.89 a 19.01.90.

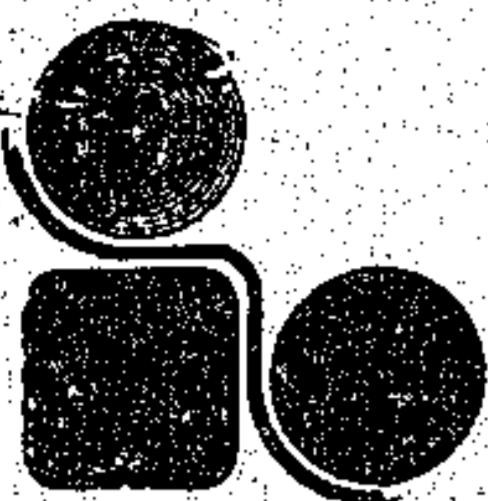
=Port. nº 59788 de 07.11.89-CONCEDER (030) dias de férias ao servidor MARRINIANO MORENO DE ANDRADE NETO, lotado na EE. Rômulo Maiorana, no Mun. de Ananindeua, no período de 01.05.89 a 30.09.89.

=Port. nº 60503 de 18.11.89-CONCEDER (045) dias de férias ao servidor JOSE NEVES DE ASSIS LARANJEIRA, lotado na EE. Rômulo Maiorana, no Mun. de Ananindeua, no período de 01.12.89 a 14.01.90.

=Port. nº 9087 de 22.11.89-TORNAR SEM EFEITO a Port. nº 6428/84-DIVAP/DEPE de 24.05.84, que admitiu SÉRGIO MENDES ALEDO, lotado na EE. de Outeiro, no distrito de Icoaraci, Mun. de Belém, para fins de Regularização Funcional.

=Port. nº 9301 de 22.11.89-EXCUIR da Portaria Coletiva nº 5262/86-DIVAP/DEPE de 15.04.86, que admitiu DOMINGA DAS GRAÇAS MORAES NAVEGANTES, lotado na EE. Nossa Senhora de Fátima I, para fins de Regularização Funcional.

=Port. nº 9234 de 28.11.89-DETERMINAR CARLOS AUGUSTO BEZERRA PAIXÃO, lotado na EE. Fernando Ferrari, no Mun.



**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

**Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na CAPITAL**

Trimestral ..... NCz\$ 301,50  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral ..... NCz\$ 751,32  
Publicações: Página comum, cada centímetro  
NCz\$ 161,16  
Preço por Página NCz\$ 32.876,64

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCz\$ 3,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

de Ananindeua, gozo licença Especial concedido pela  
Portaria nº53136/89 DIOGAD/DAFE, de 04.04.89, corres-  
pondente ao quinquênio de 11.08.83 a 10.08.88, três  
(03) meses no período de 15.10.89 a 12.01.90.

-Port. nº61029 -CONCEDER (050) dias de Licença Espe-  
cial ao servidor YENA LUCIA DE SAUS CORREIA, lotado na  
EE Benjamin Constant, correspondente ao quinquênio  
de 25.02.70 a 24.02.75, no período de 17.09.89 a 15.  
12.89.

-Port. nº60970 de 12.11.89 -DESIGNAR O SERVIDOR TÁ-  
LIA MARGARETH GOMES BARROS, da função Vice-Diretor  
Titular da EE. Acácio Felício Sobral, a partir de 22.  
11.89.

-Port. nº61090 de 13.11.89 -CONCEDER (050) dias de Lic  
Especial ao servidor INOCEIA M. SANCIBIHO DE OLIVEI-  
RA, lotado na EE. Barão do Rio Branco, correspondente  
ao quinquênio de 01.03.84 a 28.02.89, no período de  
01.01.90 a 31.03.90.

-Port. nº60603 de 18.11.89 -CONCEDER (050) dias de Lic  
Especial ao servidor FRANCINETE BARBOSA MENDES, lota-  
do na EE. Cabanagem, correspondente ao quinquênio de  
01.03.82 a 28.02.87, no período de 30.11.89 a 27.02.  
90.

-Port. nº60850 de 21.11.89 -CONCEDER (030) dias de f-  
érias ao servidor MARIA SEBASTIANA COSTA PAJULA, lota-  
do na EE. Paes de Carvalho, no período de 03.07.89 a  
01.08.89.

-Port. nº61989 de 30.11.89 -CONCEDER (030) dias de f-  
érias ao servidor IOLANDA DE LIMA MONTEIRO, lotado no  
Gabinete do Secretário, no período de 04.12.89 a 02.  
01.90.

-Port. nº9415 de 27.11.89 -REMOVER JAMILI NEYRÃO CASS  
EB, da Assessoria de Planejamento/SEDUC, para o Insti-  
tuto de Educação do Pará.

-Port. nº9416 de 27.11.89 -DESIGNAR JAMILI NEYRÃO CA-  
SSEB, para exercer até ulterior deliberação, a função  
de Secretária Símbolo FG-3 do Instituto de Educação  
do Pará.

-Port. nº9097 de 24.11.89 -RETIFICAR na Portaria nº  
9096/89 -DIOGAD/DAFE de 24.11.89, o período de 01.10.  
89 a 29.12.89, para 01.08.90 a 30.10.90, correspon-  
dente ao quinquênio de 06.03.79 a 05.03.84 ao servid-  
o JOSEFINA DE CASTRO DOS SANTOS, lotado na EE. Grazi-  
ela Moura Ribeiro, nesta capital.

-Port. nº7473 de 14.11.89 -AUTORIZAR o afastamento de  
TEJRO CRUZ NUNES DE MORAES, lotado na EE. Aoy de Jes-  
us Barros Pereira, para participar do curso de Pós  
Graduação Lato Sensu em Matemática, no período notur-  
no, sem perda de vencimento e vantagens.

-Port. nº5925 de 14.11.89 -DEMITIR, a pedido, NADIA ER-  
NESTO FALDES, lotado na ERC. Virgílio Libonati, a par-  
tir de julho de 1989.

-Port. nº5922 de 13.11.89 -DEMITIR, a pedido, PAULO SÉ-  
RGIO SILVA, lotado na EE. Santos Dumont, a partir de  
julho de 1989.

-Port. nº9407 de 22.11.89 -DESIGNAR DIRCE DA SILVA  
PAES, para exercer até ulterior deliberação a fun-  
ção de Chefe de Seção de Autorização e Registro do  
Departamento de Inspeção e Documentação Escolar/  
SEDUC, símbolo FG-4.

-Port. nº9241 de 23.11.89 -TORNAR SEM EFEITO a Port.  
nº3405/89 -DIVAF/DAFE, de 05.06.89, que removeu a ser-  
vidora TEREZINHA DE JESUS SOUZA, da ERC. Bom Pastor  
para a EE. José de Oliveira, no Mun. de Ananindeua.

-Port. nº9242 de 23.11.89 -REMOVER TEREZINHA DE JES-  
US SOUZA, da ERC. Bom Pastor, no Mun. de Ananindeua, pa-  
ra a EE. Camilo Salgado, nesta capital.

-Port. nº9240 de 23.11.89 -DESIGNAR MIRIAM BAHIA IPI-  
RANGI, para exercer a função de Diretora na EE. Auro-  
ra Bahia, no período de 20.05.89 a 17.08.89, durante  
o impedimento do titular.

-Port. nº9239 de 23.11.89 -DESIGNAR MARIA REGINA OLL-  
VEIRA MACHADO, para exercer a função de Secretária  
na EE. Antonia Paes da Silva.

-Port. nº9238 de 23.11.89 -DESIGNAR MARIA DO CARMO  
GOMES DE OLIVEIRA, para exercer a função de Diretora  
na EE. Amazonas de Figueiredo, durante o impedimento  
do titular.

-Port. nº9221 de 28.11.89 -TORNAR SEM EFEITO a Port.  
nº13570/88 -DIVAF/DEPE, de 15.12.88, que removeu o ser-  
vidor JOÃO DE DEUS TUFFI DE AZEVEDO, da EE. Vilhena  
Alves, para o Centro Comunitário João Paulo II, (ane-  
xo) ao Augusto Olímpio, para fins de regularização  
funcional.

-Port. nº9220 de 28.11.89 -TORNAR SEM EFEITO a Port.  
nº13574/88 -DIVAF/DEPE, de 15.12.88, que removeu o ser-  
vidor CANDIDO MARCELO ZEPERINO, da EE. Augusto Mon-  
tenegro, para a ERC. Centro Social Auxilina, para fins  
de regularização funcional.

\*Port. nº 9424, de 28.11.89 -CONCEDER (45) dias de  
ferias a ADILEDE MARIA CARVALHO CORREA, lotada no  
Centro de Estudos Supletivos, no período de 09.07.  
89 a 16.08.89.

\*Port. nº 060363, de 17.11.89 -CONCEDER (120) dias  
de Licença Repouso a ANGELICA DO CARMO SANTOS  
PAIVA, lotada na EE Pte Costa e Silva, no período  
de 01.10.89 a 28.01.89.

\*Port. nº 060364, de 17.11.89 -CONCEDER (120) dias  
de Lic. Repouso a MARINEIDE VIEIRA DA SILVA, lotada  
na EE Brig. Fontenelle, no período de 09.10.89 a  
05.02.90.

\*Port. nº 060365, de 17.11.89 -CONCEDER (120) dias  
de Lic. Repouso a MARIA DE NAZARE SILVA MESQUITA  
SOUSA, lotada na EE Anexo Nossa Escolinha, no perí-  
do de 16.08.89 a 13.12.89.

\*Port. 060368, de 17.11.89 -CONCEDER (30) dias de  
Lic. Assistência a MARIA RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA  
, lotada na EE Artur Porto, no período de 01.10.89  
a 30.10.89.

\*Port. 060367, de 17.11.89 -CONCEDER (15) dias de  
Lic. Assistência a MARIA DO CARMO MAUES PATXAO, lo-  
tada na EE Pte. Costa e Silva, no período de 17.09.  
89 a 01.10.89.

\*Port. nº 060366, de 17.11.89 -CONCEDER (004) dias  
de Lic. Assistência a MARIA CRISTINA REIS RENDEIRO,  
lotada na ERC Fonte Viva, no período de 27.09.89 a  
30.09.89.

\*Port. nº60348, de 17.11.89 -CONCEDER (37) dias de  
Lic. Saúde a RAIMUNDA DA GLORIA ALVES DE CARVALHO,  
lotada na EE Barão do R. Branco, no período de 07.  
09.89 a 13.10.89.

\*Port. nº 60347, de 17.11.89 -CONCEDER (15) dias de  
Lic. Saúde a CRISTINA MARIA CARDOSO RAMOS, lotada  
na ERC 12 de Outubro anexo, no período de 25.09.89  
a 09.10.89.

\*Port. nº 60346, de 17.11.89 -CONCEDER (15) dias de  
Lic. Saúde a GRACIETE DE CARVALHO ALVES, lotada no  
ERC Centro T. Aparecida, no período de 02.10.89 a  
16.10.89.

\*Port. nº 60345, de 17.11.89 -CONCEDER (15) dias de  
Lic. Saúde a MARLY DOS SANTOS PACIFICO, lotada na  
EE Magalhães Barata, no período de 19.09.89 a 03.10.  
89.

\*Port. nº 60344, de 17.11.89 -CONCEDER (25) dias de  
Lic. Saúde a JOSE MARIA SARGES LOBATO, lotado na  
EE Sub Of Edvaldo B. Jesus, no período de 11.09.89  
a 05.10.89.

\*Port. nº 60343, de 17.11.89 -CONCEDER (30) dias de  
Lic. Saúde a ELZA ARAUJO MIRANDA, lotada na EE de  
16r. Sub Of Edvaldo B. Jesus, no período de 26.09.  
89 a 25.10.89.

\*Port. nº 60342, de 17.11.89 -CONCEDER (30) dias de  
Lic. Saúde a MARIA DE NAZARE ARRUDA RIO BRANCO, lota-  
da na EE D. Pedro II, no período de 22.09.89 a  
21.10.89.

-Port. nº 60340, de 17.11.89 -APROVAR A Escala de  
Férias aos servidores lotados na EE E.C. de Macedo,  
no município de Ananindeua, de acordo com o quadro  
abaixo:

NOME	PERÍODO A GOZAR
JURACY HOLANDA DE OLIVEIRA	01.07.89 a 30.07.89.
MARIANA DE CASTRO GONÇALVES	01.07.89 a 30.07.89.
MARIA RAIMUNDA LAVES RIBEIRO	01.07.89 a 30.07.89.
ROSILEIDE DO ESPIRITO SANTO S	01.07.89 a 30.07.89.
-Port. nº 60554, de 18.11.89 -CONCEDER (45) dias de ferias a LUCIMAR LIMA RODRIGUES, lotada na EE Bom Jardim, no período de 01.11.89 a 15.12.89.	
-Port. nº 60555, de 18.11.89 -CONCEDER (45) dias de ferias a LUCIMAR LIMA RODRIGUES, lotada na EE Bom Jardim, no período de 16.12.89 a 29.01.90.	
-Port. nº 60621, de 18.11.89 -CONCEDER a escala de ferias aos servidores lotados na EE Acacio Felício Sobral, nos períodos de:	

NOME	PERÍODO A GOZAR
MIRIAM SEIXAS DE OLIVEIRA	01.01.90 a 30.01.90.
CARLOS BENEDITO RAIOL DA SILVA	01.01.90 a 30.01.90.
-Port. nº 60622, de 18.11.89 -CONCEDER (45) dias de ferias a IOLANDA MARIA SILVA DOS SANTOS, lotada na EE Acacio Felício Sobral, no período de 01.07.89 a 14.08.89.	
-Port. nº60623, de 18.11.89 -CONCEDER (45) de f- érias a MARIA DE FATIMA DE JESUS NASCIMENTO, lotada na EE Duque de Caxias, no período de 28.10.89 a 11.12.89.	
-Port. nº 60624, de 18.11.89 -CONCEDER (30) dias de ferias a MARIA DE NAZARE FARIAS, lotada na ERC Aurora Bahi; no período de 01.01.90 a 30.01.90.	
-Port. nº60627, de 18.11.89 -CONCEDER (45) dias de ferias a MARY JEANE ASSUNÇÃO ABREU, lotada na EE Artur Porto, no período de 20.06.89 a 03.08.89.	
-Port. nº 60588, de 18.11.89 -CONCEDER (90) dias de Lic. Especial a ELIZETE DIAS FERREIRA, lotada na EE Frei Daniel, referente aos quinquênios de 11.05.78 a 10.05.83, no período de 01.12.89 a 28.02.90.	
-Port. nº 61463 de 27.11.89 -CONCEDER (45) dias de Lic Saúde a LAERCIO MENDES, lotada na EE Orlando Bitar, no período de 12.10.89 a 25.11.89.	
-Port. nº 61462, de 25.11.89 -CONCEDER (12) dias de Lic Assistência a MARIA DAS GRACAS RODRIGUES TEIXE- IRA, lotada na EE Jorn Romulo Malorana, no período de 18.09.89 a 29.09.89.	
-Port. nº 61461, de 25.11.89 -CONCEDER (30) dias de Lic Assistência a CRAÇA MARIA DA ROCHA CORREA, lota- da na EE Orlando Bitar, no período de 03.10.89 a 01.11.89.	

\*Port. 60341 de 17.11.89 -CONCEDER (30) dias  
de Licença Saúde a ROSALI MARIA RODRIGUES MONTEIRO,  
lotada na EE Profª C. de Barros, no período de 25.09.  
89 a 24.10.89.

\*Port. nº 60373, de 17.11.89 -CONCEDER (50) dias de  
Lic. Saúde Prorrog. a MARIA EWILINA DA SILVA JATAHY,  
lotada na EE Profª E.S.Ferreira, no período  
de 12.07.89 a 09.10.89.

\*Port. nº 60374, de 17.11.89 -CONCEDER (15) dias de  
Lic. Saúde Prorrog. a MARIA JOSE LOPES FARIAS, lota-  
da na EE Artur Porto, no período de 01.10.89 a 15.  
10.89.

\*Port. nº 60380, de 17.11.89 -CONCEDER (30) dias de  
Lic. Saúde Prorrog. a ALFREDINA BARBOSA BASTO, lota-  
da na EE Deputado Armando Correa, no município de  
Ananindeua, no período de 15.09.89 a 14.10.89.

\*Port. nº 60381, de 17.11.89 -CONCEDER (90) dias de  
Lic. Saúde Prorrog. a MARIA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO  
lotada na ERC 12 de Outubro Anexo, no período de  
24.08.89 a 21.11.89.

\*Port. nº 60382, de 17.11.89 -CONCEDER (90) dias de  
Lic Saúde Prorrog. a MARIA DE LOURDES GUERREIRO DE  
CARVALHO, lotada na EE Augusto Montenegro, no perí-  
do de 10.07.89 a 07.10.89.

\*Port. nº 60382 de 17.11.89 -CONCEDER (70) dias de  
Lic. Saúde Prorrog a ROSALVA CAXIAS DE MELO, lotada  
na EE Almirante Guillobel, no período de 20.09.89 a  
19.10.89.

\*Port. nº 60384, de 17.89 -CONCEDER (60) dias de  
Lic. Saúde Prorrog a CELIA MARIA GASPAR LISBOA, lo-  
tada na EE Barão do Rio Branco, no período de 13.09  
89 a 11.11.89.

\*Port. nº 60385, de 17.11.89 -CONCEDER (60) dias de  
Lic Saúde Prorrog a MOACIR PEREIRA BRAGA, lotado na  
EE Barão do Rio Branco, no período de 11.10.89 a  
09.12.89.

\*Port. nº 60386, de 17.11.89 -CONCEDER (90) dias de  
Lic Saúde Prorrog a MARIA DE LOURDES GUERREIRO DE

CARVALHO, lotada, na EE Augusto Montenegro, no período de 08.10.89 a 05.01.90.  
 \*Port. nº 60474, de 17.11.89-CONCEDER (90) dias de Lic Especial, a ELISABETH FONSECA DOS SANTOS, lotada na EE Domingos A Nunes, referente aos quinquênios de 11.05.83 a 10.05.88 no período de 12.12.89 a 11.03.90.  
 \*Port. nº 55836, de 18.11.89-CONCEDER (30) dias de férias a MARILDA DA CRUZ SOARES, lotada na EE Aldebarão Klautau, no período de 01.08.89 a 30.08.89.  
 \*Port. nº 60338, de 17.11.89-CONCEDER (45) dias de férias a MARIA ISABEL DA SILVA, lotada na EE Almirante Tamandare, no período de 03.10.89 a 16.11.89.  
 \*Port. nº 60359, de 17.11.89-CONCEDER (45) dias de férias a MARIA DE NAZARÉ DA COSTA MARTINS, lotada na EE Profª E.C. de Macedo, no município de Ananindeua, no período de 01.07.89 a 14.08.89.  
 -Port. nº 6820 de 16.08.89-DESIGNAR ANALLIA PAES DA SILVA, para exercer até ulterior deliberação, a função de Secretária-FG-3 na EE Mal. Cordeira de Farias, nesta Capital.  
 -Port. nº 9412 de 23.11.89-DISPENSAR MARIA AUGUSTA CARLOS DA SILVA, da função de Profª Horista, com exercício na EE de 2ª Magalhães Barata a partir de 03.03.88, em virtude de aprovação em Concurso Público.  
 -Port. nº 9408 de 22.11.89-DISPENSAR SUELY MARIA LOPES TAVARES, da função de responsável pelo Setor de Ensino Básico/DEFG/SEJUC, designada pela Port. Vol. nº 4776/89-DIVAP/VAPE, de 02.07.89.  
 -Port. nº 60777 de 21.11.89-DESIGNAR MARIA DE FARIAS MIRANDA RODRIGUES, para exercer até ulterior deliberação a função de Vice-Diretor Titular na EE de 2ª Inst. Educ. do Para.  
 -Port. nº 60971 de 22.11.89-REMOVER MARIA DE FATIMA MIRANDA RODRIGUES, da EE Augusto Meira, para a EE de 2ª Inst. Educ. do Para.  
 -Port. nº 60897 de 22.11.89-DISPENSAR MARIA DE FATIMA MIRANDA RODRIGUES, da função de Vice-Diretor da EE de 2ª Inst. Educ. do Para, a partir de 22.11.89.  
 -Port. nº 9410 de 23.11.89-DESIGNAR SHEILA FERREIRA DA SILVA, para exercer até ulterior deliberação a função de Coordenador da Seção Arte Educação/Divisão de Currículo/DEFG/SEJUC, a partir de 25.09.89.  
 -Port. nº 9411 de 23.11.89-DISPENSAR MARIA CELESTE ALVES DE LIMA, da função de chefe de Seção de coleta de Dados/DAE/SEJUC, designadas pela Port. nº 4670/89-DIVAP/VAPE, de 01.06.89.  
 -Port. nº 9409 de 22.11.89-DESIGNAR REGINA LUCIA DE SOUZA, PANTOJA, para exercer até ulterior deliberação a função de Coordenador do Setor de Ensino Básico/DEFG/SEJUC, a partir de 14.09.89.  
 -Port. nº 9405 de 22.11.89-DESIGNAR BENEDITA FARIAS MARQUES, para responder pelo cargo de Chefe de Seção da Capital de Divisão de Lotação/SEJUC, no período de 16.10. a 30.11.89.  
 RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTO DE LIC. SAÚDE  
 -Port. nº 61385 de 25.11.89-CONCEDER (15) dias de Lic Saude a EBEVALDO TRINDADE BARATA, lotada na EE Orlando Bitar, no período de 01.10.89 a 15.10.89.  
 -Port. nº 61388 de 25.11.89-CONCEDER (25) dias de Lic. Saude a CAUBI PEREIRA DE SOUSA, lotada na EE Pedro Amazonas Pedroso, no período de 05.10.89 a 30.10.89.  
 -Port. nº 60589 de 18.11.89-CONCEDER (90) dias de Lic. Especial a LUCIMAR MARTINS MAGALHAES, lotada na EE de Ensino, no período de 20.11.89 a 19.12.89.  
 -Port. nº 60590 de 18.11.89-CONCEDER (90) dias de Lic Especial a RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO, lotada na EE Domingos A Nunes, referente ao quinquênio de 31.10.82 a 30.10.87, no período de 27.10.89 a 24.01.90.  
 -Port. nº 60591 de 18.11.89-CONCEDER (90) dias de Lic Especial a MARIA MARLY GRACIANO DE AQUILINO, lotada na EE Deputado Armando Correa, referente ao quinquênio de 29.08.83 a 28.08.88, no período de 04.10.89 a 01.01.90.  
 -Port. nº 61373 de 25.11.89-CONCEDER (30) dias de férias a MANUEL ANDRADE DOS SANTOS, lotado na Diretoria de Ensino, no período de 20.11.89 a 19.12.89.  
 -Port. nº 61389 de 25.11.89-CONCEDER (15) dias de Lic. Saude a RENILDE PISCANÇO DA COSTA, lotada na EE Avertano Rocha, no período de 01.11.89 a 15.11.89.  
 -Port. nº 61391 de 25.11.89-CONCEDER (30) dias de Lic. Saude a SILVIA MARIA PENHA DE OLIVEIRA, lotada no Deptº de Aquisição e Distribuição, no período de 07.07.89 a 05.08.89.  
 -Port. nº 61386 de 25.11.89-CONCEDER (60) dias de Lic. Saude a NORMELIA GONÇALVES DOS SANTOS, lotado na Divisão de Controle de Estoques no período de 05.10.89 a 03.12.89.  
 -Port. nº 61390 de 25.11.89-CONCEDER (35) dias de Lic. Saude a SONIA MARIA CASTILHO DOS SANTOS, lotada na EE Inst Educ do Para, no período de 18.10.89 a 21.11.89.  
 -Port. nº 61471 de 27.11.89-CONCEDER (35) dias de Lic. Saude Prorrog a RAIMUNDO MONATO AMORIM, lotado na EE Antonio Goudim Lima, no período de 27.09.89 a 31.10.89.  
 -Port. nº 61472 de 27.11.89-CONCEDER (25) dias de Lic Saude Prorrog a MARIA DE BELEM LIMA PEREIRA, lotada no Dtº Educ. de Ativ. Fisicas, no período de 07.10.89 a 31.10.89.  
 -Port. nº 61470 de 27.11.89-CONCEDER (15) dias de Lic Saude Prorrog a ARLENE CARDOSO DO CARVALHO, lotada no Dtº de Administrativo de Pessoal, no período de 20.10.89 a 03.11.89.  
 -Port. nº 61469 de 27.11.89-CONCEDER (45) dias de Lic Saude Prorrog a CECY BOTELHO DE MORAES, lotada na EE Deodoro de Mendonça, no período de 31.10.89 a 14.12.89.  
 -Port. nº 61468 de 27.11.89-CONCEDER (45) dias de Lic Saude Prorrog a MARIA DO PERPETUO SOCORRO REIS BRITO, lotada no Centro Estudos Educativo, no período de 16.09.89 a 30.10.89.  
 (Ext. nº 20143 - Reg. nº 38193 - Dia: 07.12.89)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 97/89

Convoçamos o servidor(a) SHELLEINA NUNES TRINDADE, função de Servente Datilografista Ref III, lotada na EE de 1º Grau General Curjão, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEJUC, no prazo de (30) dias a contar da data última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua Demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de Lei.

SEJUC, 01.12.89  
 ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
 Diretora do Departamento de Adm. de Pessoal

EDITAL Nº 98/89

Convoçamos o servidor AUREO PINHEIRO RAIOS função de Servente ref I, lotado na EE de 1º Grau Jarbas Passarinho, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEJUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua Demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de Lei.

SEJUC, 01.12.89  
 ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES

EDITAL Nº 99/89

Convoçamos o servidor JOSÉ DE RIBACAR FERREIRA, função Odontólogo Cód. GEF.ANSO-514.2º/B", lotado no Centro de Ensino Especial, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEJUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua Demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de Lei.

SEJUC, 01.12.89  
 ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
 Diretora do Departamento de Adm. de Pessoal

(Ext. nº 20142 - Reg. nº 38191 - Dia: 07.12.89)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 78/89

PARTES: SEDUC/EFUNORTE ENGENHARIA LTDA  
 OBJETO: é a realização das obras de execução dos serviços no estacionamento do CIED, sito a Avenida Almirante Barroso, s/n  
 VALOR: NCZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil " cruzados novos)  
 PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias  
 RECURSO: ORÇAMENTO DO ESTADO/89. Meta: 01/Ação 02 Códigos: 16.101-SEJUC, 08,07,021,2.122, 3132.00  
 DATA DA ASSINATURA: 04/12/89  
 ASSINANTES: Pela SEDUC/ NAZARÉ BESSA, Secretária de Estado de Educação em exercício.  
 Pela Construtora/ANTONIO CANTÃO DE AMORIM NETO  
 TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA  
 ANA CRISTINA SILVA  
 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 52/89.  
 PARTES: SEDUC/ ESCOLA DE 1º GRAU "GRILLO FALANTE"  
 OBJETO: ADITAMENTO é alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio 52 /89.  
 VALOR: NCZ\$3.658,55 (três mil seiscentos e cinquenta e oito cruzados novos e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 21 alunos de 1ª/4ª, alunos de 5ª/8ª ao preço unitário de NCZ\$146,93 (cento e quarenta e seis cruza

dos novos e noventa e três centavos) de 1ª/4ª e NCZ\$ 166,33 (cento e sessenta e seis cruzados novos e trinta e três centavos) de 5ª a 8ª a Bolsa.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/89  
 ASSINANTES: Pela SEDUC/NAZARÉ BESSA, Secretária de Estado de Educação em exercício, pela ESCOLA/ ELIZABETH PASSOS DA CRUZ (Diretora)  
 TESTEMUNHAS: ANA CRISTINA SILVA  
 ALICE DIAS DE SENA  
 (Ext. nº 20147 - Reg. nº 38199 - Dia: 07.12.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº AJ-170/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a firma SUEP-SETRAVIÇOS TER. DE ENGENHARIA LTDA. Proc. 4710/89. Fundamento: Convênio, 2ª/89. Objeto: Construção de 2 pontes em madeira de lei e Montagem de 4 pontes, nas Rodovias PA-254/127, trechos PA-437/Inca/Curua/Macura/Curua e Alenquer-São João, na 3ª DR. Prazo: 120 dias. Valor: R\$24.178.337,60. Dotação: 32.000.32.101-FUNESPARI-C3901811.CC-F-OPR-01.4130.CO. Convênio, 356/89-SEPLAN/SETRAN. ROSE. Nº 86/89-SR. Belém, 28/11/89. a) Engº MARCEL H.S. RIBEIRO-SETRAN e Engº ANTONIO JOSÉ DA SILVA CARDOSO FERREIRA-SETRAN.

(T. nº 13826 - Reg. nº 38190 - Dia: 07.12.89)

Extrato do Contrato de Consultoria AJ-171/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a SOTWAY-ASSESSORIA E SISTEMAS S/C LTDA. Proc. 5415/89. Fundamento: Prestação de Serviços em Processamento de Dados. Prazo: 60 dias. Valor: NCZ\$-50.717,00. Dotação: 2210116885382197-313200-000.ROSE. Nº 2017/89-SR. Belém, 30/11/89. a) Engº MARCEL H.S. RIBEIRO-SETRAN e JOSÉ R. DE ANDRADE MOURA-CONSULTORA.

(T. nº 13828 - Reg. nº 38196 - Dia: 07.12.89)

POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA CGC/MF Nº 04.897.146/0001-32. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Srs. Acionistas a comparecerem a sede social da Empresa à Rod. BR 316 Km 2,8, Ananindeua-Pa, às 9:00 horas do dia 14.12.89 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Assembléia Geral Ordinária: discussão e votação do relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e a Correção de Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização, Aprovação do Balanço Patrimonial do Exercício de 1988. B) o que ocorrer. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: A) Aumento de Capital - B) Alteração dos Estatutos Sociais - C) Capitalização da Reserva do Capital, referente a Correção Monetária do Capital Realizado. D) Capitalização de Recursos próprios e Incentivos Fiscais da SUDAM. E) O que ocorrer. Ananindeua-Pa., 05 de dezembro de 1989. ass) Diretoria.

(T. nº 13820 - Reg. nº 38172 - Dias: 06, 07 e 11.12.89)

FAZENDA MACEDÔNIA S/A - CGC/MF Nº 04.256.947/0001-19. - Ficam convocados os srs. acionistas da FAZENDA MACEDÔNIA S/A, a reunirem-se à sede social da empresa Av. Presidente Vargas nº 341-sala 404, Edifício Palácio do Rádio, Belém-PA, às 8:30 horas do dia 15 de dezembro de 1989, para em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.88, bem como da correção monetária do Capital Social e sua incorporação ao Capital da Sociedade; b) Aumento do limite do Capital Autorizado; Eleição dos membros do Conselho de Administração pelo prazo estatutariamente fixado dos honorários do Conselho de Administração e Diretoria para o exercício social de 1989; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. A Assembléia realizar-se-á no horário determinado com quorum legal ou às 9:30 hs, em segunda convocação com o quorum presente. Belém-PA, 04 de dezembro de 1989. Ass. JOAO ALVES DE QUEIROZ - Presidente.

(Ext. nº 20137 - Reg. nº 38182 - Dia: 06.12.89)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DEREM Nº 012/89

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 012/89, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: Aquisição e instalação de 16 (dezesseis) Aparelhos Teleimpressores compatíveis com a rede nacional de telex.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 20.12.89, às 10:00 horas, no Departamento de recursos Materiais, sito na Av. Senador Lemos, 2671 - Belém - PA.

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, no endereço acima mencionado.

Belém (PA), 05 de dezembro de 1989.

a) Comissão de Licitação.

(Ext. nº 20104, Reg. nº 38140, Dias 05, 06 e 07/12/89)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/89.

AVISO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 1793 de 28 de Novembro de 1989, da Sra. Presidente do IPASEP, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que fará realizar às 09:00 horas do dia 22 de Dezembro em curso, na Sala de Treinamento, localizada no 9º andar do prédio do Edifício-Sede, sito a Rua Senador Rangel Barata nº 50, TOMADA DE PREÇOS destinada à contratação de Serviços de Vigilância e Segurança para os prédios do Edifício-Sede, Ambulatório Odontológico, Ambulatório Médico, Coordenadoria de Ações Regionais e Sociais, Ambulatório de Oftalmologia e Agência do IPASEP localizada na Vila de Icoaraci. O Edital se encontra à disposição dos interessados na sala da Procuradoria do IPASEP, com o funcionário JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, onde serão prestadas todas as informações aos interessados.

Belém, 05 de Dezembro de 1989  
 JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO  
 Presidente da Comissão  
 U I S T O:  
 MARIA DAS NEVES SEIXAS  
 Presidente do IPASEP

(Ext. nº 20132 - Reg. nº 38175 - Dias: 06, 07 e 11.12.89)

Quinta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Dezembro - 1989 - 5

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.**  
AVISO  
EDITAL DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Eac. Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, através da comissão designada a seguinte licitação:

REFERÊNCIA: Edital de Licitação nº PLT/ASU-OTG-020/89, Concorrência nº PLI/ASU-OTG-020/89.

OBJETO: Contratação de Empresa p/ o Fornecimento de Peças Originais Cummins.

ABERTURA: 05.01.90 às 09:00 hs.

PREÇO: NCZ\$-30,00 (trinta cruzados novos), como indenização da documentação correspondente.

O referido edital encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 56, a partir do dia 05.12.89, no horário comercial.

**ADIAMENTO**

Comunicamos aos interessados que a Conc. nº PLI/ODC-ODC-018/89, foi adiada do dia 29.12.89 para o dia 10.01.90.

Belém, 05 de dezembro de 1989

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.**

(Ext. nº 20105 - Reg. nº 38142 - Dias 05, 06 e 07/12/89)

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM - RESUMO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - CAPÍTULO I - ART. 1º - O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino, com base territorial no Estado do Pará, com o intuito de colaboração com os Poderes Públicos e demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.**

(T. nº 13825 - Reg. nº 38189 - Dia: 07.12.89)

Resumo do Estatuto da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada em 06 de fevereiro de 1987.

Denominação: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Fundo Social; Se constituirá de amidades, subvenções e contribuições. Fins: Sem fins lucrativos, tem por finalidade a defesa do meio ambiente do programa do Centro Cívico da ESCOLA ESTADUAL DE 1ª GRAU PAULO MARANHÃO, que a partir de 6 de agosto de 1987 passa a chamar ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (APPEA) que é uma entidade ambiental, com atuação em todo o Estado do Pará, regida pelo presente Estatuto e pelas Leis vigentes que se lhe aplicarem. Seu principal objetivo é de proteger a área ecológica do Estado do Pará, desenvolvendo uma política de sensibilização em relação à preservação do meio ambiente. Sede: Escola Estadual de 1ª Grau Paulo Maranhão - Av. José Bonifácio - 1301 - Belém/PA. Data da fundação: 26 de abril de 1973. Administração e Representação: Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos. Duração: Prazo indeterminado. Responsabilidade: A Diretoria responde pelas obrigações contraindas pela APPEA. Dissolução: A APPEA será dissolvida, quando impedida de realizar seus objetivos, em virtude das insuperáveis circunstâncias, decidida por Assembleia Geral, convocada para este fim, com aprovação de dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos. DIRETORIA: Presidente - Luis Harooni Fortes de Lhães, brasileiro, casado, Professor, Biólogo, residente à Av. Nazaré - nº909 - Apto. 402 A. Vice-Presidente - Luis Otávio do Canto Lopes, brasileiro, solteiro, Geógrafo, Secretária - Nazaré de Jesus Sacramento de Souza, brasileira, solteira, 2ª Grau em Saúde, Tocarreira; Marlene Figueiredo Magalhães - brasileira, casada, Pedagoga.

Belém, 27 de novembro de 1989.

(Ext. nº 20144 - Reg. nº 38195 - Dia: 07.12.89)

**EXTRATO DE CONTRATO** - Partes: FURTELPA X FRILMAC  
Objeto: Manutenção Preventiva nos Equipamentos de Ar Condicionado - Valor: NCZ\$900,00 mensais  
Prazo: Indeterminado (início: 01.12.89)  
Assinaturas: Francisco Gêzar Nunes da Silva  
Presidente da FURTELPA

FRILMAC-Projetos, Instal. e Manut. de Ar Condicionado Ltda.

(Ext. nº 20146 - Reg. nº 38198 - Dia: 07.12.89)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

PORTARIA Nº 2490

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os funcionários MARIA DAS GRAS PACHECO, Tsc. em Assuntos Educacionais, LUIZ AUGUSTO BRITO SOARES, NELSON DA COSTA MONTEIRO, Administradores e GILBERTO DA ROCHA TAVARES, Agente Administrativo, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas do responsável pelo Almoarifado Central, desta Secretaria, destacando os inventários físicos dos bens adquiridos com Recursos do Estado, devendo o trabalho ser apresentado até o dia 08 de janeiro de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de dezembro de 1989.

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. nº 20148 - Reg. nº 38202 - Dia: 07.12.89)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES - Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

OBJETO - Aplicar a importância de NCZ\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos) na perfuração de 01 (um) poço artesiano na Unidade Mista, na sede do município.

VALOR - O encargo financeiro tem como fonte os recursos oriundos do MPAS/SUDS - Rendimentos.

VIGÊNCIA - A partir da data da assinatura e terá duração de 60 (sessenta) dias úteis.

FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

Belém-Pará, 04 de dezembro de 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR  
Secretário de Estado de Saúde Pública

SILAS FREITAS DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO**

Partes- Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, firmado em 01.02.89.

Objeto- O presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 01.02.89, tem por objeto reajustar os recursos financeiros previstos na Cláusula II, no valor de NCZ\$744.524,45 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados novos e quarenta e cinco centavos) para NCZ\$763.848,67 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito cruzados novos e sessenta e sete centavos), a serem transferidos a SESMA pela SESP, à conta do orçamento do SUS de 1989, destinados ao pagamento de complementação salarial ao mês de setembro.

Cláusula Segunda- A SESP deverá transferir à SESMA a importância de NCZ\$454.594,39 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro cruzados novos e trinta e nove centavos) no ato da assinatura deste Termo Aditivo.

Belém - Pará 23 de novembro de 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS ANTONIO DE ARAÇAO VINAGRE  
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 35/89

PRORROGAR O PRAZO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 034/89 POR MAIS 30 DIAS A PARTIR DE 05 DE DEZEMBRO/89

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EM 01 DE DEZEMBRO DE 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Ext. nº 20150 - Reg. nº 38204 - Dia: 07.12.89)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**EDITAL**

**CHAMADA DE EMPREGADO**

A Secretaria de Estado de Agricultura, notifica pelo presente Edital, o servidor PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO, ocupante do cargo de Contador matrícula nº 001150-022, para no prazo de (03) três dias contados a partir da data da publicação deste, comparecer ao DER/SAGRI, para tratar de assunto de seu interesse.

Belém, 06 de dezembro de 1989.

Reg. Agr. MARIA LUCIANA RODRIGUES SIZO  
Diretora do Deptº de Recursos Humanos da SAGRI

(Ext. nº 20155 - Reg. nº 38209 - Dia: 07.12.89)

**FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE**

PORTARIA Nº 11/89, de 05 de Dezembro de 1989

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizada pelo Art. 1º da Resolução nº 11/89-C.D., do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense.

O Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 51, de 19 de Agosto de 1969, publicado no Diário Oficial nº 21.608, de 23 de Agosto de 1969,

**R E S O L V E:**

Art. I - Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito suplementar no valor de NCZ\$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzados Novos), destinado a reforço de verba no orçamento a saber: 16501.08460212.001-Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense

3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
3100.00 - Despesas de Custeio	NCZ\$-25.000,00
3120.00 - Material de Consumo	NCZ\$-25.000,00
Total.....	NCZ\$-50.000,00

Art. II - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão da seguinte fonte:

I - Da anulação parcial da Dotação a seguir discriminada e consignada no orçamento vigente, conforme os termos do inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

16501.08460212.001 - Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense	
3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
3100.00 - Despesas de Custeio	NCZ\$-25.000,00
3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos	NCZ\$-25.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$-25.000,00
Total.....	NCZ\$-75.000,00

Art. III - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 30 de Novembro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

**DE - SE CIÊNCIA**

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 05 de Dezembro de 1989.

ALCYR VASCONCELOS DA COSTA BRAGA

Superintendente

(Ext. nº 20151 - Reg. nº 38205 - Dia: 07.12.89)

Ministério do Exército  
Comando Militar da Amazônia  
2º Grupamento de Engenharia de Construção  
de Batalhão de Engenharia de Construção - "BRANCO I MORRIS"

**AVISO DIÁRIO DE PREÇOS**

1.0 O Comandante do 2º Gr. Enst. convocou aos interessados que serão recebidos e abertos em atos públicos, na Sala de Reuniões do seu Quartel, localizado na Serra de Piquiatuba, em Santarém-PA, propostas de aquisição do seguinte equipamento e Viatura:

1.0 Comandante do 2º Gr. Enst. convocou aos interessados que serão recebidos e abertos em atos públicos, na Sala de Reuniões do seu Quartel, localizado na Serra de Piquiatuba, em Santarém-PA, propostas de aquisição do seguinte equipamento e Viatura:

2.0 Edital e qualquer esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços:- Quartel General do 2º Gr. Enst- Estrada da Ponta Negra-KM-5-MANAUS-AM-UFPE-69.000-FONE(092)-233.1011-3v Suprimento; Quartel do 8º B3 Enst-Serra de Piquiatuba em Santarém-PA, Fones-(091)522.4372-522.1129;- Escritório de Representação do 9º B3 Enst-Rua Angelo Custódio 436-Cidade Velha-Belém-PA, CEP-66.010-Fone(091) - 223.0964;- Escritório de Representação do 9º B3 Enst Rua Senador Dantas-113-Sala 704 -Rio de Janeiro/RJ Fone (021) 220-220.1000/1250;- Escritório de Representação do 9º B3 Enst-Rua Fidêncio Ramos 105 - Sala 2 e 3 - Vila Olímpia-SP- Fone(011) 814.2665/5946.

Quartel em Santarém-PA, 24 Novembro de 1989.

aa

GILBERTO JOSE DO NASCIMENTO FILHO  
CAP. 1º Presidente da Com Lic do 9º B3 Enst.

(T. nº 13830 - Reg. nº 38201 - Dia: 07.12.89)

CITAG-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL. CGC-MF:04.871.372/0001-44.Extrato da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 01.12.89 às 09:00(nove)horas, na sede social QUORUM:Presentes todos os membros do Conselho de Administração. MESA:Osmar Telles Figueiredo(presidente); Claudio Antonio Gonçalves Barreiros(secretário). DELIBERAÇÕES:Todas unânimes: 1-Renúncia do Sr. Claudio Antonio Gonçalves Barreiros, do cargo de Diretor Superintendente da sociedade; 2-Eleição e posse do SR. EDNILSON MACHADO SOUZA, brasileiro, casado, industrial, portador do CIC-MF nº 148917432-04 e C.I. nº 37075-SSP/PA, para ocupar o cargo de Diretor Superintendente, sendo o seu mandato vigente até 02.05.92. Aos interessados poderão ser fornecidas cópias autênticas desta Ata. Referida Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 001622 em 04 de dezembro de 1989. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

CITAG-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL. CGC-MF:04.871.372/0001-44.Capital Autorizado:NCZ\$-621.000,00 Capital Subscrito e Integralizado:NCZ\$-290.387,00.Extrato da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 28.11.89 às 09:00 (nove) horas, na sede social. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da citada sociedade para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 215.000 ações preferenciais nominativas, no valor nominal de NCZ\$-1,00 cada uma, no montante de NCZ\$-215.000,00 relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. GS. nº 03422 de 27.11.89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 01.12.89, assinado pelos Srs. Osmar Telles Figueiredo e Claudio Antonio Gonçalves Barreiros (representantes da Empresa) pelo Sr. Mário Jorge de Macedo Bringsel, Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva, Chefe de Deptº Intº., representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 05.12.89, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 001634 em 06.12.89. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 20152 - Reg. nº 38206 - Dia: 07.12.89)

SEMASA-SERVIÇOS MOTONECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A. CGC(MF) nº 05247192/0001-59. Capital Autorizado:NCZ\$-3.204.328,02 Capital Subscrito e Integralizado:NCZ\$-2.060.015,19. Extrato da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 01.12.89 às 09:00(nove)horas na sede social. QUORUM:Presentes todos os membros do Conselho de Administração. MESA:Emerson Alves Pinheiro(presidente) e Antonio Trigueiro Londres Barreto (secretário). DELIBERAÇÕES:Todas unânimes: Aprovação de emissão de 20.866 ações ordinárias nominativas, subscritas com recursos próprios, no valor nominal de NCZ\$-3,03 no montante de NCZ\$-63.223,98 conforme Boletim de Subscrição de 01.12.89 assinado pelos Srs. Emerson Alves Pinheiro e Antonio Trigueiro Londres Barreto (representantes da empresa). Referida Ata foi encerrada em 01.12.89 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 001623 em 04.12.89. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 20153 - Reg. nº 38207 - Dia: 07.12.89)

**RESUMO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO IBIFAM**  
**DENOMINAÇÃO** - Fundação IBIFAM  
**SEDE** - Rodovia Augusto Montenegro km 08, Belém - Pará  
**FINS** - Assistência educacional, médica, odontológica, alimentar, inclusive creche, aos filhos dos servidores da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A - IBIFAM.  
**TEMPO DE DURAÇÃO**: Indeterminada  
**ADMINISTRAÇÃO** - Diretoria, composta de 02 (dois) membros, um Diretor-Presidente e um Diretor-Administrativo-Financeiro, Conselho Consultivo, composto de 04 (quatro) membros, com competência fiscalizadora.  
**REPRESENTAÇÃO** - Ativa e passiva, judicial e extrajudicial, incumbe ao Diretor-Presidente.  
**REFORMA DO ESTATUTO** - Por decisão unânime da Diretoria.  
**RESPONSABILIDADE** - Os diretores não respondem solidariamente pelas obrigações da Fundação.  
**EXTINÇÃO** - Apenas por lei (C.Civil, art.30), caso em que o patrimônio reverterá à instituidora.

**PRIMEIRA DIRETORIA** - Será constituída pelo Dr. ELIAS GATTASSE KALUME, brasileiro, casado, médico e industrial, C.I. nº 4850 - Ministério Guerra e CIC/MF - Nº 000.426.172-00; como Diretor-Presidente e pela Drª MARIA HELOISA BENTES KALUME, brasileira, casada, médica, industrial, C.I. 786.417-SEGUP/PA e CIC/MF nº 083.594.402-63 como Diretora Administrativa Financeira, ambos domiciliados e residentes nesta cidade.  
**PRIMEIRO CONSELHO CONSULTIVO** - Será composto de 04 (quatro) membros IRÔ TAVARES PEREIRA BEZERRA, Químico Industrial, CI nº 06200117 e CIC/MF nº 032-982.992-00; RICARDO ARTHUR BENTES LIMA, Industrial, CI nº 1012387 - 2ª Via - SEGUP/PA e do CIC/MF nº 049.662.522-53; RIVALDO COUTO DE ATAYDE, Químico Industrial, CI nº 062.00187-CRQ-60-R -, e CIC/MF 005.856.782-72; BENJAMIN DOS SANTOS DIAS FERREIRA, Industrial, portador da CI. nº 808.256 - SEGUP/PA e CIC/MF nº 013.180.472-34, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade.  
 (T. nº 13829 - Reg. nº 38200 - Dia: 07.12.89)

**SUCUAPARA S/A - AGROPASTORIL**  
 FAZENDA SUCUAPARA - SANTANA DO ARAGUAIA - PARÁ  
 CGC/MF 05.427.042/0001-27

**ATA DA 30ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. DATA, HORÁ E LOCAL: 21 de Julho de 1989, às 10h00, na sede social, na Fazenda Sucuapara, no Município de Santana do Araguaia-PA. 2. PRESENÇA: Presentes todos os membros do Conselho de Administração, regularmente convocados e sob a presidência do Dr. Fernando Pentead Cardoso, que convidou a mim, Eduardo Lacerda do Camargo, para secretário. 3. ORDEM DO DIA: Analisar a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para o exercício em curso, a qual terá o mandato de três anos, conforme o art. 9º do Estatuto Social. 4. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos presentes, considerando o desempenho referente ao mandato da Diretoria, no triênio anterior, foi aprovada a reeleição de seus membros como segue abaixo:  
 • Diretor Presidente: Fernando Pentead Cardoso, brasileiro, casado, engº agrº, portador da Cédula de Identidade RG nº 294.280-SP, inscrito no CPF/MF 003.490.208-25, residente e domiciliado nesta Capital. • Diretor Gerente: Nicolino Lombardi Júnior, brasileiro, casado, engº agrº, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.361.480-SP, inscrito no CPF/MF 716.024.298-04, residente e domiciliado em Brotas-SP.  
 • Diretor Técnico: Eduardo Pentead Cardoso, brasileiro, casado, engº agrº, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.203.121-SP, inscrito no CPF/MF 372.308.918-68, residente e domiciliado nesta Capital.  
 Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa para a lavatura desta ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros do Conselho. Santana do Araguaia, 21 de Julho de 1989. (a) Fernando Pentead Cardoso, Eduardo Lacerda do Camargo e Armando Novaes Morelli. Esta ata é cópia fiel extraída do livro componente. Santana do Araguaia, 21 de Julho de 1989. (a) Fernando Pentead Cardoso - Presidente da Mesa e Maria Amélia S. R. Pinto - Adv. OAB-SP 41233.

(Ext. nº 20154 - Reg. nº 38208 - Dia: 07.12.89)

**PERFUMARIAS PHEBO S/A**  
 CCC/MF nº 04.911.095/0001-56  
 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO.** Assembléia Geral Extraordinária, na forma da Lei e do Estatuto Social, foi convocada os Srs., Acionistas das PERFUMARIAS PHEBO S/A para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 08:00 horas do dia 14 de Dezembro de 1989, na sede social da sociedade, na cidade de Belém, Estado do Pará na Trav. Quintino Bocaiuva nº. 663/687, a fim de discutirem e deliberarem sobre a proposta do Conselho de Administração da sociedade, visando: 1º - Alterar a redação do Artigo 129, § 3º do Estatuto Social para eliminar a exigência de prévia autorização de Assembléia Geral para aquisição, alienação e gravame de bens imóveis. Belém, PA., 05 de Dezembro de 1989 - OSCAR ADOLFO UBILLUZ - CARLOS TOMAS ALCANTARA - CLÁUDIA FARIAS PRADO - Membros do Conselho de Administração.  
 (Ext. nº 20106 - Reg. nº 38143 - Dias: 05, 06 e 07.12.89)

**NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A** CGC(MF) Nº 22.956.049/0001-55  
**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27/11/89.** Às 09:00 horas do dia 27/11/89, na Sede Social, sito à Av. Dr. Freitas nº 536, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da NORPLAST-PLÁSTICOS DO NORTE S/A, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 756.000 de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de NCZ\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO) cada uma, no montante de NCZ\$-756.000,00 (SETECIENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, devidamente autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme OF-GS-03326/89 de 21/11/89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 01/12/89 assinada pelos Senhores CARLOS GEORGES CHADY FARAH, EDUARDO TAUASSU FREIRE e RAQUEL PAZUELLO DALEDDONE, representantes da Empresa, pelo Senhor MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL, Diretor Financeiro e pelo Senhor ANTONIO JOSE N. DA SILVA chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representantes do FINAM. Referida Ata foi encerrada em 01/12/89, tendo o seu texto integralmente lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001639 por despacho de 06/12/89.  
 (Ext. nº 20157 - Reg. nº 38211 - Dia: 07.12.89)

**DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN**  
 ERRATA AO D.O. Nº 26.613 DE 06.12.89, REFERENTE AO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP E O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ, ONDE SE LÊ: NA CONSTRUÇÃO DE UM (01) POSTO DE SERVIÇO DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE BARCARENA NESTE ESTADO, LEIA-SE CORRETO: NA CONCLUSÃO DE UM (01) POSTO DE SERVIÇO DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE BARCARENA NESTE ESTADO.  
 (Ext. nº 20159 - Reg. nº 38213 - Dia: 07.12.89)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
 Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e NELSON FREITAS MACHADO.  
 Objeto: Locação do imóvel situado à Trav. dos Martires nº 26, Santarém-Pará;  
 Vigência: 01.11.89 a 31.10.90;  
 Valor: NCZ\$-4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzados novos) Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.

063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.  
 Nota de Empenho nº 903318 de 20.10.89.  
 Secretária de Estado da Fazenda  
 Nelson Freitas Machado.  
 (Ext. nº 20158 - Reg. nº 38212 - Dia: 07.12.89)

**GOVERNO DO ESTADO**  
**PODER EXECUTIVO**

\* DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de JANEIDE MARIA FARIAS MOREIRA, ocorrido mediante Decreto datado de 16.08.89, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Administrador, Código, GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, Pólo Belém, por não haver tomado posse na data prevista por Lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1989.  
 HELIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado  
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.613 do dia 06.12.89.  
 \* DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Brasília, nos dias 04 e 05 de dezembro do corrente ano, a fim de participar do Fórum permanente de Secretários Estaduais de Justiça, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do Titular, o Dr. WILSON DAHÁS JORGE FILHO, Diretor do Departamento Jurídico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1989.  
 HELIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado  
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.613 do dia 06.12.89.

\* DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito de acordo com o art. 26 parágrafo único da lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação de MARCUS VEIGA DA SILVA, ocorrida mediante Decreto datado de 12.10.89, a cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, considerando que o candidato nomeado não tomou posse no prazo previsto em Lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1989.  
 HELIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado  
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.613 do dia 06.12.89.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 573 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Dispensar a funcionária MARIA LÚCIA CORDEIRO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Datilógrafo - Classe "A", lotado nesta Secretaria da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 20.11.89.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 581 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Dispensar a funcionária JOANNA MARIA BARBOSA BRITO, da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 01.11.89.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 574 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Designar o funcionário BERNARDO LIMA GOUVÊA JÚNIOR, ocupante da Função - Atividade de Bombeiro, lotado nesta Secretaria, para Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 20.11.89.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 582 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Designar a funcionária ROSÂNGELA VIEIRA NEVES, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária RAQUEL MELO CALANDRINI AZEVEDO, na Função Gratificada FG-4 de Chefe de Unidade, durante sua Licença Especial no período de 04.12.89 a 02.01.90.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 583 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Designar o funcionário LUIS SÉRGIO DA SILVA LISTO, ocupante do Cargo de Economista - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ, no cargo em Comissão de Coordenador de Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, durante suas férias no período de 20.11 a 19.12.89.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 584 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Designar o funcionário PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário LUIS SÉRGIO DA SILVA LISTO, na Função Gratificada FG-2 de Coordenador durante seu impedimento no período de 20.11 a 19.12.89.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 575 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989  
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, RESOLVE:  
 Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 4.12.53, ao funcionário ROBERTO CARLOS FURTADO DE PINA, ocupante do Cargo de Motorista - Classe "A", lotado nesta Secretaria, 60 (sessenta) dias de Licença Saúde em Prorrogação no período de 24.10.89 a 22.12.89. Laudo 5488.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 CÉLIA MIYUKI SHIBATA  
 Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 576 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989  
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, RESOLVE:  
 Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53, a funcionária SÔNIA HELENA SANTOS MATTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 17 (dezessete) dias de Licença Saúde, no período de 01.11 a 17.11.89. Laudo 5677.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 CÉLIA MIYUKI SHIBATA  
 Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 577 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989  
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, RESOLVE:  
 Conceder a funcionária ERYNEIDE COELHO FERREIRA, ocupante da Função-Atividade Psicólogo, lotada nesta Secretaria, em conformidade com o art. 7º Item 18 da Nova Carta Constitucional Federal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Repouso no período de 22.11.89 a 21.03.90. Laudo 5700.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 CÉLIA MIYUKI SHIBATA  
 Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 578 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989  
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, RESOLVE:  
 Conceder a funcionária MARIA IVETE RABELO DA SILVA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, em conformidade com o art. 7º Item 18 da Nova Carta Constitucional Federal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Repouso no período de 15.12.89 a 13.04.90. Laudo 5725.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 CÉLIA MIYUKI SHIBATA  
 Diretora do Departamento de Administração  
 (G. Reg. nº 30.022)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 0245 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Designar os funcionários ARNALDO TAVARES NEVES, Assistente Jurídico, MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA SOUZA, Agente Administrativo e HELENA LÚCIA RODRIGUES DE MENDONÇA, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Preços para aquisição de Cesta de Natal.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Justiça, 05 de dezembro de 1989.  
 WILSON DAHÁS JORGE FILHO  
 Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0244 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, a servidores IDÁLIA MAUES DA CUNHA COIMBRA, Diretora do Departamento de Administração, desta SEJU, no valor de NCZ\$-500,00 (quinhentos cruzados novos) para atender as despesas 3120 - Material de Consumo e NCZ\$-500,00 (quinhentos cruzados novos) para as despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos, como Suplementos ao 4º Trimestre de 1989, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 08 de janeiro de 1990, conforme Portaria nº 758, de 13 de novembro de 1989.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Justiça, 05 de dezembro de 1989.  
 WILSON DAHÁS JORGE FILHO  
 Secretário de Estado de Justiça, em exercício

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO INSTRUMENTO AJUSTADO EM 01.02.89

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e SERVINORTE-SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 OBJETO: Estabelece, nos termos da Cláusula Décima do Contrato em vigor, que a partir de 01.11.89 o Índice de Correção a ser aplicado, dar-se-á com base na Variação do Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) ou por aumento do salário normativo da categoria profissional de Servente, decorrente de Convenção ou Acordo Coletivo e Dissídio Coletivo, obedecendo-se o percentual estabelecido.  
 O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do Instrumento Contratual datado de 01.02.89, assinado entre as partes e presentemente em vigor.  
 As demais cláusulas do Contrato permanecem sem alteração.  
 ASSINANTES: WILSON DAHÁS JORGE FILHO pela SEJU e JOÃO LOUREIRO pela SERVINORTE.  
 TESTEMUNHAS: IDÁLIA COIMBRA e IZABEL AMANAJÁS.

**COMANDO GERAL - 3ª SEÇÃO DO EMG**

**CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, torna público que se encontra aberta e inscrição ao Concurso para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM-1990, no período de 07 a 21 de dezembro de 1989, obedecendo as seguintes condições:

- I. REQUISITOS EXIGIDOS:**
- Ser Brasileiro;
  - Ser solteiro, viúvo, desquitado ou divorciado e não ser arribo de família;
  - Ser possuidor do nível de escolaridade do 2º Grau completo, ou estar concluindo a última série deste, no ano de inscrição;
  - Ter altura mínima de 1,65 m;
  - Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 25 anos, inclusive na data de inscrição. Para as praças da Polícia Militar, a idade é considerada até 27 anos, inclusive na data de inscrição;
  - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
  - Não estar respondendo a inquérito ou processo de qualquer natureza;
  - Possuir antecedentes, predicações morais e comportamento social, compatível com a conduta, obrigações e deveres impostos aos policiais-militares;
  - Se praça de outra Corporação, estar autorizado pelo respectivo Comandante;
  - Se praça PM/BM, estar classificado no comportamento "BOM" e não ter sido punido nos últimos dois (02) anos antecedentes à inscrição, por cometimento de grave transgressão de disciplina policial-militar.
11. A inscrição será efetuada na 3ª Seção do EMG, no Quartel do Comando Geral, à Av. Almirante Barroso nº 649, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Quartel em Belém (PA), 06 de dezembro de 1989.  
 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - TEN. CEL. QOPM  
 RG 8G 489324 - CHEFE DA 3ª SEÇÃO EMG
- VISTO:  
 RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - CEL. QOPM  
 RG 4253 - COMANDANTE GERAL DA PMPA  
 (G. R. 30.045)

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 253 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

Considerando a Legislação Vigente (Decreto-Lei nº 1535 de 13.04.77); Considerando a solicitação feita pelo servidor, RESOLVE:

Converter 1/3 (um terço) do período de férias, concedido pela Portaria nº 242 de 30.11.89, em abono pecuniário ao servidor FLORISVALDO GONÇALVES LIRA - Assistente de Atividades Jornalísticas, e contar de 01 a 10.12.89, ficando o servidor em apreço obrigado a cumprir o seu horário normal de trabalho, vedada a prestação de serviços extraordinários.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se. PEDRO PINTO Diretor Presidente

(G. R. 30.046)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 598/89-FEP INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ ASSUNTO: Autorização para realizar Concurso Público

DESPACHO: Autorizo a realização do concurso necessário ao preenchimento de vagas nas Escolas Superiores do Estado. Publique-se. Em, 06 de dezembro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 1131/89-GS, de 05.12.89. INTERESSADO: SEDUC ASSUNTO: Pedido de dispensa de Licitação.

DESPACHO: Nos termos da Lei e desta exposição de motivos e ante a inexistência de tempo útil para efetivação da licitação, autorizo a sua dispensa. Publique-se. Em, 06 de dezembro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 832/89 INTERESSADO: E.M.T.U. ASSUNTO: Inelegibilidade de Licitação

DESPACHO: Dada a exclusividade que tem a Imaço - Indústria Metalúrgica S/A, para a comercialização das telhas de patentes utilizadas nos abrigos de passageiros de transporte coletivo deste Estado, inexistindo a realização de licitação, pois, em tal circunstância, não há qualquer possibilidade de competição.

Configurando, portanto, a hipótese de que cogita o art. 18, caput, da lei 5.416, de 11.12.87, homologo, com fundamento no § 2º daquele dispositivo legal, o ato de direção da EMTU que deliberou pela contratação dos serviços realizados por aquela empresa nos abrigos de passageiros de Belém. Publique-se. Em, 06 de dezembro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

EDITAL JUDICIAL

COMARCA DE OURÉM - EDITAL - A Dr. Ana Selma de Silva Timóteo, Juíza de Direito desta Comarca de Ourém, Estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem (Expedido nos autos nº 56/89, de Concordata Preventiva requerida pela firma Rafael Rodrigues de Souza, que se processa perante este Juízo e Cartório do Único Ofício), que atendendo o requerimento de Rafael Rodrigues de Souza de fls. 2 à fls. 5 que terminou nos seguintes termos: Ito posto, vem a requerente a presença de V. Ex.ª, com fundamento nos artigos 139, 156 e seguintes, do decreto-Lei nº 7.661/45, impetrar a Concordata Preventiva, requerendo se digno o douto Juízo de acolher o pedido e mandar processá-lo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e por cópia publicado no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, cita os interessados, do despacho de fls. 26, a seguir transcritos: R.H. 1) Defiro o processamento da concordata preventiva de Rafael Rodrigues de Souza, eis que a inicial vem devidamente instruída, satisfazendo os requisitos do Art. 158 da lei de Falências e não se patentando a ocorrência dos impedimentos do Art. 140 da mesma Lei. 2) Expeça-se edital, com observância do disposto no art. 161, § 1º, I da Lei referida. 3) Declaro suspensas as ações e execuções contra o devedor, por dividas sujeitas aos efeitos da concordata, ressalvando o disposto no Art. 80 da Lei de Falências. 4) Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito. 5) Tendo em vista a impossibilidade de se cumprir o que estabelece o Art. 80 da Lei de Falências, visto que nenhum dos credores tem residência ou domicílio no foro da Concordata, nomeio para o cargo de Comissário, o Banco do Brasil S/A, agência de Capitão Poço, devendo seu representante legal comprometer-se na forma da lei. 6) Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Capitão Poço, a fim de que se proceda a intimação do comissário nomeado, na forma da legislação pertinente. Ourém, 28.10.89 (a) Ana Selma de Silva Timóteo, Juíza, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ourém, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu Arjindo de Jesus da Silva Matos, Escrivão Substituto, que datilografei e confirei. DR. ANA SELMA DA SILVA TIMÓTEO - Juíza de Direito

(T. nº 13823 - Reg. nº 38188 - Dia: 07.12.89)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Relação de processos distribuídos pelo 5º TRT no dia 29.11.89:

1) P. At. 6/89 - Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá argui Exceção de Suspeição do Juiz Hazer Nassar, relator do MS-2352/89 em que são partes como impetrante o Banco do Brasil S/A e como impetrado o Exmº Juiz Presidente da MM. 6a. JcJ de Belém. RELATOR: Dr. Ary Oliveira. (G. R. 29.995)

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO C-180, PARA PROVIMENTO DO EMPREGO DE ASSISTENTE SOCIAL TRT-8a.-LT-Nº-930, CLASSE A, REFERÊNCIA INICIAL, DA TABELA DO PESSOAL PERMANENTE DO TRT DA 8a. REGIÃO.

De ordem da Exma. Sra. Juíza Presidente da Comissão do Concurso C-180, faço público que estarão abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, no período de 01 a 13 de dezembro do corrente ano, as inscrições ao concurso público C-180, para provimento do emprego de ASSISTENTE SOCIAL, TRT-8a. LT-Nº-930, Classe A, Referência NS Inicial, da Tabela do Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, sob o regime da CLT, para lotação em Belém. São requisitos para a inscrição: O candidato deverá ser brasileiro, na forma da lei; possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos, à data do encerramento das inscrições; poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos; se do sexo masculino, deverá o candidato estar em dias com o serviço militar; deverá o candidato estar em dias com as obrigações eleitorais, possuir diploma ou prova de conclusão de curso superior de serviço social, expedido por estabelecimento oficial ou legalmente reconhecido; deverá fazer prova de estar registrado e em situação regular no Conselho Regional de Assistência Social de sua jurisdição, por tempo não inferior a um ano; pagar a taxa de inscrição no valor de NCz\$10,00 (dez cruzados novos) e possuir experiência de pelo menos um ano, comprovada pela anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e documento similar, sendo exigido, no ato da inscrição a apresentação de: duas fotos recentes, 3x4, tiradas de frente e sem chapéu; documento oficial de identidade; prova de conclusão do curso

superior de Assistente Social, do registro e situação regular no Conselho Regional de Assistência Social e da experiência; comprovante de pagamento da taxa de inscrição; declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para a inscrição, que lhe serão exigidos, se aprovados, antes da respectiva admissão, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração. As inscrições serão realizadas no prédio do Edifício Sede do TRT da 8a. Região, situado na Tv. D. Pedro I, nº 746, nos dias fixados, no horário das 08:00 às 12:00 horas, devendo os interessados comparecerem ao referido local para efetivarem suas inscrições. Belem, 6 de dezembro de 1989. JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA-Secretário, Visto. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da Comissão.

(Ext. nº 20149 - Reg. nº 38203 - Dia: 07.12.89)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital ficam CITADOS // CLÍNICA SÃO JOSÉ e INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA // atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, cada um, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a quantia de NCz\$-18,36 (DEZOITO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), correspondente a custas, sendo NCz\$-1,48 de custas Processuais e NCz\$-16,88 de Custas de Execução devidas nos autos do Processo TRT DC 1594/88 - Dissídio Coletivo, em que são partes SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSA - GISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE BELÉM (demandante) e HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e Outros (demandados). Feito na Secretaria Judiciária do E. TRT da 8ª Região, aos trinta dias do mês de novembro de 1989 por mim (Clodoaldo Andra de) Técnico Judiciário.

Clodoaldo Andra de, Diretora do Serviço Processual (G. R. 29.996)

PROCESSO TRT Nº 1.018/89 RECORRENTE - IESA INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A Advogado: Dr. Roberto Ruy de Silva Rutowitz RECORRIDO - ROZENDO JOSÉ PONTES Advogado: Dr. Gilson Genesio dos Santos

DESPACHO

I - O apelo de fls. 155/156, está em ordem e fundamente-se no alinea a do art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente prende-se ao não conhecimento de seu RO, pelo E. Regional, por irregularidade na habilitação de seu patrono. Aponta atrito jurisprudencial.

As razões do recurso estão voltadas para a defesa do mandato tácito - matéria prequestionada através de embargos de declaração. A fls. 156, transcreve agravo conflituante, do próprio E. Regional.

III - Ante o exposto e sendo o mandato tácito admitido como exceção, pelo Enunciado nº 164, do C. TST, admito a interposição da revista, em seu regular efeito.

Belém, 27 de outubro de 1989.

Ruben Rogueira de Brito, Juiz Vice-Presidente do TRT, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1.105/89 RECORRENTE - ZULEIDE CORDEIRO DE MIRANDA Advogado: Dr. José Raimundo F. Canto RECORRIDA - B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte

DESPACHO

I - Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A discussão gira em torno das parcelas de salário-maternidade e indenização pelo período de estabilidade, cujo direito a recorrente pretende ver reconhecido e lhe foi negado por ambas as instâncias percorridas. Em razão de confissão facta que lhe foi aplicada, a alegação da reclamada, de pleno desconhecimento de seu estado, restou provada. Afirma desobediência a dispositivos legais e transcreve jurisprudência tidas como divergentes.

III - Contudo, o matéria não pode ser objeto da revista, pois implica em reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intimo-se.

Belém, 27 de outubro de 1989

Ruben Rogueira de Brito, Juiz Vice-Presidente do TRT, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 408/89 RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD Advogado: Dr. José Frederico S. Marinho e outros RECORRIDO: JOSEVAL DURANS COSTA Advogado: Dr. Oswaldo Pinto Coelho e outro

DESPACHO

I - A Revista de fls. 218/239 preenche os pressupostos legais para sua admissibilidade e está fundamentada no art. 896 da CLT.

II - A recorrente iniciou o arrazoador arguindo a preliminar de nulidade do v. acórdão de fls. 194/195, aduzindo que, apesar da interposição de Embargos de Declaração (acórdão de fls. 202/203 e 214/216), houve omissão acerca de pontos fundamentais de controvérsia, relativamente ao deferimento das parcelas de horas "in itinere" e honorários advocatícios. Alega violação dos seguintes diplomas legais: art. 5º, XXXV da Constituição Federal, art. 794 e 832 da CLT, art. 450, I e II do CPC, art. 397 e 517 da Lei Adjetiva Civil, além de conflito com o Enunciado nº 184 do TST e com as decisões transcritas na peça recursal.

III - Sem razão a recorrente, que não consegue demonstrar a violação a qualquer dos dispositivos legais citados. Não houve a omissão apontada, eis que o v. acórdão manifestou-se sobre as parcelas em questão, confirmando a sentença que as deferiu. Não comprovada a omissão, nenhum dos efeitos transcritos conflita com a decisão recorrida.

IV - A recorrente ainda alega contrariedade ao Enunciado nº 8 do TST, já que considerada preclusa a juntada do Laudo de Inspeção de fls. 184/195. Também aqui não ficou evidenciado o citado conflito, pois o reconhecimento de preclusão decorreu do fato de que o documento foi anexado juntamente com os embargos declaratórios, entendendo o Tribunal que estes somente devam ser interpostos para sanar omissões, dúvidas, obscuridades ou contradições, e não para modificar o decisum.

V - No mérito, inicialmente, insiste na inaplicabilidade do Enunciado nº 80 do TST para o deferimento das horas "in itinere". Contudo, não aponta qualquer violação legal ou conflito jurisprudencial, além do que, a matéria esbarra no reexame de fatos e provas, que não se admite nesta fase processual.

VI - Insurge-se, ainda, contra a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, alegando conflito de decisões e violação do art. 14 e seus parágrafos da Lei nº 5.584/70, por ausência, in casu, dos requisitos deste artigo. Entendo que a questão prende-se ao reexame de fatos e provas, que afasta a possibilidade da revista.

VII - Finalmente, alegando ofensa ao art. 535, parágrafo único, do CPC e conflito jurisprudencial, insurge-se contra a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor de causas (acórdão de fls. 202/203). Sem razão o recorrente. Matéria interpretativa afasta a admissibilidade de revista por violação de lei, além do que, os efeitos transcritos não se ajustam com perfeição à hipótese do autos.

VIII - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intimo-se.

Belém, 30 de outubro de 1989

Ruben Rogueira de Brito, Juiz Vice-Presidente do TRT, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 748/89 RECORRENTE:- CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA. Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho RECORRIDO :- GERALDO DOS SANTOS GOMES Advogado: Dra. Olga Bayna

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 53/54, ratificado pelo de fls. 67/64, que confirmou a sentença de primeira instância, considerando invertido o ônus da prova, tendo em vista que os fatos, como postos pelo RO, em contestação, não foram comprovados. Alega violação ao art. 333, II, do CPC, e 818 da CLT.

III - No meu entender, sem razão o recorrente. Em primeiro lugar, porque a matéria esbarra no Enunciado nº 136 do Colendo TST, vez que impossível sua análise, sem o reexame de fatos e provas. Depois, porque a recorrente não consegue demonstrar afronta à literalidade do dispositivo, que, aliás, foi o mesmo que serviu de embasamento à decisão. Quanto ao mais, seria o caso de interpretação de lei, que não dá ensejo à revista sob o fundamento da violação.

IV - No que tange ao outro pressuposto da revista, a recorrente deixou de apresentar decisões divergentes, necessárias à sua demonstração.

V - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intimo-se.

Belém, 30 de outubro de 1989

Ruben Rogueira de Brito, Juiz Vice-Presidente do TRT, no exercício da Presidência

(G. R. 29.561)

PROCESSO TRT Nº RO 1109/89 RECORRENTE:- ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "CELINA AGUIA" Advogado: Dr. Roberto H. Ferreira RECORRIDO:- ESCOLA MARIA MARA MARQUES DA SILVA Advogado: Dr. Roberto H. Ferreira

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Seção de Obras do Pará

II - A reclamada, pretendendo a reforma do v. Acórdão de fls. 59/63, recorre de revista, atacando-o em três aspectos: o primeiro, ligado ao reconhecimento do vínculo em prático em período, no qual, segundo a recorrente, havia apenas estágio; o segundo, referente a deformidade do shift...

III - No que se refere ao primeiro ponto do inconformismo, a recorrente não conseguiu demonstrar a afronta à literalidade do dispositivo dito violado.

Reforçadamente no valor do salário, a recorrente traz à colação, às fls. 68, arcos deste e de outro Regional, para demonstrar a divergência. Ponto, todavia, que referidas decisões não se ajustam à hipótese dos autos, onde se trata de professora cuja jornada de trabalho normal é de quatro aulas.

Melhor sorte não lhe coube, no que tange à prescrição. É que a matéria não foi questionada, nos termos da orientação do Enunciado nº 297/TST.

IV - Pelo exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 30 de outubro de 1989
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz togado, no impedimento do Presidente em exercício

PROCESSO TRT Nº 704/89
RECORRENTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Corvalhã
RECORRIDO - RICARDO ANTÔNIO BRITO DE CAMPOS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - Recurso em ordem fundamentado na alínea b do art. 896 consolidado.
II - As razões do apelo, apesar de indicarem o fundamento a alínea b do art. 896 do CLT (interpretação divergente), estão voltadas para interpretação de texto legal.
III - Diante do exposto e não constando no apelo nenhuma decisão conflitante, que possa caracterizar o pressuposto de admissibilidade apontado, denega seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1989
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente do TRT, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº 1044/89
RECORRENTE: INDÚSTRIA MARONI S/A
Advogada: Dra. Paulo Maurício S. Cardozo e outras
RECORRIDO: RAIMUNDO ROMÃO CAMPOS DOS SANTOS
Advogado: Dra. Uilmar P. Oliveira e outras

DESPACHO

I - A Revista de fls. 67/88 preenche os pressupostos legais para sua admissibilidade e está fundamentada no art. 896 consolidado.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão que, reformando parcialmente o r. acórdão de primeira grau, deferiu ao reclamante as diferenças salariais em razão de acordo homologado, além de outras parcelas.
III - Alega a empresa recorrente que, acatando o Tribunal a convenção coletiva de trabalho constante das fls. 7/12, foi dada ao art. 830 consolidado interpretação diferente daquela que tem dado outros Tribunais.
IV - Para demonstrar a divergência, a recorrente transcreve arcos de arrazada. Contudo, quatro deles são de turnos do TST e os demais não preenchem as formalidades do Enunciado nº 38 do TST, de vez que não indicam a fonte de publicação.
V - Pelo exposto, denega a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1989
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº 687/89
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Américo José Freire e outras
RECORRIDO: RENATO THEÓFILO MARQUES DE NAZARETH
Advogado: Dr. Theodoro de Jesus e Silva e outros

DESPACHO

I - Revista em condições de admissibilidade fundamentada no art. 896 e suas alíneas, do CLT.
II - Alegando violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal e art. 118 do Código Civil, além de divergência jurisprudencial, insurge-se a recorrente contra o v. acórdão assim ementado:

\*Licença prêmio
Pelas regras anteriores da CAPAF, ou seja, o Estatuto de 1988 o reclamante teria direito a gozar a licença prêmio ou convertê-la em dinheiro, direito a que renunciou por força do acordo celebrado em fevereiro de 1978. Como, entretanto, a reclamada resolveu estender o direito à licença prêmio aos aposentados, fica revigorado o direito do reclamante a essa vantagem por força da cláusula 9a. do acordo, que impõe essa condição.

III - Sem razão o recorrente. Entendo que a natureza interpretativa da matéria afasta a admissibilidade de revista por violação de lei. Quanto aos acórdãos anexados para demonstrar a divergência, o de fls. 95/100 não é específico, sendo que os de fls. 101/107 e 108/116, apesar de tratarem da parcela em questão, não abrangem todos os fundamentos esposados no acórdão recorrido.
IV - Pelo exposto, denega a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1989
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. R. 29.603)

PROCESSO TRT Nº 1394/89
RECORRENTE: - CONSTRUTORA AMBRAHE CUIABÁ S/A
Advogado: Dr. Odir Filgueiras Cavalcante Jr.
RECORRIDO: - RAIMUNDO ROMÃO CAMPOS DOS SANTOS
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II - Trata-se de hipótese envolvendo discussão a respeito da interrupção de horas extras. A decisão do primeiro Instância, acatada pelo Egrégio Tribunal, reconheceu a habitualidade da prestação dos serviços extraordinários, o determinou a integração da média real de horas extras, independentemente do número diário prestado. Inconformada, a reclamada recorre de revista, alegando violação aos artigos 59 da CLT e 7º, XIII, da Constituição Federal, que limitam em duas, o número de horas extras diárias, além de divergência jurisprudencial.

III - No que concerne à violação legal, a tese do recurso não é suficiente para demonstrar a afronta à literalidade do dispositivo. Trata-se, na verdade, de matéria interpretativa, que atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, afastando a possibilidade de revista com base na alínea c do art. 896 da CLT.

IV - Quanto à divergência, no meu entender, o r. acórdão não conseguiu demonstrá-la, uma vez que os arcos transcritos a fls. 56/57 se referem ao Enunciado nº 76, cuja orientação foi revista pelo de nº 291/TST.

V - Pelo exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1989
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº 545/89
RECORRENTE: - BELGEM ÁGUAS LTDA - BELAGUA
Advogado: Dr. Reinaldo Andrade da Silveira
RECORRIDO: - JOSÉ LACIUNO DA SILVA
Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 117/119, que, ratificando o fundamento legal do Acórdão embargado, de fls. 105/106, considerou da mesma forma deserto o seu recurso ordinário, por entender que o depósito recursal, embora efetuado no prazo do recurso, não antecedeu a sua interposição.

III - A recorrente consigne, no meu entender, demonstrar a divergência jurisprudencial, ao transcrever, a fls. 124/125, além do enunciado nº 245 do C. TST, outros acórdãos regionais, no sentido de que o depósito recursal deve ser efetuado e comprovado no prazo do recurso, mesmo que o apelo tenha sido apresentado anteriormente.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito de voluntivo. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1989
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº 873/89
RECORRENTE: - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira e outros
RECORRIDO: - EVÁRDIO SIDNEY DOS SANTOS
Advogado: Dra. Marly Costa Baena

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Contudo, com a configuração da dúvida para justificar a dispensa do reclamante, por justa causa, implica em reexame de fatos e provas, para cujo efeito é incabível a revista, diz o Enunciado nº 128 do C. TST. Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 3 de novembro de 1989
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1-102/89
RECORRENTE - HOSPITAL SÃO MARCOS S/A
Advogado: Dr. Václer Silva Santos
RECORRIDO - MARIA JOSÉ FLEXA MONTEIRO
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - O reclamado, inconformado com o v. Acórdão nº 1489/89, que ampliou sua condenação, in tempo recurso de revista, com fundamento na alínea a do art. 896 consolidado.

II - O apelo, entretanto, não reúne as condições de admissibilidade. As custas, comungadas no 1º grau e sentidas pelo E. Regional, não foram recolhidas.

III - Ante o exposto, denega seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1989
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente do TRT, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº EX OFF e RO 797/89
RECORRENTE: - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Procuradora: Dra. Zúilda Lira de Oliveira
RECORRIDO: - HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO
Advogado: Dr. Marcelo Souza Silva

DESPACHO

I. O recurso atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.

II. Insurge-se o recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que declarou a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.351/87. Alega desconformidade e dispositivos constitucionais e transcreve jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

III. O acórdão transcrito não serve para configurar o atrito de jurisprudência ensejador de revista. Por outro lado, não há como acatar desrespeito de decisão recorrida a normas de Carta Magna que tratam de remuneração de servidores públicos, despesas com pessoal e conceito de salário-mínimo.

IV. Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1989
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº EX OFF e RO 315/89
RECORRENTE: - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Procurador: Dr. Gilberto Fimetal Guimarães
RECORRIDO: - JERÔNIMO FRANCISCO COELHO DOS SANTOS
Advogada: Dra. Maria de Nazaré Medeiros Rocha

DESPACHO

I. O recurso atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei. Contudo, envolve discussão de matéria de fato, para cujo efeito é incabível, diz o Enunciado nº 128 do C. TST. Nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1989
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz togado no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1-245/89
RECORRENTE: - BETALA - BENEVIDES TAXI AEREO LTDA.
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva
RECORRIDO: - WAGNER CORREIA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho



DESPACHO

I - O recurso de fls. 402/407, está em condições e fundamenta-se nas alíneas a e g do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Regional que reformou a sentença de 1º grau, que lhe era totalmente favorável. Aponta violação e vários dispositivos legais e estrito jurisprudencial.

III - A ausência de fundamentação na decisão recorrida, é a principal insatisfação da parte correntista. Dessa modo, em suas razões, requer como preliminar, a nulidade do v. acórdão com base no art. 632 consolidado. Aponta, ainda, como violados, dispositivos de legislação específica da categoria do recorrido.

Contudo, não lhe assiste razão. A revista discute a inexistência de provas que foram admitidas pelo E. Regional, subarrendando, portanto, no enunciado nº 126 do C. TST. Por outro lado, os arestos transcritos são insusceptíveis para caracterizar a divergência; o de fls. 404 é oriundo de Turma do TST e o de fls. 405 não demonstra nenhum conflito de teses com a decisão recorrida.

IV - Diante do exposto e não se configurando os pressupostos de admissibilidade apontados, denega seguimento ao apelo.

Belém, 03 de novembro de 1988.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente do TRT, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R0 1417/89

RECORRENTE:- BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar

RECORRIDO :- JOSÉ LAERCIO LEAL DA SILVA

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - A Revista de fls. 218/222 é tempestiva e foi firmada por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 214/215, que considerou deserto o seu recurso ordinário, visto que o depósito do recurso foi efetuado com base em valor de referência vigente no mês anterior ao da interposição do apelo. Alega divergência jurisprudencial.

III - No meu entender, todavia, o recorrente não consegue demonstrar a configuração do pressuposto recursal alegado, pois os arestos colacionados a fls. 221 deservem para a finalidade. É que o primeiro deles é oriundo de Turma do TST e os demais encontram-se superados em face das disposições do art. 13 da Lei nº 7.701/88, que fundamentou o Acórdão recorrido.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 8 de novembro de 1989

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RD 1.100/89

RECORRENTES : CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR e outros

Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogados: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

DESPACHO

I. Apesar de tempestiva e assinada por advogado com poderes nos autos, a revista é inviável. Seu objeto exige o reexame de provas, impossível neste momento processual, e teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 8 de novembro de 1989

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. R. 29-729)

PROCESSO TRT Nº R EX OFP e RD 1046/89

RECORRENTE:- MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE OQUEVILAS-PRUFITURA MUNICIPAL

RECORRIDO :- RAIMUNDO DE SOUZA RODRIGUES

Advogado: Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio

DESPACHO

I - Não obstante tempestiva e firmada por procurador habilitado, a revista de fls. 64/66, fundamentada na alínea "a" do art. 896 da CLT, não tem condições de admissibilidade, por envolver alegação de fraude textual do CTS, matéria ligada a fatos e provas - a teor do contido no enunciado nº 126 do Colegiado TST.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1988

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Titular do Impedimento do Presidente em exercício

(G. R. 29.828)

PROCESSO TRT RD 1232/89

RECORRENTE: PAULO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogado: Dr. Afrício Bedê Freire e outros.

DESPACHO

I - Revista interposta com fundamentos nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, dentro do prazo legal e por advogado habilitado, estando o recorrente isento do pagamento das custas (despacho de fls. 141).

II - Reportando-se ao art. 794 da CLT, inicialmente, argui o recorrente a preliminar de nulidade do v. Acórdão de fls. 132/134, alegando intempestividade do recurso ordinário interposto pela empresa reclamada (fls. 112/114).

III - Sem razão o recorrente. Além de não ficar evidenciada a intempestividade do RD, ante o estar preclusa a alegação, eis que não suscitada em contramínuto.

IV - Alegando violação do art. 333, I, do CPC, dos artigos 5º, 818 e parágrafo único, do art. 3º, da CLT, além de conflito com o Enunciado nº 159 do TST, no acórdão, insurge-se contra o indeferimento da parcela de diferença salarial e diferenças consectórias, pleiteadas com fundamento em distorção de funções exercidas pelo reclamante na empresa reclamada.

V - Não configurada a violação a qualquer dos dispositivos legais citados. Conforme se pode constatar da decisão recorrida, antecedeu o Tribunal que "resultou provado que o reclamante não trabalhou como substituto de Anselmo, mas o sucedeu naquela setor". A pretensão do recorrente se barra, portanto, no reexame de fatos e provas, que não se admite nesta fase processual (Enunciado nº 128 do TST).

VI - Pelo exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 13 de novembro de 1988

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RD 745/89

RECORRENTE : ZAPATA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Advogados: Drs. Theodou de Jesus e Silva e Maria Rosângela de Silva

RECORRIDO : CLÁUDIO CABANILLAS SANCHEZ

Advogados: Drs. Paulo Fressinatti Silva e Itair Silva

DESPACHO

I. Recurso tempestivo, subscrito por advogada com poderes nos autos, tendo a parte efetuada o depósito exigido por lei.

II. Sem dúvida, o acórdão recorrido conflita com o Enunciado nº 165 do Colegiado TST, o que, por si só, justifica a admissão de revista, ainda que sem o exame dos demais alegações de parte recorrente, as quais, a teor do Enunciado nº 285, serão objeto de exame pelo Tribunal ad quem.

III. Admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de novembro de 1988

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS ESORIVA; ELAÍR BESSA GOIS DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: MIRIAN FERREIRA CARDOSO LEITÃO. Requerente: AUGUSTO E MARCEL CARDOSO LEITÃO. Despacho: "Nomeio o requerente tutor da menor, sua irmã, Mirian Fernanda Cardoso Leitão. Evare-se o respectivo termo. Em, 01.12.89". Advogada: Evangelina A. Farah.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Espólio de ANTONIO ASSIAR. Ré: CARLOS ZOGHBI E FRENDEMENTOS ILICITÁRIOS LTDA. Despacho: "Torno sem efeito o despacho que determinou a ida dos autos à conta. As partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência. Em, 01.12.89". Advogados: Fernando Alves Soares e Luiz Paulo A. Zoghbi.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR FALTA DE DANOS. Autora: LUCIANA BRITO FERREIROS. Ré: SUELA S/A e FILIAL DE BELÉM. Indenizante Passiva: CLUBE DOS DIRETORES LOJIS - TÁS DE BELÉM. Despacho: "Conta. em 01.12.89". Advogados: Henrique Augusto de Castro Ribeiro, Jorge Alex H. Lérias, Demétrios Rendeiro Noronha, Gilson de Oliveira Souza, Ubirajara Ferreira e Silva e Roberto Rodrigues Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ARILDO EÍLIO ALVES DE MIRANDA. Ré: EXTINCENTMO LTDA. Despacho: "A Conta. Em, 01.12.89". Advogados: Orlando A. Fonseca, Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pinto Amárim, Aylton da Silva Pinheiro e Francisco Brazil Monteiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: NORTE TULISMO LTDA. Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS. Despacho: "Intime-se as partes para se manifestarem sobre a conta de fls. 42. Em, 01.12.89". Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Francisco das Chagas Fidelis.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ALBERTO BORGES DA SILVA. Ré: CARLEN DE SOUZA LACHADO. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 19 celebrado entre as partes, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas por conta do autor. Em, 01.12.89". Advogado: Milton Modesto Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargantes: Espólio de ANTONIO LOPES e HILDA MARGARIDA LOPES; e MARIA DAS GRAÇAS LOPES. Embargados: Espólio de JOÃO BATISTA LEONCIO e APOLÔNIO ARAÚJO. Despacho: "Oficie-se à Codem com a máxima urgência, visto que a audiência vai se realizar no próximo dia 07.12.89". Em, 01.12.89". Advogados: Edvan Capucho Coutinho e Virgílio José da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUISIÇÃO POR ACESSÃO. Autores: FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO e sua mulher ILENE DO SOCORRO LIMA CARVALHO. Ré: MARIA MILICIA BASTOS DE ARAÚJO e JULIA DE OLIVEIRA E SILVA. Despacho: "Ao Contador do Juízo para atualizar o cálculo conforme o pedido de fls. 110. Em, 01.12.89". Advogados: Arnaldo Meira, Antonio Leonardo Reis de Barros, Pedro Lima, Wolfir Pinheiro de Oliveira, Reinaldo Antônio de Oliveira, Otávio Vaconcelos Lima e Marcyjara Maria Gois da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA DE FÁTIMA DO AMARAL NOURA. Ré: HERMELINDO GABRIEL DO NASCIMENTO. Despacho: "Oficie-se ao Excm. Sr. Secretário de Segurança Pública requisitando forças policiais para acompanhar o oficial de Justiça no cumprimento da diligência. Em, 01.12.89". Advogados: Elias Pinto de Almeida e Paulo R Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ANTONIO VICENZO MILIONE. Ré: MAGNO JOSÉ BORGES. Despacho: "Cite-se. Em, 01.12.89". Advogado: Loacyr Gonçalves Paolona.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariandos: CANDIDA ALVES DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO e CLAUDIO SARGES RODRIGUES. Inventariante: LUZIA DO NASCIMENTO RODRIGUES. Despacho: "Diga o M. Público. Em, 01.12.89". Advogados: Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autor: DARCY VAZ MARTINS. Ré: KATALINO LOBATO DOS ANJOS. Despacho: "Designo o dia 20.12.89, às 10 horas, em cartório, para purgação da mora dos meses vencidos e vencidos e demais encargos. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Em, digo, a Conta. Em, 29.11.89". Advogados: Vanilson Ferreira Hesketh e Cirana Valente dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA DE LURDES DE LILLO E SILVA. Ré: CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. Despacho: "As partes são legítimas e estão bem representadas, declaro o processo saneado. Designo o dia 05.03.89, digo, 05.03.90, às 10 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e notifiquem-se as testemunhas que serão arroladas. Em, 29.11.89". Advogados: Orlando de Melo e Silva e Alcides da Silva Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: DALVA MARIA DE SOUZA. Requerente: DALVA, digo, BELEMA DE SOUZA PEREIRA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 13.12.89, às 10 horas, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar no mandado o representante do M. Público e o Sr. Curador, bem como certificar se o interditando tem ou não condições de comparecer ao interrogatório em Juízo. Em, 29.11.89".

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: MARIA HELENA PINHEIRO GONÇALVES. Interessada: RAELURDA PINHEIRO GONÇALVES. Despacho: "Ao M. Público para apresentar seu parecer. Em, 01.12.89".

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Incidente: JUIZ DE PAZ DA SILVA CRUZ FILHO. Exceção: JOSÉ MARGARIDA DOS REIS e a mulher HELENA DA CONCEIÇÃO DOS REIS. Despacho: "Diga o Excmo. do prazo legal. Em, 01.12.89". Advogados: K. Frezza do Couto Dantas Luiz Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCUTIVO. Credora: BRUNO DE SAUSP. S.A. S.A.. Devedor: ANTONIO MOURA LOPES. Despacho: "A Conta arbitro ou honorários advocatícios em 20% sobre o valor do depósito. Em, 01.12.89". Advogados: João Alberto Ruiva e Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autor: OSVALDO MIBERTO DE OLIVEIRA LIMA. Réu: JOÃO SÍNGIO SOUSA DE MENDONÇA. Despacho: "Deposite-se. Em, 01.12.89". Advogado: Jorge Luiz S. Gama.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Reciente: HELENA HELENA DA PAIXÃO SILVA. Interessado: JOSÉ DA PAIXÃO SILVA. Despacho: "Designo o dia 07.03.90., às 10 horas, para ser realizado o interrogatório da interditanda em sua residência. De-se ciência ao Il. Público. Em, 01.12.89".

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CUMPRIMENTA. Autôres: JUVENAL CARLOS DA SILVA; EDNA GUILLERMINA SANTOS DOS SANTOS e REUSA OLIVEIRA LIMA. Réus: SERGIÃO MATEUS CAÍRES e MULLER MARIA DE SAUSP. S.A. S.A.. INTERDIÇÃO DE FULCRO. Despacho: "Cite-se. Nomeio o Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva para funcionar como perito judicial, devendo o mesmo prestar o compromisso legal. Intime-se as partes para indicarem seus assistentes técnicos e formularem quesitos, que sendo, no prazo legal. Para instalação da perícia designo o dia 09.03.90., às 10 horas, em cartório. Concedo ao perito o prazo de 20 dias para entrega do laudo a contar da data da instalação da perícia. Os autores deverão depositar em cartório o valor de dois salários mínimo para pagamento dos honorários do perito, sujeito à complementação. Em, 01.12.89". Advogado: Bernardo Nunes de Moraes.

Belém, 01 de dezembro de 1989.  
A Escrivã,

*(Assinatura)*

EXCUTIVO DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1989-6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LIXÃO

EXCUTIVO RECEBIDO AOS JUÍZES  
4ª VARA  
Proc.n.ºs: 573/88; 730/88-A; 33/83; 485/89; 642/89; 341/89

EXCUTIVO RECEBIDO DOS JUÍZES  
4ª VARA  
Proc.n.º 341/89 DESPENJO  
Aut.: Antonio das Graças Sirotheau M-lo  
Adv.: Jeanette A. Cassab Prado  
Réu: Safari-Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
Adv.: Luiziano de Paula Cavallero  
DESP: Recorrem os autos ao sr. Contador do Juízo para efetuar o cálculo com base no aluguel pago em Janeiro/89 (releio de fls.27) - Lei nº 7.801, art. 6º, item II, letras "a", "b", e "c" - § único.

Proc.n.º 573/88 DESPENJO  
Aut.: Pedro Taidio de Oliveira  
Adv.: Manoel M. da Silva Neto  
Réu: Plínio Carlos Roriz Cunha  
Adv.: Ronaldo Antonio da Costa  
DESP: A conta

Proc.n.º 730/88-A EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Emb.: Emiliano Ferreira Garças  
Adv.: Roge Maria Rioli Paizira  
Emb.: Antonio de Abreu Lobão  
Adv.: Manoel S. Silva  
DESP: Subem os autos ao Tergio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc.n.º 33/89 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Req.: Anísio Silveira Pinheiro Santos

Lucia Cristina Guedes da Silva Santos  
Adv.: Mauro Japu M. Martins  
DESP: Ofício-se a empresa capregadora, nos termos do pedido de fls. 42, quanto ao desconto do plano alimentícia - depósito na conta corrente indicada.

Proc.n.º 485/89 DIVÓRCIO JUDICIAL  
Req.: Iara Dias Santos

Solange Maria Frazão de C. Dantas  
Adv.: em nome própria  
DESP: Aguardem a data designada para a inquirição da testemunha, citada o M. P.

Proc.n.º 642/89 CONV. S.P. JUD. DE DIVÓRCIO  
Req.: Antonio Carlos da Silva Brito

Carmen Lucia Borges de Lima  
Adv.: Engenheiro M. Marquês  
DESP: Intime-se o réu para ratificação. Il. Manifestar-se o M. P. não havendo oposição, com a homologação.

EXCUTIVO DE COMPROVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDOS  
Proc.n.º 502/89

MANDADOS  
EXCUTIVO  
Proc.n.ºs: 77/89; 663/89; 677/89; 620/89;  
RECEBIDOS  
Proc.n.ºs: 635/89; 641/89; 644/89; 673/89;

EXCUTIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECEBIDOS  
Proc.n.ºs: 110/89; 654/89;  
RECEBIDO  
Proc.n.º: 593/89;

RECEBIDOS DE:  
Faola Ltda. Via Fochia - Outros  
Clássica Representações Ltda  
Auto Peças Beneditant Ltda  
Roberto José Teixeira  
Jeniorbrás-Cons. Mac. - Veículos Ltda  
Crédicard S/A-A. Cartões de Crédito  
Savirino Ferreira e Meneses  
Lauro Rêis de Almeida Filho  
Joel de Souza Veicones-199

Belém, 1º de dezembro de 1989  
*(Assinatura)*  
ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPEBS = 5º OFÍCIO  
5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO  
RECEBIDA DO DIA 01/12/89

EXECUÇÃO  
Credor: JOEL DA SILVA GARÇEZ  
Devedor: RAUL NAZARÉ DE CASTRO  
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência expressa a fls. retro para seus legais efeitos, em consequência dou por desconstituída a penhora formalizada a fls. 18v. e declaro extinta a ação na conformidade do art. 267 inciso VIII do CPC. Certificada a quitação de custas, expeçam-se os ofícios necessários, devolvam-se documentos de-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Em, 28/11/89

Advogados: Maria do Socorro L. dos S. Silva, Benedito Cordeiro Neves

ALIMENTOS  
Requerente: CLEIDE MARIA DOS SANTOS MELLO  
Requerido: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Despacho: Arbitro alimentos provisórios em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo e vantagens do suplicado, ressaltando os descontos obrigatórios. Designo o dia 22 de fevereiro de 1990, único disponível às 9:00hs para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, advertindo-se quanto ao disposto no art. 7º da lei 5478/68 ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para a contestação. Expeçam-se os ofícios necessários, e de-se ciência ao Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. I.

Advogado: Paulo Sergio Guedes Fneire  
DIVÓRCIO  
Requerente: RAIMUNDO CAVALCANTE NASCIMENTO  
Requerida: ELINA LÚCIA GUERREIRO DO NASCIMENTO  
Despacho: A manifestação do Ilmo. Dr. Curador ex vi art. 9º inciso II do CPC. I  
Advogados: Carmen Elizabeth A. Adário.,

EXECUÇÃO  
Credor: ALIANÇA TRANSPORTES LTDA  
Devedor: ARMARINHOS DEBOR LTDA  
Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do A. à fls. homologo por sentença a desistência expressa e na conformidade do art. 267, inciso VIII do CPC declaro por sentença extinta a AÇÃO de Execução proposta por ALIANÇA TRANSPORTES LTDA contra ARMARINHOS DEBOR LTDA. Pagas as custas, devolvam-se documentos com cautelas, de-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Em 28/11/89  
Advogado: Rubem Conde de Almeida.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Requerentes: ZILDO CARVALHO DE OLIVEIRA E EDNA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Sentença: Vistos, etc. Considerando satisfeita as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I. Em, 28/11/89  
Advogado: Maria Madalena G. Quites.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Requerentes: RONALDO GUILHERME PINHO DOS SANTOS E TEREZINHA DA CONCEIÇÃO BRANCO DOS SANTOS  
Sentença: Vistos, etc. Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues suplicantes decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R. I. Em, 28/11/89  
Advogado: Milton F. Chagas,

REINTEGRAÇÃO DE FOSSE  
Requerente: AUREA GUEDES BELÉM  
Requerido: JOÃO G. CARIPUNAS

Despacho: Remarco o prosseguimento da audiência não concluída em virtude do não comparecimento das testemunhas arroladas para o dia 27 de março de 1990, único disponível às 10:00hs determinando a aplicação do disposto no art. 412 "caput" do CPC. Intimem-se.

Advogados: Walter Gomes Ferreira, Paulo Wellington Souza dos Santos.

ARROLAMENTO SUMÁRIO  
Inventariante: SOLANGE ROSSY PATRIARCA  
Inventariado: HELENA DE LOURDES SAUMA ROSSY  
Despacho: A nomeio a 1ª suplicante inventariante por indicação dos demais herdeiros. Tome-se por termo seu compromisso e declarações preliminares, I.

Advogado: Nelson Souza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: CIRURGEÕES PLÁSTICOS ASSOCIADOS S/A  
Requerida: MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JÚNIOR, ARTHUR KÓS BURLAMAQUI DE MIRANDA, SILVIO KÓS BURLAMAQUI DE MIRANDA, DÓRIS KÓS BURLAMAQUI DE MIRANDA, MARIA TEREZA KÓS BURLAMAQUI DE MIRANDA  
Despacho: Data venia conforme se ve a fls. 13 ap nas dois dos suplicados assinaram o contrato de locação em consequência são e eles os participantes da relação locatária. Remarco a diligência para o dia 11/12/89 às 11:00hs. Renovem-se as providências determinadas no despacho anterior. I;

Advogados: Francisco Nunes Salgado, FRANCISCO XAVIER  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: VALE APEÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Requerido: NELSON DIOTO  
Despacho: Manifeste-se o A. na conformidade do art 899 do CPC.  
Advogado: Fernando Wanzeller, Joselisa Corte Kaufman

CARTA PRECATÓRIA  
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PETROPOLIS - RJ  
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO  
Requerente: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO  
Requerido: MANOEL VELESO OLIVEIRA DIAS  
Despacho: Proceda-se a devolução dos autos ao Mm Juízo Deprecante com nossas homenagens

DIVÓRCIO  
Requerente: NAINDRA PERSUAD SHARNA  
Requerida: MARIA JANILDE REIS DOS ANJOS SHARNA  
Despacho: Declaro-me supeita para atuar no presente feito ex vi art 135 § unico do CPC. Redistribua-se  
Advogado: Francisco Nunes Salgado;

BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAAR  
Requerido: ASAPA - AUTO SERVIÇO DE ALIMENTOS DO PARÁ LTDA  
Despacho: Constatando-se na conformidade do art. 94 capít do CPC que a competência para processamento do feito e de um dos juizes da comarca de Ananindeua, cabe providenciar a remessa dos autos ao Mm. Juízo competente mediante os cautelares devidas em face do que deixo de receber os presentes autos. I.

Advogado: Ernesto Yashihide Shumiru  
RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Requerida: KILO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S/A  
Despacho: R. hoje. A cite-se ex vi art. 1065 do CPC.  
Advogado: Santiago Sizo Fidalgo Filho.

EXECUÇÃO  
Credor: FISCOS TUBARÃO S/A  
Devedora: ESTÂNCIA D.MANOEL IND. COM. LTDA  
Despacho: Cite-se.  
Advogado: Margareth Puga Cardoso

EXECUÇÃO  
Credor: PREMOL - PREMOLADDES DE CONCRETO VIBRADO E ENGENHARIA LTDA  
Devedor: HENRIQUE SANTIAGO DA SILVA  
Despacho: Cite-se.  
Advogado: Tereza Cristina Alves

DESPENJO  
Requerente: GENTIL GOMES PARENTE  
Requerido: TOUFIC SALIN EH BANNA  
A. cite-se.  
Advogado: Luiz Neto.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Requerentes: ANTONIO SERGIO MENDES LEITE E SILVA E SARA MARIA ALVES E SILVA  
Sentença: Vistos, etc. Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I. Em, 30/11/89.

Quinta-feira, 7 de dezembro de 1989

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogados: Ivone Maria Coelho Pereira, Marinete Brabo Rodrigues.

CUTELAR DE ATENTADO

Requerente: JUCUNDINO FERREIRA PUGET
Requerido: ESPOLIO DE JOÃO F; JORGE

Despacho: Cite-se.

Advogados: Hermenegildo A. Crispino, BIXOREIXIX

DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: ROBERTO SALES FIGUEIRA E LEONTINA LO
BATO FIGUEIRA

Sentença: Vistos, etc. Isto posto julgo por sen-
tença o acordo de vontades dos suplican-
tes decretando-lhes o Divorcio que se re-
gerá pelas cláusulas e condições estabe-
lecidas a fls. 03 e ratificadas a fls.
14/14v. Custas e honorários pelos supli-
cantes. Decorrido o prazo legal, pagas
as custas, expeçam-se os mandados neces-
sários. P.R.I. Em, 28/11/89

Advogado: Rui Bahia

DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: JOEL DA COSTA LOBATO E KÁTIA DO SOCOR
RO DA COSTA LOBATO

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo por sen-
tença o acordo de vontades dos suplicantes
decretando-lhes o Divorcio que se regerá
pelas cláusulas e condições estabelecidas
a fls. 03/04 e ratificadas a fls. 14/14v
Custas e honorários pelos suplicantes.
Decorrido o prazo legal, pagas as cus-
tas, expeçam-se os mandados necessários.
P.R.I. - Em, 28/11/89.

Advogados: Reinaldo Torres Miranda.

DESPEJO

Requerente: ROSILDA KAZUE MORIMITSU

Requerida: MARIA DAS GRAÇAS COSTA PESSOA

Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação
do A. a fls. retro homologo por sentença
a desistência expressa para seus legais
efeitos e na conformidade do art. 267 in
ciso VIII do CPC, declaro extinta a pre-
sente ação. Isto posto certificada a qui-
tação de custas devolvam-se documentos
de-se baixa e arquivem-se. P.R.I.
Em, 30/11/89

Advogado: Carlos Alcantarino.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Requerido: NEVES HOTEL RESTAURANTE LTDA

Despacho: Cite-se a firma suplicada para receber o
valor consignado dia 14/12/89 às 12:00hs
ou contestar a ação. Havendo quitação ar-
bitro honorários em 10% sobre o valor.
Não comparecendo, deposite-se em Caderne-
ta de poupança perante o BEP, juntando-
se comprovante.

Advogado: Aluisio Meira

DESPEJO

Requerente: CARLOS ALBERTO DE LIMA CHERMONT E OUTRO

Requerido: EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifesta-
ção do A. a fls. retro homologo por sen-
tença a desistência expressa para seus
legais efeitos e na conformidade do art
267 inciso VIII do CPC declaro extinta
a presente ação. Certificada a quita-
ção de custas devolvam-se os documentos
de-se baixa e arquivem-se. P.R.I.
Em, 30/11/89.

Advogado: Helena Rocha Lobato.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1989

Juiz da 6a.Vara- INVENTÁRIO
Requerente: NELIO SILVA DE LIMA-Adv. Laurênio Mi-
randa da Rocha
Requerido: BERTINA SILVA DE LIMA-Adv. Francisco
Sylvio Alves Vianna
Despacho: Defiro o pedido de fls 278. Oficia-se
Defiro o pedido de fls 285. Risque-se. Compre-se o
item VI, do despacho de fls 277, verso, com a
apresentação das últimas declarações, prosseguin-
do-se até o calculo, dizendo os interessados.

DIVÓRCIO
Requerentes: - - - - - Adv. Izabel Cristina Ribe-
ro e Raphael Siqueira
Despacho: - A conta

Requerimento de BELAUTO ADMINISTRADORA, por seu
advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move MANOEL
MENDES DE CAMPOS, interpondo recurso de apelação-
Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo
OBS: Recebido em 01/12/89

Requerimento de MIRADEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, por
seu advogado, na Ação de EMBARGOS que lhe move
GILBERTO BALTAZAR DE LIMA e outra, interpondo re-
curso de apelação-Adv. Adelmira Carneiro Maia
OBS: Recebido em 30/11/89

Requerimento de FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO, por
seu advogado, na Ação que move contra JOÃO DEZEA-
LA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, propondo revisão de
alimentos-Adv. Gerson Matos
OBS: Recebido em 30/11/89

Requerimento de FIDELIS CREDITO FINANCIAMENTO E IN-
VESTIMENTO, por seu advogado, na Ação de BUSCA E
APREENSÃO que move contra EDUARDO JOSÉ MATA SALGA-
DO, requerendo a prisão do requerido-Adv. Valde-
mar Torres
OBS: Recebido em 31/12/89

Requerimento de CELESTINA VILHENA PADUA e outros,
por seu advogado, na Ação REMOVIÇÃO promovida
por CIPA-COMERCIO E INDUSTRIA DO PARÁ LTDA, requere-
ndo a anexação desta endereço a apelação-Adv.
Jose Pereira de Magalhães
OBS: Recebido em 30/11/89

Requerimento de J.J. SA - SA DIESEL, por seu advoga-
do, na Ação de EXECUÇÃO que move contra DELVAL
NORTE S/A, requerendo providências nos autos-Adv.
Francisco Pompeu Brasil Filho
OBS: Recebido em 30/11/89

Requerimento de HARAR S.P. LTDA, por seu advogado,
na Ação de EMBARGOS A EXECUÇÃO que lhe move BANCO
INDUSTRIAL E COMERCIAL, requerendo a baixa dos au-
tos a contadora-Adv. Antonio Vilar Pantoja
OBS: Recebido em 30/11/89

Juiz da 6a.Vara
Requerimento de ESPOLIO DE RAMUNDO JOSÉ ALCANTARA
Requerimento de SA, por seu advogado, na Ação REVISIONAL DE ALU-
GUEL que move contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
TRIBUIÇÃO, requerendo juntada de recibo-Adv. Fran-
cisco Pompeu Brasil Filho
OBS: Recebido em 30/11/89

Requerimento de BANCO DO BRASIL S/A, por seu advoga-
do, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra MARIZ-
PESCA LTDA e outros, requerendo juntada de editais
e recibo-Adv. Jose Raimundo Farias Canto
OBS: Recebido em 01/12/89

Requerimento de MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, por
seu advogado, na Ação ORDINÁRIA movida por C.C.A.
contra FERNANDO ANTONIO VIEIRA CAPUCHO, requerendo
a expedição de certidão-Adv. João Francisco de Li-
ma Filho
OBS: Recebido em 30/11/89

Handwritten signature and stamp: CRISTIANO JACQUES BARATA - Escrivão

JUSTIÇA DA REPUBLICA TRSTP...
JACQUES BARATA DE SA VARELA CIVEL...
SÔNIA MARIA DE MACHADO BARATA - Juiz de Direito
...
OBS: Recebido em 01/12/89.

04 VARA - ORDENAÇÃO DE INTERVENÇÃO
REQUERENTE: Sérgio Barbosa de Moura.
ADV: Rui Aquino.
REQUERIDO: Condomínio do Edifício Castro
Martins.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Alice M. e Silva Ferrei-
ra.
ADV: Margareth P. Cardoso.
REQUERIDO: José Augusto das Virgens Alves
DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Izabela Sem Coutinho.
ADV: Maria da Glória Miroja.
REQUERIDO: Aluisio Gilberto S. Nascimento
DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - SUBSTITUIÇÃO DE INTERVENIENTE
REQUERENTE: João José F. de Souza.
ADV: Pedro Paulo Campos.
REQUERIDO: Belmiro Araújo de Almeida.
DESPACHO: Designo o andamento da instrução
e julgamento para o dia 27 de março
de 1990, às 10 horas, definindo
as provas requeridas. Requirido o depoinen-
to pessoal de ambas as partes. Cite-se o réu para
comparecer à audiência acima designada,
neste podendo oferecer defesa escrita ou
oral e produzir prova. Belém, 30/11/89.
Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Sônia Marati Leite.
ADV: Maria José M. Moura.
REQUERIDO: Leoni O. Nascimento.
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mand-
dar receber o que lhe for devido no dia 18
de março de 1990 em curso, às 10 horas,
em cartório, sob pena de depósito, de-
bitado o valor e honorários, sob pena
de ser o réu condenado em 20% sobre o
valor da causa. Belém, 30/11/89. Dra. Sô-
nia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Sônia Marati Leite.
ADV: Maria José M. Moura.
REQUERIDO: Leoni O. Nascimento.
DESPACHO: Designo o andamento da instrução
e julgamento para o dia 27 de março
de 1990, às 10 horas, definindo
as provas requeridas. Requirido o depoinen-
to pessoal de ambas as partes. Cite-se o réu para
comparecer à audiência acima designada,
neste podendo oferecer defesa escrita ou
oral e produzir prova. Belém, 30/11/89.
Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Sônia Marati Leite.
ADV: Maria José M. Moura.
REQUERIDO: Leoni O. Nascimento.
DESPACHO: Designo o andamento da instrução
e julgamento para o dia 27 de março
de 1990, às 10 horas, definindo
as provas requeridas. Requirido o depoinen-
to pessoal de ambas as partes. Cite-se o réu para
comparecer à audiência acima designada,
neste podendo oferecer defesa escrita ou
oral e produzir prova. Belém, 30/11/89.
Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Sônia Marati Leite.
ADV: Maria José M. Moura.
REQUERIDO: Leoni O. Nascimento.
DESPACHO: Designo o andamento da instrução
e julgamento para o dia 27 de março
de 1990, às 10 horas, definindo
as provas requeridas. Requirido o depoinen-
to pessoal de ambas as partes. Cite-se o réu para
comparecer à audiência acima designada,
neste podendo oferecer defesa escrita ou
oral e produzir prova. Belém, 30/11/89.
Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Sônia Marati Leite.
ADV: Maria José M. Moura.
REQUERIDO: Leoni O. Nascimento.
DESPACHO: Designo o andamento da instrução
e julgamento para o dia 27 de março
de 1990, às 10 horas, definindo
as provas requeridas. Requirido o depoinen-
to pessoal de ambas as partes. Cite-se o réu para
comparecer à audiência acima designada,
neste podendo oferecer defesa escrita ou
oral e produzir prova. Belém, 30/11/89.
Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Sônia Marati Leite.
ADV: Maria José M. Moura.
REQUERIDO: Leoni O. Nascimento.
DESPACHO: Designo o andamento da instrução
e julgamento para o dia 27 de março
de 1990, às 10 horas, definindo
as provas requeridas. Requirido o depoinen-
to pessoal de ambas as partes. Cite-se o réu para
comparecer à audiência acima designada,
neste podendo oferecer defesa escrita ou
oral e produzir prova. Belém, 30/11/89.
Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Sônia Marati Leite.
ADV: Maria José M. Moura.
REQUERIDO: Leoni O. Nascimento.
DESPACHO: Designo o andamento da instrução
e julgamento para o dia 27 de março
de 1990, às 10 horas, definindo
as provas requeridas. Requirido o depoinen-
to pessoal de ambas as partes. Cite-se o réu para
comparecer à audiência acima designada,
neste podendo oferecer defesa escrita ou
oral e produzir prova. Belém, 30/11/89.
Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Sônia Marati Leite.
ADV: Maria José M. Moura.
REQUERIDO: Leoni O. Nascimento.
DESPACHO: Designo o andamento da instrução
e julgamento para o dia 27 de março
de 1990, às 10 horas, definindo
as provas requeridas. Requirido o depoinen-
to pessoal de ambas as partes. Cite-se o réu para
comparecer à audiência acima designada,
neste podendo oferecer defesa escrita ou
oral e produzir prova. Belém, 30/11/89.
Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Luiz Orlando G. Saapalo.
ADV: Wilson C. Pereira.
REQUERIDO: Isidoro Gomes de Azevedo.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, de-
claro-se suscitada para funcionar no pro-
prio do réu. À disposição. Belém, 30/
11/89. Dra. Sônia Parente - Juiz de Di-
reito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém, 30/11/89. Dra.
Sônia Parente - Juiz de Direito.

04 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: V. E. Vale Representações L
Ltda.
ADV: Afonso Vitor G. Melo.
REQUERIDO: Real Brasil Engenharia e Con-
sultoria.
DESPACHO: Cite-se o processo à ordem para
determinar que se intima o apelante da
contagem de efetuar o depósito (certi-
do 51) de fls. Belém,

Despacho: Cite-se. Belém, 30/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - NOTIFICAÇÃO  
 REQUERENTE: Sérgio P. Pimentel Maia.  
 ADV: José Ronaldo Viegas Paulo.  
 REQUERIDO: Jorge Matos Pinheiro.  
 DESPACHO: Notifique-se. Belém, 30/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
 REQUERENTE: Manuel Mendes D. Cabral.  
 ADV: Eliózer Machado.  
 REQUERIDO: José Ivanildo M. de Moura.  
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 30/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A.  
 ADV: Maria da Graça M. Martins.  
 EXECUTADO: Landri Freitas de Matos.  
 ADV: Haroldo H. de Faria.  
 DESPACHO: À conta, Arbitro os honorários e, 10% sobre o valor do débito. Belém, 30/11/89. Dra. Rutêa Fortes - Diretora do Fórum.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: Carlos Tadeu Matos Aued.  
 ADV: Reinaldo Andrade da Silveira.  
 EXECUTADO: Centro Educacional Abelardo Gentil Ltda.  
 ADV: Marco Antonio G. de Alcântara.  
 DESPACHO: R. hoje. Oficie-se, conforme o requerido às fls. 44. Belém, 27/11/89. Dra. Rutêa Fortes - Diretora do Fórum.

8ª VARA - DECLARAÇÃO  
 REQUERENTE: Hawilio Jorge G. de Oliveira  
 ADV: Solange M. Marção do Couto Pantes.  
 REQUERIDO: Belanto Administração Ltda.  
 ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.  
 DESPACHO: À conta. Honorários advocatícios de 10%. Belém, 29/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

6ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE BOSSA  
 REQUERENTE: Roberto Faúst Elice de Sousa  
 ADV: Antonio Abelardo  
 REQUERIDO: Joaquim Soares  
 ADV: Francisco Assis dos Santos Filho.  
 DESPACHO: R. hoje. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, com nossos cumprimentos aos dignos e cultos desembargadores, Belém, 30/11/89. Dra. Rutêa Fortes - Juíza de Direito da 6ª Vara Cível.

10ª VARA - NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA  
 REQUERENTE: Janusz Stefan Maluzenski  
 ADV: Helena Cláudia Pinarilho.  
 REQUERIDO: Estaleiro Rmá Guajará Ltda - Eris.  
 ADV: Clemente Augusto Gonos.  
 DESPACHO: R.H. À conta, para posterior pagamento. Belém, 28/11/89. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 10ª Vara Cível.

5ª VARA - RENOVATÓRIA  
 REQUERENTE: A. Silva & Cia Ltda.  
 ADV: Darcy Ramos.  
 REQUERIDA: Maria Tronça F. Gouvêa e outros.  
 ADV: Fernando Wanzeller.  
 DESPACHO: R. hoje. É preciso que se cumpra a decisão transitada em julgado. Assim, ofício os pedidos de fls. 55 e 56, devendo haver a avaliação dos bens à época, conforme manda a sentença de fls. 236, assim como dever os autos, após iram à conta, para os devidos fins, conforme o despacho. Belém, 01/12/89. Dra. Rutêa Fortes - Juíza de Direito da 5ª Vara Cível.

3ª VARA - OBRIGADO (DESEJO)  
 REQUERENTE: Maria das Almeda da Graça.  
 ADV: Rosa Maria M. Bahia.  
 REQUERIDO: João Guimarães Conceição.  
 DESPACHO: Aponse-se nos autos de fls. 10. Belém, 01/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

3ª VARA - ARRECATAMENTO  
 INVENTARIANTE: José Carlos da Silva.  
 ADV: Laris Madalena G. Quitus.  
 INVENTARIADO: José Joaquim F. da Silva.  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 15. Impugnação o inventariante competente. Belém, 01/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

3ª VARA - FALTA DE PAGAMENTO  
 REQUERENTE: Banco do Estado do Pará S/A.  
 ADV: Manoel Lima L. Gomes.  
 REQUERIDO: Madsonete S/A S. Indústria e Comércio.  
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 01/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

3ª VARA - FALTA DE PAGAMENTO  
 REQUERENTE: Banco do Estado do Pará S/A.  
 ADV: Manoel Lima L. Gomes.  
 REQUERIDO: Madsonete S/A S. Indústria e Comércio.  
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 01/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

brutos incluídos em uma única vez no início e obrigatórios. Ofício-se a notificação em duplicata e aplicada para que seja efetuada a entrega em fls. 10 e 11 para informar quanto ao pagamento do requerido. Designo o dia 28 do mês de 1990 (mil novecentos e noventa), às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cite-se o m. Notifique-se o inventariante público. Belém, 01/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

CARTÓRIO DO HONO OFÍCIO  
 Resenha do dia 01.12.89  
 5ª. Vara.

INVENTARIO:  
 Inventariante: Francisco Jorge Hage(adv. Sonia Hage Amaro Pingarilho).  
 Inventariado: Não estando comprovado formalmente nos autos a inexistência de encargos fiscais como também a regularização do espólio perante a Receita Federal de termo a expedição de Ofícios a Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando informações sobre o espólio. Cumprido a diligência conclusos. Em, 29.11.89(a) Al Kira Berneguy.  
 6ª. Vara.

ORDINARIA:  
 Autor: The Home Insurance Company e Home Mercantil Seguradora(adv. Sousege Souza).  
 Reu: Frota Amazonia S/A e Agencias Mundiais(adv. Silvio Souza). Ulysses Coelho de Souza).  
 Despacho: Defiro os pedidos de fls. 235 e 266. Dê-se vistas. Em, 30.11.89(a) Rutêa Fortes.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:  
 Embargante: Rihomar Com. e Serviços Ltda.(adv. Paulo Caldas).  
 Embargado: Frigorífico Anjo da Guarda Ltda.(adv. Reinaldo Antonio da Costa).  
 Despacho: À conta. Em, 01.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Embargante: Gacasa-Galliano Cel Indústria e Comércio S/A(adv. Paulo Sá).  
 Embargado: Banco da Amazonia(adv. Laércio Laredo).  
 Sentença: (trecho final) "...Isso posto, recebo os embargos e lhes nego provimento, por falta de amparo legal. Condene a embargante nos ônus da sucumbência, arbitrando os honorários do advogado do embargado em 10%, sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução. P.R.I". Em, 14.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Embargante: Marcus Rossellini Policarpo da Silva(adv. Solange Dantas).  
 Embargado: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimos(adv. Milton Nobre e Helena Lobato).  
 Sentença: (trecho final) "...DESPACHO: Chamo o processo à ordem, para determinar as partes que completem a inicial e a contestação, fazendo a projeção das quantias reclamadas e oferecida, mês a mês com os valores em UFG e seu correspondente em cruzados. Ao receber a inicial, o meu ilustre antecessor deveria ter usado da faculdade do artigo 284, do C.P.C., possibilitando a exequente corrigir os defeitos da exordial. Tal como está, é impossível o julgamento. A exequente quer receber Cr\$ 679.359,99, padrão monetário da época, correspondentes a trinta e oito prestações mensais, desde 28 de julho de 1.985. Por sua vez, a embargante, quer pagar Cr\$ 86.497,26, já acrescidos juros e honorários, pelo mesmo número de prestações vencidas. A distância entre as duas quantias é quilométrica. Ambas se referem a débitos em UFGs, que foram transformados em cruzados. Sabido é que a UFG, tinha real justo trimestral. Desse modo, há necessidade de que as partes façam as suas projeções a fim de sabermos quem está correto. Se no valor a apresentado pela exequente, já foram considerados os valores corrigidos da UFG, acrescido os juros e os honorários do advogado. A economia processual, aconselha, que antes da sentença, seja essa omissão das peças iniciais, esclarecidas. Intime-se. Em, 14.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:  
 Autor: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário(adv. Maria de Nazaré Pereira).  
 Reu: Fernando Humberto Faracampo e sua mulher.  
 Despacho: Expeça-se o competente mandado, sendo necessário oficie-se, solicitando auxílio de força policial p/ o seu cumprimento, observando-se as cautelas legais. Intime-se. Em, 29.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo adv. Helena Lobato.  
 Reu: Hans Roberto Salzer e sua mulher.  
 Despacho: Cite-se. Em, 30.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Joffre Ferreira de Souza(adv. Eliana Cunha).  
 Reu: Alberthamos Miranda Cunha(adv. Joselias Certe Kauffman).  
 Sentença: Digo, Despacho: Faça a petição de fls. 51, intime-se e execute para satisfazer o paga-

mento devido (conta de fls.). Isso feito, voltem conclusos p/ homologação do acordo. Intime-se. Cumpra-se. Em, 01.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DESEJO:  
 Autor: Valdemiro Aguiar Martins Gomes(adv. Leogenio Gonçalves Gomes).  
 Reu: Álvaro Matos da Silva.  
 Despacho: Cite-se. Em, 30.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Geraldo Pereira(adv. Claudio R. Affonso).  
 Reu: Grace Pontes e Cia. Ltda.(adv. Maria de Helém Santos).  
 Sentença: (trecho final) "...Isso posto, recebo os embargos e lhes nego provimento, por falta de amparo legal. P.R.I". Em, 14.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

MEDIDA CAUTELAR:  
 Autor: Mário Cezar Freire de Vascelos Chaves(adv. Francisco Nunes Salgado).  
 Reu: Engenheiro e Cond. do Edif. M. Carolina(adv. Daniel Coelho de Souza).  
 Despacho: Na verdade, entendo este Juízo, que a complementação está requerida em quantia deveras elevada, assim, indefiro o pedido de fls. 190, para fixar a compet., digo, para fixar a complementação de vida em 300 BTN's, devendo tal importância ser depositada em Juízo, para ser por sua vez, depositado em Caderneta de Poupança do Banpara. Intime-se. Em, 29.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE AÇÃO DE DESEJO:  
 Autor: Ruth Pimental Cerieiro de Souza(adv. Armando Cordeiro).  
 Reu: Edmar de Pinho Lobato.  
 Despacho: Cite-se. Em, 30.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ALIMENTOS:  
 Requerente: Raimunda de Fatima Gomes(adv. Luizvaldo Costa de Carvalho).  
 Requerido: Natalino da Silva.  
 Despacho: Arbitro os alimentos provisionais em 30% sobre o que percebe o requerido, oficie-se a empresa empregadora, nos termos do pedido e para os devidos fins. Designo o dia 06 de fevereiro às 11 horas para a audiência de conciliação, observadas as formalidades legais. Ciente o M.P. Intime-se. Em, 29.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:  
 Requerente: João Renato Ferreira Costa(adv. Carmen Cunha).  
 Despacho: Remarco a audiência p/ o dia 30 de março de 1.990 às 11 horas. Ciente o M.P. Intime-se. Em, 01.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Maria Julia de Jesus(adv. M. Elisa Besa de Castro).  
 Despacho: Remarco a audiência p/ o dia 14 de dezembro às 11 horas. Ciente o M.P. Intime-se. Em, 30.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO:  
 Autor: Consorbrás-Consórcio Nacional de Veículos Ltda.(adv. Maria da Graça Souza).  
 Reu: Wilson Jorge N. Andrade(adv. Fernando Gonçalves).  
 Despacho: Intime-se, a autora. Em, 30.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ORDINARIA:  
 Autor: Orlando de Melo e Silva(adv. Orlando de Melo e Silva).  
 Reu: Consorbrás-Consórcio Nacional de Veículos Ltda  
 Despacho: Cite-se. Em, 30.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTA PRECATÓRIA:  
 Deprecante: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Paulo(SP).  
 Deprecado: Juiz de Direito 9ª Vara Cível da Comarca de Belém (Pa) p/ busca e apreensão, digo, busca e apreensão (livro "OLGA") contra Editora Alfa Omega Ltda.  
 Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecante, observando-se as cautelas legais. Em, 30.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SUMARÍSSIMA: COBRANÇA DE AUTOS:  
 Autor: Sebastião Aluizio Solyno Sobrinho(adv. Otávio Fonseca).  
 Reu: Rui Pinto de Mendonça(adv. Armando Pinheiro).  
 Despacho: Intime-se. Em, 01.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:  
 Impugnante: Nelson Laredo(adv. José M. Oliveira).  
 Impugnado: Maria Housa M. Cruz Lobato(adv. Manoel Tomaz Lobato).  
 Sentença: (trecho final) "... É este pois o valor a ser dado a causa para os devidos fins. Intime-se o autor, da ação de despejo, para completar o pagamento das taxas devidas. P.R.I." Cumpra-se. Em 01.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAO  
 RESENHA DO DIA 01/12/89  
 10ª VARA

EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: Banco do Estado do Maranhão



perante este TRE, ação constitucional de impugnação de mandato eletivo, objetivando a cassação de mandato do senhor Ronaldo Vilhena de Moura, diplomado em 09.12.88, no cargo de Vice-Prefeito Municipal de Soure. A ação foi ajuizada perante esta Corte, sendo do alagoado, por falta, na ocasião, de Juiz monocrático na Zona Eleitoral, como também para evitar a decadência do exercício do direito de promover a impugnação de mandato eletivo no prazo do art. 14, § 10, da Constituição Federal de 1988.

Este Tribunal, pelo Acórdão nº 11.338, de 06 de janeiro de 1989, apreciando o pedido então autuado como Impugnação de Mandato, houve por bem, à unanimidade, não conhecer do pedido para determinar ao Juiz singular da Soure que processasse e julgasse o pedido, como de direito.

O feito, assim, tramitou naquela inferior instância tendo o impugnado sido intimado a manifestar-se o que fez através das razões de fls. 43 a 47. Nessa defesa, o impugnado levanta as preliminares de intempestividade do pedido sob a alegação de que a impugnação antecedeu a diplomação quando, na realidade, deveria ter arguido no prazo de 15 dias a contar dessa diplomação; também suscita, em preliminar, a falta de representação do demandante eis que a Agraviação veio a Juízo através de seu delegado quando, conforme argumenta, segundo o disposto no art. 133 da vigente Constituição que considera o advogado peça essencial à administração da Justiça, deveria ter vindo por intermédio de procurador judicial devidamente habilitado. Finalmente, suscita a preliminar de ilegitimidade de parte, sob a alegação de que a pessoa que assina a inicial não tinha poderes para representar a Agraviação impugnante. Alega, também, que o direito à impugnação estava prescrito quando o pedido foi ajuizado, tanto mais por ter sido feito perante foro incompetente. No mérito sustenta, em resumo, a improcedência da pretensão por falta absoluta de provas da ocorrência dos crimes alegados na emendal.

De Juízo "a quo" o impetrante, através das alegações de fls. 51 a 55, assinadas pelo delegado da Agraviação no Município, deteve-se em rebater os argumentos levados pelo impugnado nas preliminares. Sustenta, assim, a tempestividade do pedido exibindo certidão de que a diplomação do Vice-Prefeito ocorreu no dia 09.12.88. Sobre o defeito de representação, argumenta com o artigo 169 do Código Eleitoral segundo o qual os delegados do Partido e os próprios candidatos, têm legitimação para apresentar impugnações, independentes de advogado. Manifesta-se, finalmente, sobre a preliminar de ilegitimidade de parte, rebatendo-a, contra-argumentando com a Ata de fls. 10/12 da reunião do Diretorio Municipal de FCS no Município, que outorga poderes ao subscritor da impugnação para agir em nome da Agraviação.

No mérito considera o impetrante a ocorrência dos crimes eleitorais presentes na Carta Constitucional em seus parágrafos 10 e 11 do art. 14, bem como na Lei 6.092/74 e na Resolução nº 14.466/88, in frações eleitorais essas, conforme argumenta, expões de justificar a cassação de mandato do Vice-Prefeito de Soure. Termina por pedir a punição dos criminosos que considerava existirem na arte da corrupção da fraude e do uso do poder econômico e da máquina governamental, em troca do voto.

A sentença "a quo" de fls. 69/71, acolhendo a impugnação, julgou ocorrentes e suficientemente provados os crimes eleitorais previstos na Carta Magna e no Código Eleitoral, daí porque, após manifestar-se sobre a prova produzida, ou seja, os dois expedientes firmados pelo impugnado Ronaldo Vilhena de Moura e referentes a duas (02) ordens de emprego a diversos estabelecimentos de ensino público, o que, por si só, no entendimento do Juízo "a quo", caracteriza o uso ilícito da máquina governamental e da utilização de bens públicos pelo impugnado. Acaba por julgar procedente a ação e resolve pela cassação do mandato do Vice-Prefeito de Soure, Ronaldo Vilhena de Moura, nos termos do pedido.

Rematidos os Autos a esta Regional foram eles devolvidos à instância "a quo" para fins de publicação da sentença e processamento do recurso, caso ocorresse.

Intimado da decisão e já cassado Vice-Prefeito recorreu a esta Corte (razões de fls. 82/93) requerendo preliminarmente, a audiência do Órgão do Ministério Público Eleitoral naquela instância e, no mérito, alegando carceramento da defesa pela incoerência de ampla dilação probatória onde os fatos alegados fossem devidamente comprovados, como também sustentando a inaplicabilidade da ação de Impugnação de Mandato tal como está a norma posta no texto constitucional, ainda pendente de regulamentação. Alega, também, a preclusão da matéria, eis que não poderia este Regional, que se julgou incompetente, mandar a ação ao Juízo "a quo" porque na época havia na Zona Eleitoral Juiz perante o qual o feito poderia ter sido ajuizado. No mérito o recorrente considera insuficiente a prova em que se baseou a sentença, ou seja, as duas (02) ordens de emprego quando a Constituição exige expressamente a produção antecipada de provas de abuso do poder econômico, de corrupção e de fraude.

Intimado, o recorrente, pelas contra-razões de fls. 123/125 vem em auxílio da sentença, sustentando a tempestividade do ajuizamento da ação e, no mérito, a suficiência da prova, concluindo por pedir a manutenção da sentença.

Há ainda a relatar a manifestação do Ministério Público através da Promotora de Justiça junto à Zona Eleitoral que é pela anulação da decisão "a quo" para que a ação se processe pelo rito ordinário, por recer esse referendado pelo Procurador Regional em assento nesta Corte que conclui pela anulação do processo, a partir das fls. 75, com ulterior devolução à digna Dra. Juíza para instruí-lo e julgá-lo aplicando ao dissídio o rito ordinário, tal como decidido por esta Egrégia Corte.

## VOTO

Improcedem as preliminares de intempestividade, defeito de representação e ilegitimidade de parte arguidas pelo impugnado.

O ajuizamento do pleito foi tempestivo e ainda que inicialmente aforado perante este TRE, que se declarou incompetente, esse fato seria o bastante para interromper a fluência do prazo decadencial. Também nos parecem rejeitáveis os argumentos sobre o defeito de representação porque realmente os candidatos e as Agraviações Políticas têm legitimidade de postularia perante a Justiça Eleitoral e, no caso sub judice, houve reunião do Partido impugnante outorgando ao seu delegado poderes para agir. Por tais razões rejeito essas três preliminares.

Quanto à preliminar de inviabilidade da ação por não regulamentada a disposição Constitucional que a criou, suscitada pelo recorrente, esta Corte já por mais de uma vez se manifestou pelo caráter auto-aplicável da aludida norma constitucional, e, na preliminar, matéria já vencida daí porque a rejeição na forma de precedente já adotado por este TRE.

No que respeita à preliminar de carceramento da defesa, por ter a Juíza julgado antecipadamente a lide, também a rejeito. Entendo ser o julgamento antecipado da lide uma conquista do processo moderno, em prol de sua celeridade. No caso sub judice há formalizada nos Autos prova documental e não se recusa a Juíza "a quo" necessária a realização de audiência de instrução e julgamento ou mesmo prova técnica pericial para a formação de sua convicção. Penso dever ser respeitada a livre formação do convencimento da julgadora de inferior grau de jurisdição, uma vez que tal convicção está calcada em provas constantes dos Autos, e a formação desse convencimento está devidamente fundamentada.

Entendo, assim, existirem elementos bastantes para a apreciação do mérito, daí porque rejeito a preliminar de carceramento de defesa. É o meu voto.

Isto posto, ACORDAM os Juizes Membros do TRE do Pará, pelo voto de desempate do Juiz Presidente, acolher a preliminar de carceramento de defesa, para anular o processo a partir das fls. 75, vencidos o Relator e os Juizes Alberto Paiva e Sônia Parente que a rejeitavam para apreciar o mérito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1989. (sa) Des. Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral. (G. R. 29.992)

Processo nº 1004/89

## EDITAL Nº 121

De ordem do Excm. Sr. Des. Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do P.T., Seção do Pará, requeru o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CAPITÃO POÇO, conforme nominata constantes dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Evilázio Oliveira Aguiar, Valdino Silva dos Santos, Valdete Castro de Moura, Edívar Gomes de Souza, Manoel Pereira da Silva, Terezinha de Jesus Gomes de Souza, José Aquiles Costa da Silva, Reginaldo Goudinho Soares, Antonio Pereira Lobo, Sandra Maria Goudinho Soares, Francisca Gomes de Souza, Valdete Gomes de Souza, Mário Bezerra Moura, Raimundo Farias da Silva, SUPLENTE: Maria Alice da Silva, Jonas Fernandes de Souza, Maria Verlucilene Aguiar de Moura, Maria de Lourdes Batista Moreira, José Siebra Moreira. DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Valdete Castro de Moura.

SUPLENTE: Manoel Pereira da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Evilázio Oliveira Aguiar Vice-Presidente: Valdino Silva dos Santos Secretário Geral: Valdete Castro de Moura Tesoureiro: Edívar Gomes de Souza

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1989. (a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

Proc. nº 1009/89

## EDITAL Nº 122

De ordem do Excm. Sr. Des. Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PTR, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MARRA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Edson Aires dos Santos, Martinho Frazão Costa, João Brasil Monteiro Filho, Paulo Sérgio do Rosário Varela, Hedilberto Corrêa Siqueira, Isaias Siqueira Pinheiro, Otacílio Moraes Fernandes, Raimundo Alves da Silva Filho, Vanderlei Lopes Barros, Valcy Feitosa da Silva, Manoel Gomes da Silva, José Raimundo Silva Gonçalves, José das Graças Dias da Silva, Jocelaine Alves da Silva, Antonio Rodrigo Dias, Francisco Xavier Evangelista, Edivalme Ribeiro da Silva.

SUPLENTE: José Humberto Batista, Vanda Lopes Costa, Claudilene Barros dos Santos, José Antonio de Almeida Souza, Francisca Martins Lima, Antonio Tenório Lopes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Hamilton Lustosa Mascarenhas.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Gilmar de Jesus Lopes Evangelista.

## COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Edson Aires dos Santos Vice-Presidente: Martinho Frazão Costa Secretário: Francisco Xavier Evangelista Tesoureiro: João Brasil Monteiro Filho Suplentes: José Humberto Batista Vanda Lopes Costa Cleudilene Barros dos Santos José Antonio de Almeida Souza Francisca Martins Lima

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1989. a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral

## RESOLUÇÃO 537

Proc. 1759/88

Pedido de Recotagem de votos

Requerente: PDT, por seu Delegado junto a esta Corte

Referência: Urnas apuradas pela 12ª junta Apurada de Belém.

Relator: Juiz João Alberto Paiva

EMENTA: O pedido de Recotagem de votos só pode ser admitido se intentado no prazo legal imediatamente após a apuração de cada urna-pena de preclusão. Pedido não conhecido porque ajuizado a destempo.

## RELATÓRIO

Tratam estes autos de pedido de Recotagem de votos apurados pela 12ª junta desta capital, figurando como requerente o PDT, através de Delegado credenciado junto a esta Corte.

A exordial está instruída e se baseia numa declaração firmada por 2 (dois) candidatos e 1 (um) fiscal, denunciando irregularidades na apuração de votos, com o objetivo claro e explícito, segundo eles, de beneficiar outros candidatos.

Pronunciando-se sobre o pedido o Ministério Público opina pelo seu não conhecimento; por ter sido ajuizado fora do prazo legal, ou seja, imediatamente após a apuração de cada urna.

## VOTO

Adoto o parecer Ministerial e nos termos do art. 181 e seu parágrafo único, do Código Eleitoral, voto pelo não conhecimento do pedido por que ajuizado fora do prazo ali estabelecido, com a consequente preclusão do direito a recotagem.

Resolvem os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de janeiro de 1989.

(a) Des. Paiva Mello - Presidente, João Alberto Paiva - Relator, Lydia Fernandes, Elzaman Bittencourt, Francisco Miléo, Jaime Rocha, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral. (G. R. 29.991)

## ACÓRDÃO Nº 11.514

PROCESSO Nº 978/89

RECURSO ELEITORAL EX-OFFÍCIO DA 16ª ZONA

ORIGEM: 46ª JUNTA ELEITORAL - AFUÁ

ASSUNTO: ANULAÇÃO E CONTAGEM EM SEPARADO DOS VOTOS DA SEÇÃO Nº 10 POR TEREM VOTADO

ELEITORES DE OUTRA SEÇÃO

RECORRENTE: A 46ª JUNTA ELEITORAL

RELATORA: JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: "É NULA A VOTAÇÃO QUANDO CONTAMINADA POR VOTOS DE ELEITORES DE OUTRAS SEÇÕES, SEM AS CAUTELAS LEGAIS."

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Eleitoral Ex-Ofício da 16ª Zona em que é recorrente a 46ª Junta Eleitoral.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida que anulou a votação contida na urna Nº 10.

O representante do Ministério Público Eleitoral impugnou, com base nos artigos 166, § 2º, 165, incisos III e IV, combinado com os §§ 3º e 4º, 165, § 5º, todos do Código Eleitoral, a urna Nº 10 da 16ª Zona - Afuá, alegando que ao iniciar a votação vários eleitores de outras seções votaram na

seção impugnada, sem as cautelas legais. Alega também que no início as folhas que foram usadas não eram autênticas.

A Junta decidiu apurar a votação em separado e recorreu ex-offício.

O representante do Ministério Público opinou pela nulidade definitiva da votação contida na urna nº 10 que funcionou na 16ª Zona - Afua.

É o RELATÓRIO. Pelo que consta dos autos votaram na Seção nº 10, que funcionou na 16ª Zona, eleitores de outras seções sem as cautelas legais, o que ocasionou a contaminação dos votos e fulminou de nulidade a votação.

Além da contaminação referida as folhas de votação não eram autênticas o que atenta contra o § 5º do artigo 166 do Código Eleitoral.

Diante do exposto nego provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida que anulou a votação contida na urna nº 10.

Belém, 21 de novembro de 1989. (aa) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente, Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Regional Eleitoral-substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.513

PROCESSO Nº 941/89 RECURSO ELEITORAL EX-OFFÍCIO DA 16ª ZONA-AFUÁ ORIGEM:- 46ª JUNTA ELEITORAL-AFUÁ (16ª ZONA) RELATORA:- JUIZA LYDIA DIAS FERNANDES

ASSUNTO:- ANULAÇÃO E CONTAGEM EM SEPARADO DOS VOTOS DAS SEÇÕES A) 009-POR INCOINCIDÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE VOTANTES E O DE CÉDU-LAS ENCONTRADAS NA URNA. RECORRENTE:- A 46ª JUNTA ELEITORAL

EMENTA:- "NÃO PROVADA A FRAUDE, CONFIRMA-SE A DECISÃO DA JUNTA APURADORA QUE DECIDIU MANDAR APURAR OS VOTOS DA 9ª SEÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFUÁ."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral Ex-Ofício da 16ª Zona-Afua em que é recorrente a 46ª Junta Eleitoral.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

O representante do Ministério Público Eleitoral impugnou a Urna nº 9 com base nos artigos 166, § 2º; 165, incisos III e IX, combinado com os §§ 3º e 4º; e 165, § 5º, todos do Código Eleitoral, alegando que houve incoincidência entre o número de votantes e os votos que foram encontrados na urna. Conta que votaram 124 eleitores sobrando, desse modo, 5 votos.

A Junta decidiu apurar a urna em separado e encaminhar os autos a este Tribunal.

O representante do Ministério Público, nesta instância, opina pela validação da votação da 9ª Seção.

É o RELATÓRIO. O processo está instruído com os documentos exigidos na lei eleitoral em vigor.

A urna em questão foi apurada em separado por apresentar incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na mesma. Votaram 124 eleitores sendo que cinco votos estão sobrando.

Em face da incoincidência, houve impugnação da apuração e a Junta Apuradora decidiu anular a votação da urna e recorreu de ofício.

No caso não há comprovação de fraude apesar de votarem 124 eleitores, cinco além do número de votantes. Assim não há motivo para anulação da votação por incoincidência.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida que se tornou definitiva.

Belém, 21 de novembro de 1989. (aa) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente, Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Regional Eleitoral-substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.515

PROCESSO Nº 979/89 RECURSO ELEITORAL EX-OFFÍCIO DA 16ª ZONA ORIGEM:- 46ª JUNTA ELEITORAL - AFUÁ ASSUNTO:- ANULAÇÃO E CONTAGEM EM SEPARADO DOS VOTOS DA 19ª SEÇÃO QUE FUNCIONOU NA 16ª ZONA - AFUÁ

RECORRENTE:- A 46ª JUNTA ELEITORAL RELATORA:- JUIZA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA:- "SÃO NULOS OS VOTOS DE URNA QUE NÃO ESTIVER ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS LEGAIS."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral Ex-Ofício da 16ª Zona em que é recorrente a 46ª Junta Eleitoral.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida que anulou a votação da Urna nº 19 da 16ª Zona Eleitoral de Afua.

O representante do Ministério Público Eleitoral impugnou os votos da urna nº 19 da 16ª Zona Eleitoral - Afua, por estar desacompanhada dos documentos legais.

A Junta Eleitoral decidiu anular os votos da urna já referida e recorreu ex-offício.

O representante do Ministério Público Eleitoral, nesta superior instância, opinou pela invalidação, em definitivo, da votação.

É o RELATÓRIO. A urna nº 19 da 16ª Zona - Afua, por ocasião da apuração, não estava acompanhada dos documentos legais, o, por isso, foi anulada pela Junta Apuradora.

O § 5º do artigo 165 do Código Eleitoral diz: "A Junta deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais..."

Os documentos são: A Ata de Eleição, as Folhas individuais de votação e as Folhas modelo 2.

No caso a Junta não apurou os votos de urna impugnada, daí porque nego provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida que anulou a votação da urna nº 19 da 16ª Zona Eleitoral-Afua.

Belém, 21 de novembro de 1989. (aa) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente, Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Regional Eleitoral-substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.523

Processo nº 965/89 Assunto : Validade da votação colhida na urna da Seção 277ª da 30ª Zona Eleitoral-(Icoaraci) - Belém

Recorrente: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.

Recorrida : A 15ª Junta Eleitoral Relator : JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: Alegada divergência entre as assinaturas constantes de cédulas eleitorais, não comprovada pericialmente, não se presta à anulação de votação. Recurso improvido, mantida a decisão recorrida.

RELATÓRIO

Partido Democrático Trabalhista-PDT, Frente Brasil Popular-FBP e Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, recorrem da decisão da 15ª Junta de Apuração, que resolveu apurar em separado os votos da urna correspondente a 277ª Seção Eleitoral, impugnada pelos Partidos suso referidos ao argumento de que as cédulas não estavam devidamente rubricadas.

Somente o PDT apresentou razões de Recurso, nas quais assevera que ao ser aberta a urna "foi constatado por todos os presentes, inclusive mesários, especialmente delegados e fiscais dos partidos políticos, que as cédulas não estavam devidamente autenticadas, ou seja, havia total divergência entre as assinaturas (rubricas) nas cédulas."

Foi nomeado perito para examinar as cédulas o qual, entretanto, não pode oferecer laudo conclusivo.

O Ministério Público Eleitoral é de parecer que o recurso deve ser conhecido e provido, visto que, se houve alegação de inexistência de assinaturas é porque a irregularidade foi suprida a posteriori. É o relatório.

VOTO

A hipótese não cuida, exatamente, de falta de autenticação das cédulas, mas de suposta divergência entre as assinaturas ou rubricas nelas apostas. Essa divergência, porém, não ficou caracterizada, indubitavelmente, pela perícia realizada. Sem prova irrefutável de que houve fraude, não se pode anular toda a votação de uma Seção Eleitoral.

Pelo exposto, meu voto é negando provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Junta, que mandou apurar em separado os votos, revalidando-os.

ACORDAM os Juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 de novembro de 1989.

(aa) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente, JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral-substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.520

Processo nº 961/89 Classe VI Assunto : Validade da votação da urna da 326ª Seção, da 28ª Zona

Recorrente: O Ministério Público no 1º Grau da Jurisdição Eleitoral

Recorrido : A 8ª Junta Eleitoral Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro

EMENTA: Não se conhece de recurso, se o recorrente não impugnara, oportunamente, a apuração.

ACORDAM os Juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer de Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) do mês de novembro de 1989.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Dr. Daniel Paes Ribeiro - Relator, José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.518

Processo nº 932/89 Assunto: Decisão da Junta em anular e apurar em separado os votos contidos na urna da 144ª Seção - 30ª Zona (Distrito de Icoaraci).

Recorrente: A 14ª JUNTA ELEITORAL - Belém Relator: JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: Urna cuja violação foi constatada pela perícia, deve ser anulada. Recurso não provido.

Acordam os Juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer do Recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1989.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Dr. Daniel Paes Ribeiro - Relator e Dr. José Augusto Torres

res Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral-Substituto.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso "ex-offício" da decisão da 14ª Junta Eleitoral de Belém, que resolveu anular e apurar em separado os votos da urna correspondente a Seção 144ª, da 30ª Zona, por apresentar indícios de violação.

Na sessão de 21 do corrente o julgamento foi convocado em diligência para que fosse informado se a urna fora apurada.

A informação de fls., do Sr. Secretário Geral do Tribunal da conta de que houve a apuração, estando o resultado estampado no Boletim de fls.

É o relatório.

VOTO

Adoto o Parecer do representante do Ministério Público e nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1989.

(a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Relator

ACÓRDÃO Nº 11.522

Processo nº 963/89 Classe VI Assunto: Validade de um voto atribuído ao candidato "MARIO COVAS", na urna da 6ª Seção da 1ª Zona.

Recorrente: FRENTE BRASIL POPULAR (PT, PSB e PC do B) Recorrido : A 1ª JUNTA ELEITORAL (Belém) Relator : JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: Restando indubitosa a intenção do eleitor, mantém-se a decisão que validou o sufrágio, computando-o para o candidato escolhido pelo eleitor. Recurso improvido.

Acordam os Juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 1989.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Dr. Daniel Paes Ribeiro - Relator e Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral - Substituto.

RELATÓRIO

O Partido Democrático Social - PDS e a Frente Brasil Popular (PT, PSB e PC do B), por seus representantes legais, impugnam, perante a 1ª Junta Eleitoral de Belém, O (hum) voto da 6ª Seção Eleitoral da 1ª Zona, que foi computado para o candidato do PSDB, Mario Covas.

Não acolhida a impugnação, recorreram ambos, embora somente a segunda tenha apresentado razões de recurso.

O Ministério Público Eleitoral opina pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu improvimento. É o relatório.

VOTO

A alegação do PDS em sua impugnação é de que a marcação do voto está localizada entre o candidato do PSDB e o do PDS, tornando duvidosa a intenção do eleitor.

Entretanto, como se verifica da cédula, isto não ocorre, visto que a marca foi feita no quadrilátero correspondente ao candidato Mario Covas, embora tenha saído um pouco, não tendo, contudo, alcançado o quadrilátero acima, que corresponde ao candidato Magalhães.

Nego provimento ao recurso, confirmando a decisão da Junta que computou o voto para o candidato do PSDB.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos vinte e dois (22) de novembro de 1989. (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Relator,

ACÓRDÃO Nº 11.519

Processo nº 949/89 Classe VI Assunto: Validade dos votos contidos na 298ª Seção da 1ª Zona - Belém.

Recorrente: O Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.

Recorrido : A 4ª Junta Eleitoral. Relator: Juiz DANIEL PAES RIBEIRO.

EMENTA: Simples coincidência entre o número de cédulas constantes da urna e o de eleitores, se não resultante de fraude comprovada, não acarreta a nulidade da votação. Recurso improvido, para confirmar a decisão recorrida.

Acordam os Juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1989.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Regional Eleitoral-substituto.

RELATÓRIO

O Partido Democrático Trabalhista - PDT, por seu representante legal, apresentou impugnação relativamente à apuração de urna referente à Seção 298, 1ª Zona, alegando em suas razões, que o número de cédulas não coincidia com o número de eleitores constantes da Ata, havendo uma diferença de oito votos.

A 4ª Junta Apuradora, presidida pelo Juiz Ivette Lúcia Pinheiro, decidiu pela contagem de votos, tendo o impugnante, então recorrido.

Em suas razões de recurso afirma que a divergência verificada evidencia fraude, pelo que a Junta deveria apurar os votos em separado, para posterior decisão do Tribunal.

O pedido acha-se instruído com cópia da Ata de Apuração e do Boletim de Urna.

Oficiando nos autos, o Dr. Procurador Regional Eleitoral é de parecer que a diferença de apenas oito votos, na espécie, não permite presumir-se a ocorrência de fraude, devendo ser improvido o recurso, para manutenção da decisão que validou os votos da urna impugnada.

É o relatório.

VOTO

Acolhendo o Parecer do Ministério Público Eleitoral e na esteira de precedentes deste Tribunal, nego provimento ao recurso, e confirmo a decisão recorrida, que validou os votos da urna da Seção 298.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1989.

aa) Des. Paiva Kello - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. José Augusto - Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral - Subsstituto.

(G. R. 29.990)

ATO Nº 5.065

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

DESIGNAR, com base no art. 41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 as funcionárias **OPÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA**, Técnico Judiciário, Classe "F", **IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS**, Auxiliar Judiciário, Classe "F" e **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRE DO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário, Classe "E" para, sob a Presidência da primeira, promoverem o julgamento das LICITAÇÕES-CONVITES Nºs 012 e 016/89, destinadas à contratação dos Serviços Essenciais (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, respectivamente), pertinentes ao funcionamento deste Tribunal, autorizadas pelo ATO Nº 4.987, de 03 de novembro de 1989, desta Presidência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 1989

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

ATO Nº 5.066

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

DESIGNAR, com base no art. 41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 as funcionárias **MARIA LÚCIA CARREIRA LORATO**, Auxiliar Judiciário, Classe "F", **SOLANGE ROSSY PATRIARCHA**, Auxiliar Judiciário, Classe "F" e **MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA**, Auxiliar Judiciário, Classe "E" para, sob a Presidência da primeira, promoverem o julgamento das LICITAÇÕES-CONVITES Nºs 013 e 015/89, destinadas à contratação dos Serviços Essenciais (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E VIGILÂNCIA DO PRÉDIO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES, respectivamente), pertinentes ao funcionamento deste Tribunal, autorizadas pelo ATO Nº 4.987, de 03 de novembro de 1989, desta Presidência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 1989

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

ATO Nº 5.067

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

DESIGNAR, com base no art. 41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 as funcionárias **MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA**, Auxiliar Judiciário, Classe "E", **MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES**, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e **ELISABETE SILVA DA SILVA**, Auxiliar Judiciário, Classe "E" para, sob a Presidência da primeira, promoverem o julgamento das LICITAÇÕES-CONVITES Nºs 014 e 017/89, destinadas à contratação dos Serviços Essenciais (MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUBESTAÇÃO DE FORÇA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, respectivamente), pertinentes ao funcionamento deste Tribunal, autorizadas pelo ATO Nº 4.987, de 03 de novembro de 1989, desta Presidência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 1989

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

(G. R. 29.989)

ATO Nº 5.059

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 6663/89,

RESOLVE: regular, por necessidade de serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1989, da funcionária requisitada da SEMEC, **MARIA**

**DAS GRAÇAS SANTOS DO ROSÁRIO**, lotada nesta Corte no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, fixada em 01 a 30.12.89 pelo Ato nº 4.624/88, para serem gozadas no período de 02 a 31.01.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 1989.

a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

PORTARIA Nº 706

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, o funcionário **ALEX SALES MATA**, Técnico Judiciário, Classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, a partir desta data, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28.10.1952.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em

28 de novembro de 1989.

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

ATO Nº 5.060

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a atenção aos trabalhos de apuração das eleições presidenciais do 2º turno,

R E S O L V E :

I- DESIGNAR os MM. Juizes abaixo relacionados, para presidirem as Juntas Eleitorais, conforme indicado:

- **MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE**, Juíza de Direito da Capital, para o município de Monte Alegre;

- **FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA**, Juiz da 7ª Região Judiciária (Afuá), para o município de Santarém;

- **JORGE LUIS LISBOA SANCHES**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, para o município de Santarém

- **MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES**, Juíza da 4ª Região Judiciária (Curugá), para o município de Óbidos;

- **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**, Juíza da 14ª Região Judiciária (Alenquer), para o município de Marabá;

- **MARIA ANTONINA ATHAYDE DO CARMO**, Juíza de Direito de 1ª Entrância, para o município de Marabá;

- **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Capanema, para o município de Maracanã;

- **MARIA YRIS DE BRITO BATISTA**, Juíza da 11ª Região Judiciária (Abaetetuba), para o município de Itaituba;

- **PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR**, Juiz Eleitoral da 31ª Zona, em exercício (Maracanã), para o município de Itaituba;

- **MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO**, Pretora da 5ª Vara Criminal da Capital, para o município de Paragominas;

- **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**, Juiz de Direito da Capital, para o município de Pacajá;

- **EDITH DIAS BARRA**, Juíza de Direito da 2ª Vara (Soure), para o município de Gameté.

II- CONCEDER aos Juizes supramencionados, 07 (sete) diárias, no período de 13 a 19.12.89, calculadas conforme determina a Res. nº 15.780, de ... 24.10.89 do TSE;

III- Autorizar passagem aos MM. Juizes abaixo relacionados, nos seguintes trechos:

a) VIA AÉREA:

- **MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE**-Belém/Santarém/Belém;

- **FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA**-Belém/Santarém/Belém;

- **JORGE LUIS LISBOA SANCHES**- Altamira /Santarém/Altamira;

- **MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES**-Belém/Santarém/Belém;

- **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**- Belém/Marabá/Belém;

- **MARIA ANTONINA ATHAYDE DO CARMO**- Belém/Marabá/Belém;

- **MARIA YRIS DE BRITO BATISTA**- Belém/Itaituba/Belém;

- **PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR**- Belém/Itaituba/Belém;

- **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**- Belém/Pacajá/Belém

- **EDITH DIAS BARRA**- Belém/Gametá/Belém;

- **CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**- Santarém/Belém/Santarém;

- **EZILDA DAS CHAGAS PASTANA**- Marabá/Belém/ Marabá;

a) VIA TERRESTRE:

- **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**- Belém/Maracanã/Belém;

- **MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO**-Belém/Paragominas/Belém;

IV- Determinar o pagamento das despesas acima referidas com verba Federal- Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 28 de novembro de 1989.

Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello- Presidente

ATO Nº 5.061

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.

23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 6702/89,

R E S O L V E :

Antecipar, a pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício 1988/1989, da funcionária **DI-LAIR MATA RODRIGUES**, requisitada da Prefeitura Municipal de Belém (Gabinete), ora à disposição desta Corte, fixadas anteriormente para 02 a 31.01.90, para serem gozadas a partir de 01 a 30.12.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 28 de novembro de 1989

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

ATO Nº 5.063

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 23 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Determinar, a vista do volume de encargos da Secretaria, que a Bacharela **YOLANDA BATISTA TAVARES**, permaneça atuando no Gabinete da Diretoria Geral, sem prejuízo de suas funções na Auditoria Interna, para atendimento a movimentação processual relativa às sessões do Tribunal e apoio aos Juizes Eleitorais do Interior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 28 de novembro de 1989

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

ATO Nº 5.064

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Conceder a **SOLANGE ROSSY PATRIARCHA**, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", o suprimento de ... R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos cruzados novos), destinado especificamente ao pagamento de Gratificação de Serviços Extraordinários aos Motoristas e Serventes que trabalharam nos 4 locais de apuração das Eleições em 1º turno, referente ao período de 13 a 20 de novembro do corrente, conforme Processo nº 3870/89, atribuído à rubrica 3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.1.1.0.00.00 - Despesas de Custeios; 3.1.1.0.00.00 - Pessoal; 3.1.1.1.00.00 - Pessoal Civil; 3.1.1.1.03.44 - Serviços Extraordinários através de Recursos do Estado (Convênio SEPLAN nº 200/89).

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 28 de novembro de 1989.

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

PORTARIA Nº 707

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Designar, **JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA**, Auxiliar Judiciário, Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercer os encargos de Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, Escala 220, na vaga aberta com a posse de **YOLANDA BATISTA TAVARES** para o cargo em comissão de Auditor.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 28 de novembro de 1989.

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

Para os efeitos legais, é publicada a decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificada:

Processo nº 6012/89

Assunto: Movimentação Funcional (Res. nº 12.032/84-TSE) - Vigência a partir de 01.11.89

Origem: Representação nº 32/89-DG

Decisão: "Vistos, etc..."

Homologo as conclusões a que chegou a Comissão Especial de fls. 03, e em consequência determino sejam expedidos os atos necessários à concretização das melhorias propostas pelo Sr. Diretor Geral na inicial.

Belém, 28 de novembro de 1989

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

PORTARIA Nº 708

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Designar, **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA**, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercer os encargos de Assistente (Escala 160) no Gabinete da Diretoria Geral, na vaga decorrente da designação de **JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA** para o cargo de Oficial de Gabinete da DG.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de novembro de 1989

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

(G. R. 29.988)



**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 6465 DE 06 DE Dezembro DE 1989

Abre à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 32.035.810,50, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 79 da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 32.035.810,50 (TRINTA E DOIS MILHÕES, TRINTA E CINCO MIL, OITO CEMOS E DEZ CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	23000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	23200
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Fundação do Bem Estar-Social do Pará	2.808
3211.01.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	NCZ\$ 30.800.000,00
3211.02.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	NCZ\$ 1.235.810,50

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de NCZ\$ 29.524.163,01;

II - Anulação Total/Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	23000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	23200
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Fundação do Bem Estar-Social do Pará	2.808
4311.01.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Investimentos	NCZ\$ 1.150,00
4311.02.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Inversões Financeiras	NCZ\$ 13.505,00
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas	025
PROJETO: Projetos à Cargo da Fundação do Bem Estar-Social do Pará	1.808
4311.01.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Investimentos	NCZ\$ 811.067,99
PROGRAMA: Assistência	81
SUBPROGRAMA: Assistência Social Geral	486
ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Fundação do Bem Estar-Social do Pará	2.808
4311.01.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Investimentos	NCZ\$ 450.119,00
3211.02.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	NCZ\$ 1.235.810,50

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 02 de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de dezembro

HÉLIO MOYA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

OSILENE LEMUS CAVALLINI  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6466 DE 06 DE Dezembro DE 1989

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 2.542.222,14, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 79 da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 2.542.222,14 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS CRUZADOS NOVOS E QUATORZE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	14600
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14200
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades à Cargo do Instituto de Terras do Pará	2.801
3211.01.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	NCZ\$ 2.542.222,14

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão à 01 de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de dezembro

HÉLIO MOYA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

OSILENE LEMUS CAVALLINI  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6467 DE 06 DE Dezembro DE 1989

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria do Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 1.235.810,50, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de dezembro

no valor de NCZ\$ 182.800,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 79 da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 182.800,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	28000
UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	28101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Assistência Financeira	031
ATIVIDADE: Contribuição à Entidades	2.097
3231.00.01 - Subvenções Sociais	NCZ\$ 182.800,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de dezembro

de 1989

*[Assinatura]*  
HÉLIO NITA GUEIRAS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE MÓIS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

*[Assinatura]*  
ODINEIA LENTE CARMINA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO MILITÁ DA COSTA MONTIHO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5468 DE 06 DE dezembro DE 1989

Para o Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 18.092.312,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 79 da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 18.092.312,00 (DEZOITO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DOZE CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO	01000
UNID. ORÇ.: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	04101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013

ATIVIDADE: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 4.425.400,00
3111.02.00 - Diárias	NCZ\$ 286.000,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 719.000,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 295.000,00
3253.00.00 - Salário-Família	NCZ\$ 5.532,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça na Capital	2.006
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 1.433.000,00
3111.02.00 - Diárias	NCZ\$ 6.645,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 197.298,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 95.000,00
3253.00.00 - Salário-Família	NCZ\$ 1.270,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 5.094.308,00
3111.02.00 - Diárias	NCZ\$ 61.000,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 1.370.819,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 300.000,00
3253.00.00 - Salário-Família	NCZ\$ 8.793,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.008
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 1.217.099,00
3111.02.00 - Diárias	NCZ\$ 7.834,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 210.000,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 72.000,00
3253.00.00 - Salário-Família	NCZ\$ 1.735,00
ATIVIDADE: Controle da Aplicação da Justiça	2.009
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 245.000,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 31.000,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 7.092,00
3253.00.00 - Salário-Família	NCZ\$ 65,00
ATIVIDADE: Manutenção da Escola Superior da Magistratura	2.136
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 97.000,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 3.000,00
PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social à Inativos e Pensionistas	495
ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.145
3113.00.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 14.935,00
3251.00.00 - Inativos	NCZ\$ 1.848.640,00
3253.00.00 - Salário-Família	NCZ\$ 824,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 01 de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de dezembro

de 1989

*[Assinatura]*  
HÉLIO NITA GUEIRAS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE MÓIS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

*[Assinatura]*  
ODINEIA LENTE CARMINA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO MILITÁ DA COSTA MONTIHO  
Secretário de Estado da Fazenda

SETRAN GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES Coordenadora de Transportes

Relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilometro, para transporte coletivo intermunicipal de passageiros, estabelecido de acordo com o Decreto nº 6377 de 01 de Novembro de 1989, do Governo do Estado do Pará e reajustamento no percentual de 62%, com vigencia a partir de ZERO (0) hora do dia 8 de dezembro de 1989.

CLASSE DE VEÍCULOS	RODOVIAS	CUSTO/QUILOMETRO/G/IMPOSTO (ICMS-13,6%)
A PASSAGEIROS SENTADOS E EM PÉ	I	0,115059/ Km
	II	0,142370/ Km
	III	0,159930/ Km
B PASSAGEIROS SOMENTE SENTADOS	I	0,147990/ Km
	II	0,183036/ Km
	III	0,205672/ Km
C LEITO	ÚNICO	0,286912/ Km

JORGE ADALBERTO MATOS  
Chefe de D.T.P.C

*Oswaldo Gomes dos Reis*  
OSWALDO GOMES DOS REIS  
Coordenador de Transporte Rodoviário

*Manoel M. Sant'Anna Ribeiro*  
Manoel M. Sant'Anna Ribeiro  
Secretário de Transportes

LINHAS TRONCO

CÓDIGO	L I N H A S	EXTENSÃO EM KM.			CLASSE	VALOR EM NCz\$
		TIPO I	TIPO II	TIPO III		
001/010	Belém - Benevides	30,7	-	-	A	1,98
002/010	Belém - Benfica - Murinin	35,7	-	-	A	2,30
003/003	Belém - Tucuruí via Arapari	305,0	-	74,0	B	63,15
004/003	Belém - Boca Nova via Irituia	164,7	-	73,0	B	39,38
005/002	Belém - Garrafão/Pau de Remo/Ourém	147,7	-	114,0	B	45,31
006/002	Belém - Bragança	221,7	-	-	B	32,80
007/004	Belém - Cafezal	119,7	53,0	-	B	26,99
008/003	Belém - Capanema via BR-316	162,7	-	-	B	25,29
009/003	Belém - Capanema via PA-324	171,7	-	-	B	25,29
010/009	Belém - Castanhal	73,7	-	-	B	10,92
011/006	Belém - Cristolândia	123,7	-	32,0	B	24,90
012/006	Belém - Curuçá - Abade	141,7	-	-	B	20,96
013/005	Belém - Espírito Santo do Tauá	59,7	-	12,5	B	11,40
014/004	Belém - Igarapé-Açu/São Luiz	135,7	-	-	B	20,09
015/003	Belém - Irituia	164,7	-	8,0	B	26,02
016/001	Belém - Itinga	480,7	-	-	B	71,13
017/003	Belém - Capanema via PA-320	175,7	-	-	B	25,29
018/003	Belém - KM-58/BR-010 - Paz. Jaboti	214,7	-	-	B	31,78
019/002	Belém - Gurupi (Alto Bomito)	284,7	-	-	B	42,14
020/001	Belém - Marabá (comercial)	489,7	-	200,0	B	113,61
020/001	Belém - Marabá (leito)	489,7	-	200,0	B	227,22
20A/001	Belém - Serra dos Carajás	702,7	-	200,0	B	145,12
021/004	Belém - Maracanã	119,7	48,0	-	B	26,50
022/003	Belém - Tomé-Açu/Forquilha/BR-010	107,7	-	127,0	B	57,53
023/001	Belém - Marabá v.Arapari (comerc.)	491,0	-	-	B	76,42
023/001	Belém - Marabá v.Arapari (leito)	491,0	-	-	B	152,84
024/006	Belém - Marudá	166,7	-	-	B	24,67
025/012	Belém - Mosqueiro	83,7	-	-	B	12,39
026/002	Belém - Paraguaná	293,7	-	14,0	B	46,33
027/003	Belém - Viseu	336,7	-	-	B	56,76
028/002	Belém - Piria	293,7	-	69,0	B	57,66
029/002	Belém - Primavera via BR-316	198,7	-	-	B	30,46
030/002	Belém - Primavera via PA-320	211,7	-	-	B	30,46
031/002	Belém - Quatipuru até Boa Vista	198,7	-	23,0	B	34,13
032/002	Belém - Salinópolis via PA-324	217,7	-	-	B	34,59
033/002	Belém - Salinópolis via BR-316	234,7	-	-	B	34,59
034/010	Belém - Stª Isabel do Pará/Res.DER.	48,7	-	-	B	7,21
035/005	Belém - São Cetano de Odivelas	116,7	-	-	B	17,25
036/003	Belém - S. Domingos do Capim/BR-010	171,7	-	40,0	B	33,65
037/009	Belém - S.Francisco do Pá./Jambuaçu	108,7	-	-	B	16,09
038/002	Belém - São João de Pirabas	225,7	-	-	B	38,40
039/006	Belém - São João da Ponta	113,7	-	19,0	B	20,74

CÓDIGO	L I N H A S	EXTENSÃO EM KM.			CLASSE	VALOR EM NCz\$
		TIPO I	TIPO II	TIPO III		
040/001	Belém - Stnª do Araguaia v. Arapari	1.048,0	-	-	B	158,86
041/002	Belém - Salinópolis via PA-320	247,7	-	-	B	34,59
042/002	Belém - Tacajós até a margem do rio	42,7	-	38,0	B	14,13
043/002	Belém - Santarém Novo	181,7	-	-	B	26,89
044/005	Belém - Vigia	99,7	-	-	B	14,76
045/002	Belém - IPIXUNA	250,7	-	-	B	37,10
046/006	Belém - Curuçá - Murajá	138,7	-	14,0	B	23,41
047/010	Belém - Vila do Americano	57,7	-	-	B	8,54
048/004	Belém - Marudazinho - Matapiquara	132,7	15,0	31,0	B	28,76
049/001	Belém - Conceição do Araguaia/BR-010	871,7	-	266,0	B	181,44
050/010	Belém - Neópolis	27,7	-	2,5	A	3,66
051/004	Belém - Mococa	119,7	35,0	32,0	B	30,70
052/012	Belém - Genipauá	44,7	22,0	-	B	10,64
053/912	Belém - Santa Bárbara - Tauarié	48,7	-	-	B	7,21
054/001	Belém - Cono. do Araguaia v. Arapari	873,0	-	66,0	B	146,53
055/009	Belém - Castanhal v. Iracema	65,7	28,0	-	B	14,79
056/005	Belém - Penhalonga - Porto Salvo	87,7	-	18,0	B	16,69
057/007	Belém - Abaetetuba	53,0	-	-	A	6,09
058/001	Belém - Altamira via Tomé-Açu	219,7	390,0	340,0	B	187,65
059/003	Belém - Rio Capim via Bujaru	42,7	-	298,0	B	70,39
060/003	Belém - Tomé-Açu até Quatro Bocas	42,7	-	174,0	B	50,20
061/003	Belém - São Domingos do Capim via - Colônia 3 de Outubro	90,7	45,0	-	B	21,66
062/004	Belém - Porto Seguro	127,7	-	20,0	B	23,00
063/003	Belém - Abaetetuba via Acará/Moju	97,7	-	196,0	B	61,45
064/002	Belém - Gurupizinho até D. Eliseu	362,7	-	110,0	B	76,29
065/003	Belém - Bujaru	42,7	-	38,0	B	16,91
066/001	Belém - Altamira via BR-010	489,0	200,0	501,0	B	216,65
067/001	Belém - Santarém	489,7	200,0	1089,0	B	337,58
068/001	Belém - Rondon do Pará	469,7	-	86,0	B	87,20
069/001	Belém - Divisa c/ Est. do Amazonas	489,7	200,0	1454,0	B	412,65
070/007	Belém - Igarapé-Miri	73,0	-	-	A	8,41
70A/008	Belém - Igarapé-Miri	73,0	-	-	A	8,41
071/002	Belém - Tucuruí v. PA-140 até Lázaro	219,7	-	415,0	B	123,00
71A/002	Belém - Jacundá até KM-12	385,7	-	238,0	B	111,18
072/004	Belém - Magalhães Barata	119,0	41,0	-	B	25,22
073/001	Belém - São Felix do Xingu	728,7	-	465,0	B	203,49
074/002	Belém - KM-204/BR-010/Fazenda Sãoça	293,7	-	53,0	B	54,35
075/007	Belém - Vila do Conde	40,0	-	-	A	4,62
076/007	Belém - Maisuatá	70,0	18,0	-	A	10,61
077/008	Belém - Abaetetuba até Vila Beja	75,0	-	-	A	8,62
078/008	Belém - Moju via Arapari	56,0	-	-	A	9,22
079/005	Belém - São Raimundo do Borralho	65,7	-	23,0	B	14,45

Obs.  
TIPO I - Pavimento  
TIPO II - Implantada  
TIPO III - Leite Natural  
\* - Travessia de Barco/Balsa

## LINHAS INTERMEDIÁRIAS

CÓDIGO	L I N H A S	EXTENSÃO EM KM.			CLASSE	VALOR EM NCz\$
		TIPO I	TIPO II	TIPO III		
101/001	Narabá - Água Azul	236,0	-	73,0	B	49,94
102/002	Bragança - Boca Nova	69,0	-	83,0	B	27,28
103/041	Bragança - Curupaiti	-	75,0	-	B	13,72
104/041	Capanema - KM-47 da BR-316	48,0	-	-	B	7,10
105/002	Bragança - Viseu	-	120,0	-	B	21,95
106/003	Capanema - Japerica	-	36,0	18,0	B	10,29
107/001	Conc. d. Araguaia - Stª Mª das Barreiras	32,0	-	103,0	B	25,92
108/003	Capanema - Salinópolis	36,0	36,0	-	B	11,92
109/017	Capanema - S. João de Pirabas	8,0	48,0	-	B	7,76

CÓDIGO	L I N H A S	EXTENSÃO EM KM.			CLASSE	VALOR EM NOZ\$
		TIPO I	TIPO II	TIPO III		
110/041	Bragança - Urumajó (Aug. Corréa)	-	27,0	-	B	4,92
111/016	Castanhal - Arraial do Carmo/Sta Maria via Inhangapi	-	17,0	18,0	A	5,30
112/001	Marabá - Curionópolis	132,0	-	-	B	19,54
113/001	Marabá - Parauapebas	178,0	-	-	B	26,34
114/020	Bragança - Capanema	54,0	-	-	B	6,22
115/004	Igarapé-Açu - Maracanã	-	48,0	-	A	6,84
116/001	Marabá - Santarém	-	-	1.089,0	B	306,91
117/002	Primavera - Boca Nova/P.de Remo	51,0	-	114,0	B	30,99
118/001	Marabá - Itaituba	-	-	1.053,0	B	296,77
119/002	Bragança - Gurupi v. Capanema	176,0	-	-	B	26,05
120/001	Itaituba - Santarém (comerc.)	-	-	385,0	B	79,18
120/001	Itaituba - Santarém (leito)	-	-	385,0	B	158,36
121/016	Castanhal - Inhangapi via Colônia 3 de Outubro	17,0	34,0	26,0	A	10,95
122/022	Paragominas - Tomé-Açu	24,0	-	176,0	B	42,54
123/009	Castanhal - Piriá	220,0	-	69,0	B	46,74
124/019	Bragança - Aturiá até Araí	-	14,0	70,0	A	13,19
125/041	Bragança - KM-47 até Japiim	132,0	-	12,0	B	21,98
126/001	Marabá - S. Domingos/S. João	-	-	78,0	B	16,04
127/001	Marabá - Porto da Balsa	-	-	128,0	B	26,33
128/002	Boa Vista - Salinópolis	36,0	36,0	23,0	B	16,64
129/005	Vigia - Castanhal via Iracema	55,0	28,0	-	B	13,27
130/041	Bragança - Colônia do Broca até Bela Vista	20,0	-	99,0	B	23,33
131/005	Vigia - S. Caetano de Odiveira	26,0	-	-	B	3,86
132/001	Marabá - Eldorado	102,0	-	-	B	15,10
133/001	Marabá - Tucuruí	-	85,0	156,0	B	47,64
134/001	Stnª d/Araguaia - Marabá	574,0	-	-	B	84,95
135/001	Itinga - Marabá	35,0	-	200,0	B	46,32
136/018	Santarém - Serra do Caohimbo/Biv. c/Mato Grosso	-	-	1068,0	B	219,66
137/001	Santarém - Rurópolis	-	-	217,0	B	44,63
138/001	Itupiranga - Marabá	-	-	50,0	B	10,28
139/003	S.Dom.do Capim - Ent.da Fazenda Jaboti	45,0	-	40,0	B	14,89
140/001	Marabá - Serra dos Carajás	213,0	-	-	B	31,53
141/018	Santarém - Vale da Esperança	-	-	891,0	B	183,25
142/003	Santarém Novo - Capanema	66,0	-	-	B	9,78
143/041	Bragança - Fernandes Belo	-	55,0	41,0	B	18,50
144/009	Castanhal - Gurupizinho	220,0	-	110,0	B	55,19
145/036	Oriximiná - Óbidos	-	-	90,0	B	18,50
146/018	Santarém - Igarapé Gui	-	-	564,0	B	116,00
147/029	Rio Maria - São Felix do Xingu	30,0	-	257,0	B	57,30
148/029	Rio Maria - Conceição do Araguaia via Floresta	30,0	-	173,0	B	40,01
149/001	Conc.d/Araguaia - Água Fria	177,0	-	66,0	B	39,92
150/001	Altamira - Arraial José Martins	-	-	220,0	B	45,25
151/002	Bragança - Boa Vista	-	90,0	23,0	B	21,21
152/008	Igarapé-Miri - Abaetetuba/Vila Beja	69,0	-	-	A	7,94
153/001	Marabá - Parauapebas via Itaitubopolis	186,0	-	-	B	27,52
154/008	Moju - Abaetetuba/Vila Beja	51,0	-	-	B	8,67
155/036	Óbidos - Alemquer	-	-	164,0	B	33,73
156/002	Primavera - Entª PA-150/PA-275	703,7	-	238,0	B	158,14
157/001	Rondon do Pará - Marabá	20,0	-	114,0	B	26,41
158/001	Marabá - Jatobá	-	-	115,0	B	32,42
159/001	Stª das Barreiras - Marabá	350,0	-	169,0	B	86,56
161/001	Barreira do Campo - Rio Dourado	-	-	124,0	B	25,50
162/001	Barreira do Campo - Cristalino	-	-	42,0	B	8,63
163/001	Barreira do Campo - Santana Rios	-	-	90,0	B	18,52
164/001	Barreira do Campo - Redenção via CO-DESPAR;	224,0	-	87,0	B	51,05
165/001	Santarém - Divisa c/ Amazonas	-	-	786,0	B	161,66
166/002	Ipixuna - Repartimento/Pacajá	469,7	232,0	241,0	B	190,30
167/041	Bragança - Açaitua	-	55,0	39,0	B	18,10
172/007	Abaetetuba - Vila do Conde	54,0	-	-	A	6,22
173/006	Castanhal - Curuçá - Curupeté	68,0	-	3,0	B	10,68
174/021	Mamorana - KM-56 da BR-010	44,0	-	110,0	B	29,14
175/001	Rondon do Pará - Tucuruí	166,0	-	188,0	B	63,23
176/023	Salinópolis - São João de Pirabas	29,0	13,0	-	B	6,71
177/009	Castanhal - Stª Izabel do Pará	32,0	-	-	B	4,75

CÓDIGO	L I N H A S	EXTENSÃO EM KM.			CLASSE	VALOR EM R\$
		TIPO I	TIPO II	TIPO III		
78/007	Cametá - Tucuruí	-	-	205,0	B	42,15
79/031	Ourém - Capanema	30,0	-	27,0	B	10,00
81/036	Óbidos - Prainha via Monte Alegre	-	-	402,0	B	82,68

OBS.: - Os seccionamentos de linhas não incluídos nesta Tabela, também estão reajustados em 62%.

Obs.

- TIPO I - Pavimento
- TIPO II - Implantada
- TIPO III - Leite Natural
- \* - Travessia de Barco/Balsa

*[Handwritten signatures and notes]*

(Ext. nº 20156 - Reg. nº 38210 - Dia: 07.12.89)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
 EDITAL DE PRAÇA  
 - PRAZO, 05 DIAS -

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Douça QURATA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no vindouro dia 10 (DEZ) do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA, às 15:00 horas, no Atrio, insito a Secretaria do Juízo, estabelecido à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado à hasta, para alcação pública, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do bem, o abaixo referido e constituido nos autos do Executivo nº. 48.JCJ - 1.562/88, aforado por OSMAR SOUZA DA SILVA contra CONSTRUTORA JOÃO BOSCO MIRANDA LTDA, e que é o seguinte:

- DIREITO DE USO E GOZO DE UM TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS "223-6255", CONTRATO TPA-13.859, CATEGORIA COMERCIAL, INSTALADO À TV. PADRE EURÍQUIO, Nº. 560, DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA.
- Avaliado por R\$19.835,06, cotação/dia

QUEM pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor total da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, e publicado por afixação no local de costume, na Secretaria da Corte.

**CUMPRE-SE, NA FORMA NORMATIVA.**

Secretaria da Douça QUARTA Corte Judiciária Trabalhista de Primeiro Grau, desta Comarca, aos VINTE E TRÊS dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e OITENTA E NOVE. Eu, Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, datilografei e subscrevi.///

Raimundo das Chagas  
 Juiz do Trabalho  
 (G. R. 29.917)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS.**

O DOUTOR HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa SELLEN EMPREENDIMENTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Proc. nº 68.JCJ-733/88, em que é reclamante-exequente SONIA MARIA TAVARES CORDEIRO, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$225,57 (DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), referente a PRINCIPAL e Custas Judiciais, devida nos termos da Conciliação do dia 27.06.88, às 13:30 horas.

**RESUMO:**  
 Principal: R\$151,01  
 Custas de Execução: R\$74,56  
 TOTAL A SER DEPOSITADO: R\$225,57

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. \*\*\*\*\*

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta SEXTA Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª Bl. 3ª andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias de novembro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *[Handwritten Signature]* (Maria Q. Campos), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, *[Handwritten Signature]* (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
 Juiz do Trabalho Substituto  
 no exercício da Presidência da  
 6ª JCJ de Belém.  
 (G. R. 29.905)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ANTONIO NUNES SILVA, reclamante nos autos do Processo nº 68 JCJ-1120/89, residente em lugar incerto e não sabido, em que é reclamada ZPAZIO VERDI ALIMENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., para ciência de que deveis comparecer a audiência designada para o dia 30 de janeiro de 1990, às 12,15 horas, na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Nessa audiência, deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o arquivamento do Processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 17 dias do mês de novembro de 1989. Eu, *[Handwritten Signature]* (Mário Fagundes) Tec. Jud., datilografei e subscrevi p/Chefe da SPG.

O JUIZ: *[Handwritten Signature]*

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
 Juiz do Trabalho Substituto, 6ª  
 Presidência da 6ª JCJ de Belém  
 (G. R. 29.908)

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: FRANCISCO NEVES DA CUNHA  
 DIRETOR DE SECRETARIA: REGINALDO DE CASTRO MAIA

1. SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DE 1989

CLASSES	SENTENÇAS			DESPACHOS
	1	2	TOTAL	
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	1	-	1	15
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	1	1	2	21
III - EXECUÇÕES FISCAIS	1	4	5	333
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	-	-	-	35
V - AÇÕES DIVERSAS	1	2	3	63
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-	9
VII - AÇÕES PENAIS	5	3	8	27
VIII - "HABEAS CORPUS"	-	-	-	1
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	-	-	-	36
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-	-	2
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	2	-	2	3
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	-	-	-	5
XIII - "HABEAS DATA"	-	-	-	-
TOTAL:	11	10	21	550

2. AUDIÊNCIAS REALIZADAS

2.1. CRIMINAIS ..... 20

2.1.1. RÉUS INTERROGADOS ..... 9

2.1.2. TESTEMUNHAS INQUIRIDAS ..... 26

2.2. CÍVEIS ..... 9

2.2.1. DEPOIMENTOS: AUTOR ..... 4

RÉU ..... 3

TESTEMUNHA ..... 2

*[Handwritten Signature]*  
 Daniel Paes Ribeiro  
 JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA  
 no exerc. cum. da 1ª Vara

*[Handwritten Signature]*  
 Reginaldo de Castro Maia  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
 DA 1ª VARA  
 (G. R. nº 30.040)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA  
 JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 3ª Vara  
 DIRETORA DE SECRETARIA: RITA MOITTA PINTO DA COSTA, em substituição

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE NOVEMBRO/89

1. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E ATUADOS

CLASSE

I - Ação Ordinária - 1

II - Mandados de Segurança - 1

III - Execuções Fiscais - 74

IV - Execuções Diversas - 3

V - Ações Diversas - 2

VI - Feitos não Contenciosos - 1

VII - Ações Penais - 2

IX - Procedimentos Criminais - 8

XII - Procedimentos Cíveis - 1

TOTAL: 93

2. PROCESSOS ARQUIVADOS

III. Execuções Fiscais - 23

IV. Execuções Diversas - 1

TOTAL: 24

3: PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS A OUTROS JUIZOS

III. Execução Fiscal - 1

VI. Feitos não contenciosos - 5

IX. Procedimentos Criminais - 1

TOTAL: 7

4. PROCESSOS REMETIDOS AO TRF/1ª REGIÃO  
 II. Mandado de Segurança - 3  
 5. PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA SENTENÇA  
 V. Ações Diversas - 4  
 VI. Feitos não contenciosos - 1  
 XI. Reclamação Trabalhista - 1  
 6. PRODUTIVIDADE DO JUIZ TITULAR  
 (Provimento nº 27/CG, de 20.01.89)  
 6.1. DESPACHOS: em expediente - 105  
 em processos - 90  
 6.2. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS -  
 II. Mandado de Segurança - 1  
 6.3. SENTENÇAS  
 CLASSE TIPO I TIPO II  
 I. Proc. Ordinário.....1  
 II. Mand. de Segurança.....02  
 III. Execuções Fiscais.....07  
 IV. Execuções Diversas.....01  
 TOTAL.....11  
 6.4. AUDIÊNCIAS REALIZADAS  
 CÍVEIS 03  
 - Testemunhas ouvidas - 02  
 CRIMINAIS - 03  
 - Réus interrogados - 02

7. PARTICIPAÇÃO NO TRE/PA  
 7.1 Comparecimento às sessões - 09  
 7.2. Processos relatados, julgados e com acórdãos lavrados - 05  
 8. PRODUTIVIDADE DO JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 3ª VARA  
 8.1. DESPACHOS: em expediente - 103  
 em processos - 25  
 8.2. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS  
 Mandado de Segurança - 1

Obs.: A partir do dia 20 de novembro, em decorrência de férias regulamentares, foi substituído pelo Dr. Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

*Rita Molitta Pinto da Costa*  
 Rita Molitta Pinto da Costa  
 DIRETORA DE SECRETARIA  
 em exercício  
*Daniel Paes Ribeiro*  
 Daniel Paes Ribeiro  
 JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA  
 no exercício cumulativo da 3ª Vara  
 (G. R. 30.039)

JUIZ FEDERAL - 4ª VARA

Juiz Federal : DANIEL PAES RIBEIRO  
 Diretor de Secretaria: WALDIR BORGES CORRÊA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/89

CLASSES	SENT I	SENT II	TOTAL	EMB. INF.	DESPA. CHCS
I A. ORDINÁRIAS	1	1	2	-	2
II M. DE SEGURANÇA	3	2	5	-	11
III EXEC. FISCAIS	23	-	23	-	29
IV EXEC. DIVERSAS	1	-	1	-	4
V AÇÕES DIVERSAS	1	1	2	-	9
VI F. NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-	-	7
VII AÇÕES PENAIS	-	-	-	-	16
VIII HABEAS CORPUS	-	-	-	-	2
IX PROC. CRIMINAIS	-	1	1	-	8
X AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-	-	-	-
XI RECL. TRABALHISTAS	-	-	-	-	5
XII PROCED. CÍVEIS DIV.	-	-	-	-	5
XIII HABEAS DATA	-	-	-	-	-
TOTAL	29	5	34	-	98

CLASSES III E IV	SENT I	SENT II	TOTAL	EMB. INF.	DESPA. CHCS
UNIÃO FEDERAL	-	-	-	-	-
IAPAS	-	-	-	-	4
CEF	1	-	1	-	3
OUTRAS	23	-	23	-	26

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS		
CRIMINAIS	Réus Interrogados	Testemunhas Inquiridas
5	4	4
CÍVEIS		
DEPOIMENTOS		
Autor	Réu	Testemunha
3	2	4

PARTICIPAÇÕES NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1. Comparecimento às Sessões: 07  
 2. Processos relatados e julgados com acórdãos lavrados: 24

*Waldir Borges Corrêa*  
 WALDIR BORGES CORRÊA  
 Diretor de Secretaria  
 da 4ª Vara

*Daniel Paes Ribeiro*  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 Juiz Federal da 4ª Vara  
 (G. R. 30.038)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 15.12.89, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE TOMÉ-AÇU  
 Agvte: Representante do M.P.  
 Agvdo: João Magalhães (Adv. Manoel Lima Magalhães)  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 Apte: Wilson Zacarias de Oliveira (Adv. Elias Pinto de Almeida)  
 Apdo: Frederico Coelho de Souza (Adv. Daniel C. de Souza)  
 Relator: Des. Orlando Vieira /za  
 Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO E APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 Agvte/Apte: Celpa - Centrais Elétricas do Pará S/A (Adv. Paulo Sérgio Moraes)  
 Agvdo/Apdo: Raimundo Nonato de Lima Pessoa (Adv. Rui Bahia)  
 Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 Apte: Edivaldeina Seabra de Souza (Adv. Francisco Vianna)  
 Apda: Zayda Zilma de Paiva Silva (Adv. Flávio Margja)  
 Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 Apte: Luis Alves de Souza (Adv. Félix Emanuel T. de Oliveira)  
 Apda: Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)  
 Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 Apte: Secretaria de Estado de Administração (Adv. Iacy Salgado dos Santos)  
 Apdo: Paulo Sérgio Alves Pampolha (Adv. Laurênio Rocha)  
 Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DE MOJÓ  
 Aptes: Santa Rita Agro-Industrial e Florestal, representada por seu sócio procurador Antônio Salazar de Almeida e outros (Adv. Antônio M. da Fonseca)  
 Apda: Artefil - Araripina Tecidos de Fibras Ltda., representada por seu sócio gerente Valdeir Batista Andrade (Adv. Roberto Silvio dos Santos)  
 Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 Apte: Viação Forté Ltda. (Adv. José Manoel Mendes Pedro)  
 Apdo: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Luiz Eimar Tavares)  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 Apte: Empresa de Transporte Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv. Reinaldo Castro Júnior)  
 Apda: Sônia Terezinha Freitas Araújo (Adv. Jorge A. Pampolha)  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém (Pa) 06 de dezembro de 1989

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
 Subsecretário do T.J.E., em exercício  
 (G. R. 30042)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 12.12.89, para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
 Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. José Benedito Guimarães)  
 Recda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. Ary Silveira  
 Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém (Pa) 06 de dezembro de 1989

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
 Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 12.12.89, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
 Agvte: Emilia Maria Bernal da Costa (Adv. Hermenegildo A. Crispino)  
 Agvdo: Amaury Bernal de Almeida (Adv. Renato Minello)  
 Relator: Des. Ary Silveira  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Paulo Fernando Nery Lamarão (Adv. em causa própria)  
 Apda: Assembleia Legislativa do Estado (Adv. Itair Sá da Silva e José Geraldo de Albuquerque)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Ester Levy Gomes (Adv. Adelmira Carneiro Maia)  
 Apdo: Adalberto Neves da Fonseca (Adv. Francisco Soares Napoleão)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria de Fátima Câmara Américo (Adv. Jânio Nascimento)  
 Apdo: Camillo Uliana (Adv. Floriano Barbosa)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Fazenda Aurá S/A (Adv. Rosomiro Arrais e outros)  
 Apdo: Pan Brasil Ltda. Incorporação e Administração (Adv. Samir Dahás Jorge)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Marilena da Rocha Cabral (Adv. Ana Maria de Andrade Santos)  
 Apdo: Antônio Ferreira Arede (Adv. Manoel A. Paiva)  
 Relatora: Des. Izabel Vidal Leão  
 Escrivã Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Peres Sanches e Cia. Ltda. (Adv. Clovis Malcher Filho)  
 Apdo: José Ferreira Diogo (Adv. Paulo Ernesto de Souza)  
 Relatora: Des. Izabel Vidal Leão  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Jânio Souza Nascimento (Adv. em causa própria)  
 Apda: Lucidalva de Souza Paula (Adv. Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues)  
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Antônio de Souza Carvalho (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)  
 Apdo: Banco de Cobranças Ltda. (Adv. Ivaneide Trindade)  
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
 Escrivão: Toscano

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE IGARAPÉ-AÇU

Sencte: Dra. Juíza de Direito da Comarca  
 Sençda: Maria Esperança Alves Corrêa (Adv. Selma Nogueira de Freitas)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Rosane Baglioli e outros (Adv. José H. Lima)  
 Apdo: José Maria Salgado V. Filho (Adv. Deusdedit Brasil)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Radiolux S/A (Adv. Elias Almeida)  
 Apdo: José Tavares Ferreira (Adv. Maria da Conceição Cardoso Mendes)  
 Relatora: Des. Izabel Vidal Leão, p/compensação  
 Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém (Pa) 06 de dezembro de 1989

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
 Subsecretário do T.J.E., em exercício  
 (G. R. 30.042)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
 CONSELHO SUPERIOR  
 EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do artº 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção, pelo critério de merecimento, a um (01) cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância, os Promotores de Justiça de 2ª entrância abaixo relacionados:

- FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- ESTER DE MORAES NEVES
- RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
- ELISABETH BASTOS GABY
- ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
- DULCELINDA LORATO PANTOJA
- LUZIA NADJA PEREIRA GUIMARÊS

Belém, 04 de dezembro de 1989  
*Edith Marilza Maia Crespo*  
 EDITH MARILZA MAIA CRESPO  
 Presidente

(G. R. 30044)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 01) PROCESSOS Nºs 882986-00, 883628-00 e 891449-00
- INTERESSADA: MIRIAN BAHIA IPIRANGA
- ORIGEM : CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988  
RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1989,  
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
SECRETARIO

(G. R. 30.039)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 194/89  
(Processo nº 893971-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DAS GRAÇAS DE SOUZA VIANA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo das Graças de Souza Viana, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 893971-00, referente a prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 27 de novembro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 181/89  
(Processo nº 893752-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GUARACY FERREIRA FRAZÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Guaracy Ferreira Frazão, Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 893752-00, referente a prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 27 de novembro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 183/89  
(Processo nº 892780-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSMAR DE SOUZA FORTE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osmar de Souza Forte, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892780, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 27 de novembro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G. R. 29.932. Dias: 30/11, 04 e 07/12/89)

EDITAL Nº 207/89  
(Processo nº 894622-04)

DE CITAÇÃO, com o prazo de (15) dias do Sr. MANOEL JOSÉ DE SOUZA MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel José de Souza Moura, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 894622-04, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 208/89  
(Processo nº 892476-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MOACIR VIEIRA GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Moacir Vieira Gomes, Ex-Prefeito Municipal de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892476-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 209/89  
(Processo nº 892745-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO SÁ E SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto

no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Sá e Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892745-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 210/89  
(Processo nº 892745-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ SOARES DO CANTO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Soares do Canto Filho, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892745-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 211/89  
(Processo nº 891074-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ FERREIRA NOBRE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ferreira Nobre, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891074-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 212/89  
(Processo nº 891339-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ MILESI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Milesi, Ex-Prefeito Municipal de Itupiranga, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891339-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 213/89  
(Processo nº 891777-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. IZIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Izidoro Pinheiro de Barros Filho, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891777-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G. R. 29.943. Dias: 30/11, 04 e 07/12/89)

#### TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/89

Processo nº 77.665

Assunto: Tomada de Contas

Responsável-Sr. CLEMENTINO URBANO FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. CLEMENTINO URBANO FILHO, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM NOVO, a fim de que no prazo de (15) quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 77.665, referente ao Convênio SEPLAN nº 565/86 e seu Termo Aditivo, exercício de 1986, sob pena de não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 21 de novembro de 1989.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 189/89

Processo nº 77.709

Assunto: Tomada de Contas

Responsável: Sr. ZOLIVALDO SARRAZIN FLOREZANO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 267 item Iº do regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. ZOLIVALDO SARRAZIN FLOREZANO, Ex-Prefeito Municipal de Óbidos, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 77.709, referente ao Convênio SEPLAN nº 045/87, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 318.600,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL E SEISCENTOS CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 21 de novembro de 1989.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 190/89

Processos nºs 76.106, 76.109, 76.147, 76.148, 76.149, 76.151, 76.153 e 76.522.

Assunto: Prestação de Contas

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado (3) três vezes no prazo de (10) dez dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR, Ex-Prefeito Municipal de BAIÃO, a fim de que no prazo de (15) quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 76.106, 76.109, 76.147, 76.148, 76.149, 76.151, 76.153 e 76.522, referente aos Convênios nºs. 187 e 399/88, 069/87, 330, 335, 401, 404/88 e Termos Aditivos firmados com a SEPLAN e Convênio SEVOP/87.

Belém, 09 de novembro de 1989

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/89

Processos nºs 77.711 e 77.712

Assunto: Tomada de Contas

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado (3) três vezes no prazo de (10) dez dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. RAIMUNDO OCTÁVIO DA COSTA GAMA, Intervenitor Municipal de LIMOEIRO DO AJURU, a fim de que no prazo de (15) quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 77.711 e 77.712, referente aos Convênios nºs 016/87 e 066/87 referente aos Convênios firmados com a SEPLAN, no exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de Cz\$ 80.000,00 e Cz\$ 329.182,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 23 de novembro de 1989.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

(G. R. 29.881. Dias: 28/11, 04 e 07/12/89)

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/89

Cumprindo ordens do Diretor Administrativo deste Tribunal, fica aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de um veículo utilitário destinado ao uso deste Tribunal.

#### OBSERVAÇÕES

- 1 - Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências a propostas de outras concorrentes, e ainda as que contiverem emendas rasuras ou borrões;
- 2 - Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração (SEAD);
- 3 - A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, CIF, Belém, inclusive impostos, bem como o perfeito estado de funcionamento do veículo e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega;
- 4 - As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma proponente;
- 5 - As propostas deverão ser colocadas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 017/89;
- 6 - As propostas deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios - Comissão de Licitação, Trav. Mag. de Araújo nº 474, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 10:00 do dia 08 de dezembro de 1989, que serão abertas às 10:00 deste dia.

RAWYRE WELLINGTON MARTINS GADELHA  
Presidente da Comissão de Licitação  
MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DO NASCIMENTO REIS  
Membro  
SANDRA HELENA DE MORAES JÚNIOR  
Membro

(G. R. 29.805. Dias: 23, 30/11 e 07/12/89)





# Diário Oficial

## Caderno 2

### República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.614.

BELEM - QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 1989

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 036/89

Belém, 27 de novembro de 1989

#### 01 - AUTOS DE SINDICÂNCIA

**REQUERENTE:** DOUTOR GERALDO CUNHA DA LUZ  
**REQUERIDO:** JOSÉ NAZARÉ DOS SANTOS, TABELIÃO DO CARTÓRIO DE BAGRE, TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BREVES  
**DECISÓRIO:** "Omissis... Aprovo o inteiro teor do parecer da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, que apesar de achar exato o procedimento da Sindicância Administrativa, realizada pela Doutora Juíza da Comarca de Breves, entende que não seria demais, oficiar ao Escrivão de Bagre, advertindo-o, sem caráter punitivo, para que não deixe mais o Cartório fechado, causando prejuízos aos serviços forenses. Belém, 14 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

#### 02 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 032/89

**REPRESENTANTE:** MARIA ELISA SAMPÃO COSTA SALLES  
**REPRESENTADO:** TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA  
**DECISÓRIO:** "Acolho integralmente o parecer da Assessoria Jurídica. Dê-se ciência a parte interessada. Belém, 14 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

#### 03 - AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 053/89

**REQUERENTE:** DRA. MARIA FLORENA BUARQUE CAMACHO, JUÍZA DE DIREITO COMARCA DE MOJÓ, EM EXERCÍCIO  
**DECISÓRIO:** "I- Adoto integralmente o parecer da Assessoria Jurídica pelo arquivamento da Sindicância, respaldada nas conclusões chegadas pela Comissão. II- Oficie-se ao Serventuário Raimundo da Costa Santos, advertindo o seu procedimento incorreto ao efetuar penhora de imóvel sem verificação local. Belém, 16 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

#### 04 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 039/89

**RECLAMANTE:** NORBERTO ALVES DE MAGALHÃES NETO  
**RECLAMADA:** DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL  
**DECISÓRIO:** "Omissis... Realmente a Doutora Juíza reclamada, cometeu erro de ofício, ao mandar reunir as ações de despejo por falta de pagamento com a outra ação, com base na denúncia, sem nenhum amparo legal. A Juíza reclamada, ao afastar-se dos processos por suspeição, deveria ter comunicado a esta Corregedoria, todavia a colega que a sucedeu, constatou as irregularidades e através de despacho, colocou ordem na tramitação das ações, mandando a parta-las. sanada a irregularidade nada mais resta a este órgão Corregedorial, sendo julgar prejudicada a reclamação. Belém, 16 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

#### 05 - AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 115/89

**REQUERENTE:** CARLOS AELSON PEIXOTO, CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA CAPITAL  
**REQUERIDO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTEL  
**DECISÓRIO:** "Omissis... O certo é que está reinando uma desarmonia na Comarca criada pela insensatez do Doutor Promotor, contra o MMº Juiz, Escrivão e demais funcionários do Fórum. Todavia a tendência é de normalizar a situação, haja visto que o Tribunal já determinou a remoção de um outro Juiz para a Comarca de Portel, Doutor Ronaldo Valle, a quem deve ser comunicado esta decisão. Quanto ao Doutor Francisco Sabino da Costa, como diz o parecer Jurídico, a nível de Corregedoria não há nada a ser feito em virtude de sua conduta exemplar no desempenho da função. Oficie-se ao Excelentíssimo Corregedor do Ministério Público, enviando xerox dos documentos de fls. 35 e 36, para serem tomadas as providências com relação ao Doutor Promotor, o qual não vem cumprindo suas obrigações. Belém, 17 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

RESENHA Nº 036/89

#### 06 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 011/89

**RECLAMANTE:** BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
**RECLAMADO:** DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
**DECISÓRIO:** "Omissis... Através desta medida, pretende o Banco reclamante, vem tornando sem efeito, o despacho do MM. Juiz de 13ª Vara Cível, que o impediu de proceder a execução de seu crédito. Na verdade o ato atacado não deveria prosperar por se tratar de providência sem Sustação de Protesto, de prazo limitado, onde não comporta decisão desse tipo. Embora sejamos de ponto de vista contrário ao do Magistrado, é forçoso reconhecer que o contra o despacho reclamado caberá Agravo de Instrumento, ao invés de reclamação a este órgão. Ante o exposto indefiro a reclamação. Belém, 20 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

#### 07 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 043/89

**RECLAMANTE:** LEANDRO TOCANTINS PENNA JÚNIOR, GERALDO TOCANTINS PENNA E ANA MARIA PENNA ROCHA MIRANDA  
**RECLAMADA:** DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
**DECISÓRIO:** "Omissis... A Dra. Juíza, ao prestar informações justificadas os seus atos, dizendo que o sr. Leandro Penna ao ser acionado a prestar contas o fez de forma incompatível com o que estabelece o art. 917 do C.P.C., não porque determinou uma perícia contábil, que está sendo dificultada pelo réu da ação, motivo porque decretou a intervenção no condomínio, cujo o interventor dia ser pessoa de sua confiança. As providências requeridas contra a Dra. Juíza, fogem atribuições deste órgão Corregedorial, tanto que os reclamantes conscientes dessa situação, usaram de medida cabível no caso o Agravo de Instrumento, para acautelarem seus direitos. Assim sendo indefiro a reclamação. Belém, 20 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

#### 08 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 033/89

**REPRESENTANTE:** GUILHERME LAZARO OLIVEIRA BENONE  
**REPRESENTADA:** DRA. MARIA DE NAZARÉ SAVEDRA  
**DECISÓRIO:** "Omissis... Entende o reclamante que o fato da procuração não ter sido reconhecida, a inótil da medida cautelar merecia ser indeferida. Cremos que o argumento defendido pelo reclamante não tem a força que lhe quer atribuir, pois trata-se de mera irregularidade podendo ser sanada, sem causar qualquer nulidade processual. O fato da Juíza haver imprimido celeridade ao processo, nenhum dilação cometeu para ser censurada, pois esta é uma de suas obrigações, em atenção ao princípio da celeridade que infelicit nem

sempre é cumprida. O reclamante inconformado deseja a reforma da decisão atacada, com ordem a MM. Juíza, para reconsiderar o ofício que determinou o bloqueio de CZ\$ 16.000,00 em favor de sua ex-esposa. Inicialmente temos a ressaltar, o não cabimento da representação por ser inadequada ao caso, pois não vislumbramos erro de ofício da Magistrada do seu mister despacho, possível de sofrer a intervenção deste órgão, quando muito podendo ter havido precaução, mas isto é entendimento pessoal, que não nos compete analisar. Ao conceder a liminar na medida cautelar, a MM. Juíza o fez dentro dos limites de suas atribuições, conforme seu livre convencimento, e se o reclamante não se conformou com a decisão, deverá ter usado do meio cabível, o agravo de instrumento, e mas o mandado de segurança para dotar de suspensibilidade o recurso. Estabelece o artigo 159 parágrafo 3º do Regimento Interno, onde cabe recurso não compete reclamação, logo não vemos o porque de ser acionado este órgão Corregedorial. Por tais motivos indefiro a representação. Belém, 20 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO  
Corregedor Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA,

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível sendo Apte. RAIMUNDA TEREZINHA KOS MIRANDA (Adv. Luiz Roberto Meira e Thales Pereira) e Apdo. BANCO REAL S/A (Adv. Paulo Sérgio Barbosa), o Exmo. Sr. Des. Vice Presidente, no impedimento do Presidente, examinando o Recurso Especial, exarou despacho que tem a seguinte conclusão:

Por essas razões nego seguimento ao recurso pela alínea "a", do permissivo constitucional invocado bem como pela alínea "c", uma vez que neste caso, a recorrente não atendeu os requisitos exigidos no artigo 255, § único do R.I. do S.T.J.).

Belém-Pará, 27 de outubro de 1989.

a) Desembargador Stélio Bruno de Menezes.  
Vice-Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 04 de dezembro de 1989.

SILVANA ROCHA MOTTA  
Escrivã Substituta.

EDITAL-VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista à Recorrida C.A.-CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA (Adv. Ivaneide Trindade) o Recurso Especial interposto por JOSÉ THOMAZ NABUCO DE OLIVEIRA FILHO (adv. Orlando Fonseca), a fim de apresentar impugnação no prazo de cinco (05) dias contados da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 04 de dezembro de 1989.

SILVANA ROCHA MOTTA  
Escrivã Substituta.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista aos Recorridos CARLOS ALBERTO DE LIMA CHEFFMONT e outro. (Adv. Helena Lobato). o Recurso Especial interposto por BRASMÓGNO - BRASIL MÓGNO EXPORTADORA LTDA. (Adv. Luiz Otávio Paiva), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 04 de dezembro de 1989.

SILVANA ROCHA MOTTA  
Escrivã Substituta.

INTIMAÇÃO

Pelo presente, tendo em vista o respeitável despacho exarado pela Exma. Sr. Des. Maria de Nazaré Brabo, nos autos de Apelação Cível, sendo Apte. PAULO SÍDÉ OLIVEIRA e Apdo. JOSUÉ PINTO DE OLIVEIRA (Adv. Edison Almeida), fica intimado o Apelante PAULO SOUZA DE OLIVEIRA, com residência ignorada, para no prazo de dez (10) dias contados da publicação deste Edital, a constituir novo advogado, em substituição ao doutor Walter Negrão Guimarães, falecido.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de Novembro de 1989.

SILVANA ROCHA MOTTA  
Escrivã Substituta.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível sendo Apte. PAULO COSTA MACHADO DE SOUZA (Adv. Ademar Kato) e Apdo. BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.-BRADESCO (Adv. Carlos Balbino Potiguar), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial interposto pelo Apelado, exarou despacho que tem esta conclusão:

O V. Acórdão atacado em momento algum julgou extra e ultra-petita como afirma o impetrante, contrariamente, se manteve nos limites do pedido, posto que o fato de ter mudado a forma de pagamento do valor fixo

do no pedido pela estimativa dos prejuízos efetivamente sofrido pelo autor, o fez dentro dos parâmetros da lei, e no firme propósito de evidentemente resguardar o interesse dos litigantes, no que concerne a determinação do quantum a indenizar.

Ora, tal hipótese não refoça ao âmbito do solicitado na inicial, e como tal, firmado em consonância com o direito e a jurisprudência relativa a matéria.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.  
Belém-Pará, 09 de novembro de 1989.

a) Desembargador Almir de Lima Pereira.  
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de Novembro de 1989.

SILVANA ROCHA MOTTA  
Escrivã Substituta.

O Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, exarou às fls. 22 e 23 dos autos do Mandado de Segurança em que é Requerente: ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. (ADV. PAULO RODRIGUES ALVES) e Requerido: O EXMO. SR. DES. RICARDO BORGES FILHO, o seguinte despacho:

"Vistos etc..."

Pretende a impetrante liminarmente através do presente "mandamus" a revogação da liminar concedida em mandado de segurança impetrado pela parte adversa, perante este mesmo colegiado.

A origem do litígio é a seguinte. Em Marabá, a empresa denominada ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. executou por títulos protestados a firma TRANSEDER - TRANSPORTADORA EDER E REPRESENTAÇÕES LTDA., do que resultou o bloqueio da conta corrente desta. Noticiam os autos que, antes ou durante a execução, houve um pedido de concórdia da devedora, perante o juízo da Comarca da Capital.

Atendendo requerimento da executada o Relator sorteado deferiu a impetração liminarmente, mandando suspender dito bloqueio, que estaria também sendo objeto de agravo de instrumento.

Contra tal despacho insurge-se a Exequirente, pleiteando por sua vez a revogação liminar da liminar, sob o argumento de vir a sofrer prejuízo de difícil reparação.

Em primeiro lugar, deve ser dito que somente pessoas estranhas ao meio poderiam desconhecer o conceito honroso em que é tido o Magistrado Relator do primitivo mandado de segurança, contra cujo ato se rebelam os ora postulantes e o fazem extrapolando os limites do razoável, usando de expressões desprimorosas, que ofendem menos o Relator e mais a Instituição a que o mesmo pertence. Daí a decisão de mandar riscá-las, de acordo com o que autoriza o art. 15 do C.P.C., incumbindo à Secretaria assim proceder. São tais expressões, entre outras, as contidas no item 4 parte final da exordial.

No que concerne à presente impetração, sabe-se que do despacho concessivo da liminar, quando o Julgador é da Primeira Instância, cabe ao Presidente do Tribunal suspender-lhe os efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 4348/64. Se, porém, a medida é oriunda de Juiz do Colegiado compete a revisão à Presidência do Órgão Superior que julga o recurso.

Do que ficou dito, logo se conclui que é inviável a impetração objeto destes autos, tanto mais que a medida malsinada pende de decisão final do Colegiado.

O que é inadmissível é um mandado de segurança contra outro, pois seriam nunca acabar, diante da possibilidade de mandados sucessivos...

Por tais fundamentos, indefiro de plano o presente "mandamus", na conformidade do disposto no art. 89 da respectiva Lei, por incabível na espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se

Belém(Pa), 20 de novembro de 1989.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém(Pa), 22 de novembro de 1989

GENGIS FREIRE DE SOUZA  
Secretário do T.J.E., em exercício

A Exma. Sra. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, exarou às fls. 27v. dos autos do Mandado de Segurança em que são Requerentes: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E S/ MULHER (ADV. RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA) e Requerida: a Ilma. PRETORA DA 1ª PRETORIA DA CAPITAL, o seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

Sebastião Ferreira de Oliveira e sua mulher, qualificada na exordial, aforam Ação Mandamental, objetivando emprestar efeito suspensivo à Ação Rescisória em curso neste T.J.E.

Abstraindo-se as considerações concernentes ao mérito da causa, alusiva a Ação Reintegratória, a presente postulação carece de fundamentação legal. A Ação Rescisória em curso, visa desconstituir a sentença de 19 grau passada em julgado, isto é a prestação jurisdicional não apenas apresentada mais já entregue, que por infirigência a qualquer dos pressupostos elencados no art. 485 do C.P.C. com porta a rescindibilidade. O objeto da mesma é a própria sentença rescindenda.

Acontece que, é preceito sumular (268 - STF) "não caber Mandado de Segurança contra decisão judicial, com trânsito em julgado". Ora, voltando-se a Ação Rescisória, contra coisa julgada formal, há verdadeira incompatibilidade entre essas ações. Assim é vedado o exercício da via excepcional, ainda que sob o pálio argumento de emprestar suspensividade à Ação Rescisória.

E por assim entender, indefiro "ad initio" o pedido, por incabível na espécie.

Belém(Pa), 22 de novembro de 1989

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém(Pa), 23 de novembro de 1989

GENGIS FREIRE DE SOUZA  
Secretário do T.J.E., em exercício

35ª Sessão Ordinária das 18ª Câmaras Isoladas, realizada em 14 de novembro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Ausência justificada: Desa. Lydia Dias Fernandes. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Milton Vieira de Nóvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

(Publicados no D.O. de 06.11.89)

- 1- Recurso em Sentido Estrito da Capital  
Recte: Louilson Silva (Adv. Raimundo Osório)  
Recda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 2- Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital  
Recte: José Antônio Gaia Salazar (Adv. José Maria da Consolação)  
Recda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso, arguida pelo Ministério Público na instância inferior. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 3- Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
Recte: José Manoel de Frias Pinto (Adv. Américo Aurélio P. dos Santos)  
Recda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 4- Apelação Penal de Breves  
Apte: Valdelor Martins de Oliveira (Adv. Vivaldo M. de Almeida e outro)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, absolver o réu.  
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 5- Apelação Penal de Portal  
Apte: Rosângela Santos da Silva (Adv. Edson Sarmento Guedes)  
Apda: A Justiça Pública  
Relatora: Desa. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de intempestividade do recurso.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves

(Publicados no D.O. de 09.11.89)

- 6- Apelação Penal da Capital  
Apte: Waldomiro Pereira Guimarães (Adv. Djalma Farias)  
Apda: A Justiça Pública  
Relatora: Desa. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 7- Idem, Idem, Idem  
Apte: Delfran Costa Mendonça (Adv. Milton Braga)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Ricardo Borges Filho

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital  
Aptes: Fernando Antônio Lemos de Oliveira, sua mulher e Socilar-Crédito Imobiliário S/A (Adv. Orlando M. e Silva e Helena R. Lobato)  
Apdos: Os mesmos  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 2- Idem, Idem, Idem  
Apte: Panificadora Formosa Ltda. (Adv. Carlos Ferro)  
Apda: Iracema da Silva Lourenço (Adv. Antônio Lourenço)  
Relatora: Desa. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 3- Idem, Idem, Castanhal  
Apte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Marco Aurélio A. Buarque)  
Apdo: Posto Yamaga Ltda. (Adv. João Ribeiro Lima)  
Relatora: Desa. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 4- Idem, Idem, Capital  
Aptes: Carlos Diniz e outra (Adv. Manoel Pedro)  
Apdo: Alexey Rickmann Winkleswski de França (Adv. Antônio Jorge Belém)  
Relatora: Desa. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 5- Idem, Idem, Idem  
Apte: Companhia Real de Arrendamento Mercantil (Adv. Paulo Sá)  
Apdo: Som Diagnósticos Ltda. (Adv. Aluisio Meira)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 6- Idem, Idem, Idem  
Apte: M.P. Ferreira (adv. Reinaldo Antônio da Costa)  
Apdo: João Batista Adjuto de Azevedo (Adv. Clélia Conde da Silva)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 7- Idem, Idem, Idem  
Apte: Prefeito Municipal de Bujaru (Adv. Nuno José Miranda)  
Apdas: Sandra da Costa Sales Chaves e outras (Adv. Roberto Oliveira)  
Relatora: Desa. Izabel Leão  
Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 06.11.89)

- 8- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvtes: Joana D'Arc Torrefação e Moagem Ltda. e outro (Adv. Antônio V. Pantaja)  
Agvda: Mitsui Brasileira - Importação e Exportação Ltda. (Adv. Edilson Almeida)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 9- Idem, Idem, Marabá  
Agvtes: Bento José de Souza e outros (Adv. Willer Gomes)



- Agvte: Ruth Campos Machado (Adv. Flávio Maroja)  
 Agvda: Mary Isaac Aguiar  
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
 Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestivo.  
 T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 17- Idem, Idem, Idem  
 Agvte: MAFISA - Materiais de Construção Ltda. (Adv. Lauiz Paulo Zoghbi)  
 Agvda: TELAPARA S/A (Adv. Antônio K. Gomes)  
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
 Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de deserção, não conhecendo do recurso.  
 T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 18- Idem, Idem, Idem  
 Agvte: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Adv. Reynaldo V. M. de Castro Júnior)  
 Agvda: Maria Salette Araújo Martins (Adv. Reynaldo da Silveira)  
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.  
 T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 19- Idem, Idem, Idem  
 Agvte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Eliana Valdez A. Monteiro)  
 Agvds: Carlos Alberto da Silva Franco e Celina Lúcia Buarque Franco (Adv. Sílvia Marina Mourão)  
 Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
 Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de não conhecimento ao agravo por intempestivo.  
 T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Ricardo Borges Filho
- 20- Apelação Cível da Capital  
 Apte: José Henriques (Adv. Leonan Cruz)  
 Apdo: Antônio Natalino Rodrigues (Adv. Solange Dantas)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.
- 21- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Paulo Acatauassu Teixeira (Adv. Carlos Ferro)  
 Apda: Ana Paula da Costa Teixeira (Adv. Mauro Martins)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.
- 22- Idem, Idem, Vigia  
 Aptes: Maria Paula Guimarães Conceição e outros (Adv. Francisco Xavier)  
 Apdos: João Rodrigues e outros (Adv. Alcir G. de Miranda)  
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
 T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 23- Idem, Idem, Capital  
 Apte: Celeste Coutinho Borges (Adv. Maria G. Sampaio)  
 Apda: Dalila Macedo de Carvalho Martins Guimarães (Adv. Paulo Souza)  
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
 Decisão: Adiado.
- 24- Apelação Cível da Capital  
 Apte: Onaide Fernandes Batista (Adv. Miguel Elias Zemeró)  
 Apdo: Darmir Nunes de Melo (Adv. Antônio Vaz de Castro)  
 Relator: Des. Ary Silveira  
 Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, inverter o ônus da sucumbência, de acordo com o voto do Des. Relator.  
 T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 25- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Banco Econômico S/A (Adv. Luiz Gonzaga M. Valença)  
 Apdos: Fernando José de Oliveira e outro (Adv. Ademar Kato)  
 Relatora: Des. Izabel Leão  
 Decisão: Unanimemente, julgaram o recurso prejudicado por perda do objeto.  
 T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém(Pa), 27 de novembro de 1989

*Silvia Mourão*  
 LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIAS  
 Subsecretário do T.J.E.,  
 em exercício

26ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 16 de novembro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Humberto de Castro, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes e, Maria Lúcia Gomes dos Santos, especialmente convocada. Licenciados: Deses. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Ossiam Corrêa de Almeida e Nelson Silvestre Rodrigues Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Mário Ney Figueira (Câmara Penal) e Italo Tancredi (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Apelação Penal da Capital  
 Apte: Alvaro de Matos Bentes (Adv. Gilson F. Abbade)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
 Decisão: Adiado.
- 2- Idem, Idem, Idem  
 Apte: A Justiça Pública  
 Apdos: Jaime Orquídes Rodrigues, Otávio Osório Gutierrez, Henos Ramires e outros (Adv. Willibald Q. Bibas, Milton Chagas, Antônio Tancredi e Guilherme Richa Salame)  
 Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão: Adiado.  
 (Publicado no D.O. de 13.11.89)
- 3- Apelação Penal de Breves  
 Apte: A Justiça Pública  
 Apdo: Osmarino Corrêa de Lima (Adv. Waldomiro Freitas Filho)  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
 Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade do julgamento por defeito na formulação dos quesitos, mandando o réu a novo júri, devendo a dra. Juíza a quo observar as recomendações feitas pelo Exmo. Sr. Des. Relator, constantes no seu voto.  
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Clímenie Pontes, Revisora, e Maria Lúcia Santos

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital

- Apte: Egidio Machado Salles (Adv. Otávio Augusto Leão de Salles)  
 Apdo: Condomínio do Ed. São Jerônimo (Adv. Marilena M. Wanderley)  
 Relator: Des. Stáleo Menezes  
 Decisão: Adiado.
- 2- Idem, Idem, Idem  
 Apte: J.L. Pereira, Organização Técnica Leandro Comércio e Peças (Adv. Jorge Ferraz Neto)  
 Apdo: Waldemar Marques da Conceição (Adv. Albina de Fátima Barbosa Souza)  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Decisão: Adiado.
- 3- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Raimundo Jair Brito (Adv. Raimundo Augusto Rios Brito)  
 Apdo: Cláudio Mendonça Ferreira de Souza (Adv. Fernando Gonçalves)  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Decisão: Adiado.
- 4- Idem, Idem, Castanhal  
 Apte: F.B. Viana (Adv. Aluizio Gouveia)  
 Apdo: Orvácio Bastos (Adv. João Pires Barata de Araújo)  
 Relatora: Des. Clímenie Pontes  
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
 T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho, Revisor, e Humberto de Castro
- 5- Idem, Idem, Capital  
 Apte: Renato Guimarães Bentes (Adv. Francisco das Chagas Fidelis)  
 Apda: Nilza Maria Mota Alves (Adv. João José Maroja)  
 Relatora: Des. Clímenie Pontes  
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
 T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho, Revisor, e Humberto de Castro  
 (Publicados no D.O. de 13.11.89)
- 6- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital  
 Sentença: Juíza de Direito da 14ª Vara Cível  
 Sentença: José Regis Ribeiro Gomes (Adv. João Ribeiro Lima)  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
 Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada.  
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 7- Reexame de Sentença de 1º Grau de Conceição do Araguaia  
 Sentença: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca  
 Sentença: Eurica das Dores Rodrigues da Silva (Adv. Manoel de Jesus Franco)  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
 Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada, recomendando, contudo, ao dr. Juiz a quo que remeta as cópias das peças principais ao M.P. local para o procedimento penal cabível.  
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 8- Apelação Cível da Capital  
 Apte: ENEL - Engenharia S/A (Adv. Ione Arrais)  
 Apda: Phillilândia Ltda. (Adv. Silvana M. de Carvalho)  
 Relatora: Des. Clímenie Pontes  
 Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém(Pa), 21 de novembro de 1989

*[Assinatura]*  
 LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIAS  
 Subsecretário do T.J.E.,  
 em exercício

27ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 23 de novembro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Humberto de Castro, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes e Carlos Fernando de Souza Gonçalves, especialmente convocados. Licenciados: Deses. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Ossiam Corrêa de Almeida e Nelson Silvestre Rodrigues Amorim. Em gozo de férias: Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Mário Ney Figueira (Câmara Penal) e Italo Tancredi (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Apelação Penal da Capital  
 Apte: Alvaro de Matos Bentes (Adv. Gilson F. Abbade)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
 Decisão: Adiado.
- 2- Idem, Idem, Idem  
 Apte: A Justiça Pública  
 Apdos: Jaime Orquídes Rodrigues, Otávio Osório Gutierrez, Henos Ramires e outros (Adv. Willibald Q. Bibas, Milton Chagas, Antônio Tancredi e Guilherme Richa Salame)  
 Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital  
 Apte: Egidio Machado Salles (Adv. Otávio Augusto Leão de Salles)  
 Apdo: Condomínio do Ed. São Jerônimo (Adv. Marilena Marques Wanderley)  
 Relator: Des. Stáleo Menezes  
 Decisão: Adiado.
- 2- Idem, Idem, Idem  
 Apte: J. L. Pereira, Organização Técnica Leandro Comércio e Peças (Adv. Jorge Ferraz Neto)  
 Apdo: Waldemar Marques da Conceição (Adv. Albina de Fátima Barbosa Souza)  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Decisão: Adiado.
- 3- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Raimundo Jair Brito (Adv. Raimundo Augusto Rios Brito)  
 Apdo: Cláudio Mendonça Ferreira de Souza (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Decisão: Adiado.
- 4- Idem, Idem, Idem  
 Apte: ENEL - Engenharia S/A (Adv. Ione Arrais)  
 Apda: Phillilândia Ltda. (Adv. Silvana M. de Carvalho)  
 Relatora: Des. Clímenie Pontes  
 Decisão: Unanimemente, deram provimento parcial à apelação para excluir da execução a duplicata de fls. 15, no valor de Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros), mantidos os demais termos da sentença.  
 T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Humberto de Castro  
 (Publicados no D.O. de 20.11.89)
- 5- Apelação Cível de Castanhal  
 Apte: Mizael Batista Piedade (Adv. Sílvia Ferreira de Almeida)  
 Apdo: Sílvia Ramalho de Oliveira (Adv. Sábato G. Rossetti)  
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte. Também por unanimidade de votos, acolheram a preliminar de carência da ação proposta, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator.

T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Clímenie Pontes e Carlos Gonçalves

## 6- Apelação Cível da Capital

Aptes: Carlos Alberto Maciel Pantoja e outros (Adv. Leonan Cruz)  
Apda: CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (Adva. Maria de Nazaré Dias)  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
**Decisão:** Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 29 de novembro de 1989

*Luís Cláudio Serra de Faria*  
LUÍS CLÁUDIO SERRA DE FÁRIA  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

32ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 17 de novembro de 1989, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Rui Silva (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

**MATÉRIA PENAL**

## 1- Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo: Ivanildo Paulo Fagundes da Silva  
Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Orlando Vieira

## 2- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdo: Vanderlei dos Santos  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

## 3- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdo: Márcio Campos de Moraes  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

## 4- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdo: Daniel Cardoso da Silva  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

## 5- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Elias Araújo Xavier  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso, a fim de que o paciente não seja identificado criminalmente.  
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

## 6- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdo: Raimundo Cláudio Rocha  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

## 7- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício  
Recdos: Sebastião Silva Souza e outros  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

## 8- Idem, Idem, Idem

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Raimundo Nonato dos Santos Vieira  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

## 9- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recdo: José Maria Menezes Dias  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

## 10- Apelação Penal da Capital

Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma Farias)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Adiado.

## 11- Idem, Idem, Idem

Aptes: A Justiça Militar e soldado PM do CFAP - Pedro Paulo Vasconcelos (Adv. Djalma Farias)  
Apdos: Os mesmos  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
**Decisão:** Adiado.

## 12- Recurso Ex-Ofício de Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital

Rectes: Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício e Antônio Fonseca e outro (Adv. Raimundo Raulol)

Recdos: Os mesmos  
Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Adiado.

(Publicados no D.O. de 14.11.89)

## 13- Apelação Penal da Capital

Apte: A Justiça Militar  
Apdo: Gilmar de Melo e Silva (Adv. Djalma Farias)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
**Decisão:** Adiado.

## 14- Idem, Idem, Ponta de Pedras

Aptes: Ezídio Tavares e Efraim Ferreira de Andrade (Adva. Ruth Helena Costa)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Adiado.

**MATÉRIA CÍVEL**

## 1- Embargos de Declaração da Capital

Embgt: Empresa de Transportes Rápido Dom Manoel Ltda.  
Embgt: O V. Acórdão nº 16.533, de 11.10.89  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.  
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Maria Lúcia Santos

## 2- Apelação Cível da Capital

Apte: Luiz Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)  
Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.

## 3- Idem, Idem, Abaetetuba

Apte: Manoel Rodrigues Silva (Adva. Maria Lidéa B. Rodrigues)  
Apdo: João Luiz dos Reis Júnior (Adva. Vilma Chavaglia)  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Soares Maia

## 4- Idem, Idem, Paragominas

Aptes: João Ribeiro de Abreu e sua mulher Almerinda Ribeiro de Souza (Adv. Delmiro Santos)  
Apda: Wanda Luczynski (Adv. Gercino P. da Silva)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por falta de intimação do órgão do Ministério Público. Também por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por falta de instrução. No mérito, sem divergência de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo, Revisora; e Calistrato Mattos

## 5- Agravo de Instrumento da Capital

Agytes: Maria de Belém Marques Paraguassu, rep. do menor Inocêncio Mártires Coelho Júnior (Adv. Deusdedit Brasil) e Inocêncio Mártires Coelho (Adv. Flávio Maroja)  
Agvds: Os mesmos  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.

## 6- Apelação Cível da Capital

Aptes: Playboy Ltda., Francisco Donizetti e outro (Adv. Fernando Gonçalves)  
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sérgio Augusto Lima)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo

## 7- Idem, Idem, Idem

Apte: Exportadora Mark-Tav (Adv. Alberto Fares Akel)  
Apda: Maria Regina Talhadas Lopes (Adv. Paolo Ricci)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Adiado.

## 8- Idem, Idem, Idem

Apte: Fernando Farias Pinto (Adva. Estela Maria Sá)  
Apdo: José Mata Júnior (Adva. Albina F. Souza)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa por falta de instrução. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo, Revisora; e Calistrato Mattos

## 9- Idem, Idem, Idem

Apte: Silva Vaz e Cia. Ltda. - Viação Rápido Excelsior (Adv. Pojucan Tavares Jr.)  
Apdo: Paulo J. S. Machado (Adv. Edilson Dantas)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.

## 10- Idem, Idem, Idem

Aptes: Irmãos Fernandez Ltda., Hans Francisco Knnar de Souza e outros (Adv. Paulo D'Antona, Luis E. Freire e Ademar Kato)  
Apdos: Os mesmos  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.

## 11- Idem, Idem, Marabá

Aptes: Osvaldo dos Reis Mutran e sua mulher (Adv. João Nunes Neto)  
Apda: Alô Brasil Diesel, Veículos e Peças Ltda. (Adv. Paulo Rodrigues Alves)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.

## 12- Idem, Idem, Capital

Apte: Ophélia Kós Lobato (Adv. Bernardo Moraes)  
Apda: Maria Léa Xavier (Adv. Adilson Verçosa)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Unanimemente, homologaram o pedido de desistência.  
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Maria Lúcia Santos

(Publicados no D.O. de 14.11.89)

## 13- Agravo de Instrumento da Capital

Agyte: Promoções King Ltda. - Inner City Belém (Adva. Eliete S. Lopes)  
Agvdo: Município de Belém (Adv. Raimundo Albuquerque)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Adiado.

## 14- Apelação Cível da Capital

Aptes: CAPESCO - Companhia Amazônica de Pesca e Vera Lúcia Souza Lima (Adv. Carlos B. Potiguar e César Zacharias Mártires)  
Apdos: Os mesmos  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.

## 15- Idem, Idem, Idem

- Apte: Manoel de Souza Azevedo (Adv. Raimundo de Paiva Osório)  
 Apda: Maria Castro de Azevedo (Adva. Beatriz Dias Fernandes)  
 Relatora: Desa. Maria Lúcia Santos  
**Decisão:** Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, conceder o divórcio.  
 T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo  
 Presidência: Des. Calistrato Mattos.
- 16- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Walter José Cordeiro de Araújo (Adv. Nelson Neves)  
 Apdo: Hospital Adventista de Belém (Adv. João Bosco de Carvalho)  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Adiado.
- 17- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital  
 Sentctc: Juíza de Direito da 14ª Vara Cível  
 Sentdo: Joãoício Gaia Espíndola (Adv. Jorge Guilherme da Costa)  
 Relatora: Desa. Maria de Nazareth Brabo  
**Decisão:** Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada em todos os seus termos.  
 T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém(Pa), 23 de novembro de 1989

LUIZ CLAUDIO SERRA DE FARIA  
 Subsecretário do T.J.E., em exercício

33ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmara Isoladas, realizada em 24 de novembro de 1989, sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. Maria Lúcia Gomes dos Santos. Pre-senten os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Rui Silva (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recdo: Paulo Sérgio de Vasconcelos  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Maria Lúcia Santos
- 2- Idem, Idem, Vigia  
 Recte: Juiz de Direito da Comarca  
 Recdo: Manoel de Lima Rodrigues  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
- 3- Idem, Idem, Capital  
 Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recdo: Raimundo Vieira  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
- 4- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recdo: Sebastião Ailson Carvalho e Silva  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para estender a ordem com relação à identificação criminal.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
- 5- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da 4ª Vara Penal  
 Recdo: Antônio Carlos Queiroz  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
- 6- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recdo: Lauro Roberto Monteiro Barro  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
- 7- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
 Recdo: Hugo Barreto Brasil  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
- 8- Idem, Idem, Idem  
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recdo: Percy Zacarias Ponte Leite  
 Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
- 9- Apelação Penal da Capital  
 Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma Farias)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Adiado.
- 10- Idem, Idem, Idem  
 Aptes: A Justiça Militar e o soldado PM do CFAP, Pedro Paulo Vasconcelos (Adv. Djalma Farias)  
 Apdos: Os mesmos  
 Relatora: Desa. Maria de Nazareth Brabo  
**Decisão:** Unanimemente, conheceram do recurso do Ministério Público Militar e lhe deram provimento para condenar o acusado à pena de 8 (oito) anos por lesão corporal, seguida de morte, na pessoa de Maria José da Silva Batalha. Com relação ao recurso do réu, negaram provimento ao mesmo para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira
- 11- Recurso Ex-Ofício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
 Rectes: Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício e Antônio Fonseca e outro (Adv. Raimundo Rayol)

- Recdos: Os mesmos  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao recurso voluntário para isentar o paciente da identificação criminal.  
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 12- Apelação Penal da Capital  
 Apte: A Justiça Pública  
 Apdo: Gilmar de Melo e Silva (Adv. Djalma Farias)  
 Relatora: Desa. Maria Lúcia Santos  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
 T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 13- Idem, Idem, Ponta de Pedras  
 Aptes: Elzídio Tavares e Efrain Ferreira de Anadrade (Adva. Ruth H. Costa)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de que o réu aguardasse o julgamento em liberdade. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para manter a sentença apelada.  
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- (Publicado no D.O. de 21.11.89)
- 14- Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital  
 Recte: Daniel Figueiredo Chagas (Adv. Aristóteles de Deus Outeiro)  
 Recda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Adiado.

#### MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital  
 Apte: Luis Avelino de Freitas (adv. Francisco Salgado)  
 Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)  
 Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.
- 2- Agravo de Instrumento da Capital  
 Agvtes: Maria de Belém Marques Paraguassú, rep. do menor Inocêncio Mártires Coelho Júnior (Adv. Deusdédith Brasil) e Inocêncio Mártires Coelho (Adv. Flávio Maroja)  
 Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.
- 3- Apelação Cível da Capital  
 Apte: Exportadora Mark-Tav (Adv. Alberto Fares Akel)  
 Apda: Maria Regina Talhadas Lopes (Adv. Paolo Ricci)  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Adiado.
- 4- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Silva Vaz & Cia. Ltda. - Viação Rápido Excelsior (Adv. Pojucan Tavares Jr.)  
 Apdo: Paulo J. S. Machado (Adv. Edilson Dantas)  
 Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.
- 5- Idem, Idem, Idem  
 Aptes: Irmãos Fernandez Ltda. e Hans Francisco Knar de Souza e outros (Adv. Paulo D'Antona, Luis Elmar Freire e Ademar Kato)  
 Apdos: Os mesmos  
 Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.
- 6- Idem, Idem, Marabá  
 Aptes: Osvaldo dos Reis Mutran e sua mulher (Adv. João A. Nunes Neto)  
 Apda: Alô Brasil - Diesel, Veículos e Peças Ltda. (Adv. Paulo R. Alves)  
 Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.
- 7- Agravo de Instrumento da Capital  
 Agvte: Promoções King Ltda. - Inner City Belém (Adva. Eliete S. Lopes)  
 Agvdo: Município de Belém (Adv. Raimundo Albuquerque)  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Adiado.
- 8- Apelação Cível da Capital  
 Aptes: CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca e Verá Lúcia Souza Pina (Adv. Carlos B. Potiguar e César Mártires)  
 Apdos: Os mesmos  
 Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
- 9- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Walter José Cordeiro de Araújo (Adv. Nelson M. das Neves)  
 Apdo: Hospital Adventista de Belém (Adv. João Bosco de Carvalho)  
 Relator: Des. José Alberto Maia  
**Decisão:** Adiado.
- (Publicado no D.O. de 21.11.89)
- 10- Agravo de Instrumento de Soure  
 Agvte: Iêda Maria Amaral Leite (Adv. Jorge Aristeu Pamplona)  
 Agvds: Eliete da Silva Dias e outros (Adv. José da Silva Saldanha)  
 Relatora: Desa. Maria Lúcia Santos  
**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo para tornar sem efeito o despacho agravado, no que concerne à destituição da diretoria.  
 T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 11- Idem, Idem, Capital  
 Agvte: Léa Sarraf Maia (Adv. Edilson Dantas)  
 Agvdo: Américo Monteiro de Souza (Adva. Eliete de Souza Lopes)  
 Relatora: Desa. Maria de Nazareth Brabo  
**Decisão:** Adiado.
- 12- Apelação Cível da Capital  
 Apte: Conceição Lourenço da Silveira (Adva. Antônia Izabel Osório)  
 Apdo: Cláudio Roberto Feijó da Silveira (Adv. Carlos Augusto Sampaio)  
 Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Por maioria de votos, vencido o Des. Relator, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por não constar no termo de audiência a assinatura do Juiz. Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamentação e decisão. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
 T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Maria de Nazareth Brabo
- 13- Idem, Idem, Santarém  
 Apte: SPLICE - Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda. (Adv. Luiz Rozzati)  
 Apda: Di. Gregório Tocan Transportes Ltda. (Adv. Euler Martins)  
 Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.
- 14- Idem, Idem, Capital  
 Apte: Orlando Vieira Nunes (Adv. Possidônio da Costa Neto)  
 Apda: Maria da Encarnação Tavares (Adv. Laurêncio Rocha)  
 Relator: Des. Calistrato Mattos

**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Maria de Nazaré Brabo

15- Idem, Idem, Idem  
Apte: Dora Alice Mártires Venturini e seu marido (Adv. Cezar Mártires)  
Apdo: Rui Agostinho Vieira (Adv. Douglas Domingues)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
**Decisão:** Adiado.

16- Idem, Idem, Idem  
Apte: J. B. Loterias Ltda. (Adv. Joaquim Vasconcelos)  
Apdo: Israel e Cia. Ltda. (Adv. Paulo Augusto Meira)  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
**Decisão:** Unanimemente, homologaram a desistência requerida.  
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

17- Idem, Idem, Idem  
Apte: Gilberto Alves de Araújo (Adv. Luiz Guilherme de Almeida)  
Apda: Maria Helena Sobral de Lima (Adv. Raimundo Lucival de Lima)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
**Decisão:** Adiado.

18- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Geraldo Meira Freire Couceiro e Estado do Pará, através do ITERPA (Adv. Benedito David e outro)  
Apda: Lunorte Ind. e Comércio Ltda. (Adv. Jerônimo Barreiros)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
**Decisão:** Adiado.

19- Apelação Cível da Capital  
Aptes: Julieta Salomão Antônio Muferej Patrício e outros (Adv. Normando Borges)  
Apda: P.M.B. (Adv. Raimundo Albuquerque)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
**Decisão:** Adiado.

20- Idem, Idem, Idem  
Apte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sérgio Augusto A. Lima)  
Apda: Agropecuária Itapura Ltda. (Adv. José Augusto Torres Potiguar)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
**Decisão:** Adiado.

21- Idem, Idem, Idem  
Aptes: IBEL S/A - Conservas Alimentícias e Diogo Viudes Bonilho (Adv. Adalberto G. Neto)  
Apdo: Banco Econômico de Investimento S/A (Adv. Ana Maria do Carmo)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
**Decisão:** Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 29 de novembro de 1989.

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

29a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.STÉLEO MENEZES:

Aus.justificada.: Des. Lydia Dias Fernandes  
Licenciados: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Nelson Amorim, Ossiam Almeida, Aurélio do Carmo.  
Procuradores.: Drs. Américo Monteiro e Octávio P. de Moraes

#### JULGAMENTOS

1 - Habeas-corpus - Bragança - Impte.: O adv. Otávio dos Santos Albuquerque a favor de CARLOS PINHEIRO DA SILVA.  
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido.

30a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.STÉLEO MENEZES.

Aus.justificada. Des. Lydia Dias Fernandes  
Licenciados.: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Nelson Amorim, Ossiam Almeida, Aurélio do Carmo.  
Procurador : Dr. Afonso Pinto da Silva.

#### JULGAMENTOS

1 - Mandado de Segurança - Capital - Reptes.: Madalena Nogueira Guimarães e outros (adv. Alirio Franco Daquer) - Regdo.: Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital. Relator.: Exmo.Sr.Des. Manoel de Christo Alves Filho.  
- Adiado a pedido do Des. Relator.

2 - Idem, idem, idem - Repte.: Antonio José Aguiar de Lima (adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena) - Regda.; MM. Juiza de Direito da 11a. Vara Cível - Relator.: Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho.  
- Unanimemente, concederam a segurança.  
Não votou, por ausente ocasionalmente, os Des.Orlando Vieira e Maria Lúcia M.dos Santos. Impedida a Des.Clímenie Pontes.

3 - Idem, idem, idem - Repte.: Jorge Puga Rabelo (adv. Glória de Fátima Tavares de Barros) - Regda.: MM. Juiza de Direito da 5a. Vara Cível da Capital - Litisconsortes Passivo - Syntia Helaine Braga Rebelo (adv. Carlos Plátilha) - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ary da Motta Silveira (pub. no D.O.16.11).  
- Adiado a pedido do Des. Relator.

4 - Idem, idem, idem - Repte.: José Domingos Vilanova de Bastos e outros (adv. José A. Brasil) - Regda.: MM. Juiza de Direito da 11a. Vara Cível - Relator.: Exmo.Sr.Des.Humberto de Castro (pub. no D.O.16.11).  
- Adiado a pedido do Des. Relator.

5 - Idem, idem, idem - Repte.: Aurora Priste Teixeira (adv. José Maria Pereira Silva) - Regdo.: MM. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Litisconsorte Passivo Necessário - Instituto de Anestesiologia e Cirurgia Geral S/C (adv. Sergio Gabriel) - Relator.: Exmo.Sr.Des.Hum-

berto de Castro (pub. no D.O.16.11).  
- Adiado a pedido do Des. Relator.

6- Idem, idem, idem - Repte.: Transpina - Soares Coelho & Cia Ltda, Genésio Fernandes Pina e sua mulher Maria Eleonor Melo Pina e outros (adv. Paulo Ernesto de Souza) - Regda.: MM. Juiza de Direito da 6a. Vara Cível - Relator.: Exmo.Sr.Des.Humberto de Castro(pub. no D.O.16.11)  
- Unanimemente, concederam a segurança.

7- Idem, idem, idem - Repte.: Construtora Marques Farias Ltda (adv. Carlos Plátilha) - Regda.: MM. Juiza de Direito da 6a. Vara Cível da Capital - Litisconsortes Passivos - Diniz Moreira Farias e sua mulher (adv. Wilson Araújo Souza e outros) - Relator.: Exmo.Sr.Des. Wilson de Jesus Marques da Silva (pub. no D.O.16.11).  
- Unanimemente, denegaram a segurança.  
Não votou, por impedida, a Des.Clímenie Pontes.

8- Idem, idem, idem - Repte.: Gleide Souza da Silva (adv. Wilson Monteiro Figueiredo) - Regda.: MM. Juiza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Soure - Litisconsorte Passivo Necessário: Geenen e Irmãos Alimentação Ltda (adv. Fernando Facury Scaff) - Relator.: Exmo.Sr.Des.José Alberto Maia (pub. no D.O.16.11).  
- Adiado a pedido do Des.Relator

9- Embargos Infringentes - Capital - Embgte.: Secretaria de Estado de Educação e Cultura (adv. Eloy Nassar de Alencar) - Embgdo.: Paulo Augusto DIAS de Souza (adv. Joel Leite de Amorim) - Relatora.: Exma.Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza. (pub. no D.O.16.11).  
- Adiado a pedido da Des. Relatora.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 22 de novembro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA  
Secretário do TJE, em exercício

#### Resolução nº 06

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições;

#### Resolve:

Artº 1º - É defeso o gozo de Licença Especial por mais de um Desembargador, simultaneamente na mesma Câmara Isolada do Tribunal de Justiça do Estado;

Artº 2º - Nas Comarcas do Interior, onde houver mais de um Juiz apenas um de cada vez, poderá entrar em gozo de Licença Especial;

Artº 3º - No caso de ser solicitada a Licença Especial por mais de um Magistrado, terá prioridade o mais antigo na escala de tempo de serviço prestado na magistratura, se houver simultaneidade na entrada do pedido.

Artº 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 07 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira (presidente)  
a) Des. Steleio Bruno dos Santos Menezes (Vice-Presidente)

a) Des. Romão Amoêdo Neto (Corregedor)

a) Des. Lydia Dias Fernandes

a) Des. Ricardo Borges Filho

a) Des. Ary da Motta Silveira

a) Des. Manoel de Christo Alves Filho

a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida

a) Des. Calistrato Alves Mattos

a) Des. Orlando Dias Vieira

a) Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos

a) Des. Aurélio Correa do Carmo

a) Des. Izabel Vidali de Negreiros Leão

a) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva

a) Des. Humberto de Castro

a) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

a) Des. José Alberto Soares Maia

Portaria: nº 0818

O Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

#### Resolve:

Conceder ao bacharel José Carlos de Mendonça Nunes, Assessor de Câmara, 30 dias de férias referentes ao período de 87/88, a partir de 04.12. 89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0819

O Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc..

#### Resolve:

Designar a bacharel Maria Stella de Castro Paixoto, 1ª Pretoria Criminal, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira

Portaria: nº 0820

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc..

Resolve:

Designar a bacharela Lúcia Clairefont Seguin dias Cruz, Juíza de Direito da 1ª Vara, para responder pelas 4ª e 5ª Varas Cíveis da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

Portaria: nº 0821

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar a bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora Cível da Capital, para responder pela 6ª Vara Cível, da Capital até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

Portaria: nº 0822

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar a bacharela Rosa Maria Portugal Gueiros, Juíza de Direito da 2ª Vara, para responder pelas 7ª e 8ª Varas Cíveis da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

Portaria: nº 0823

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Portaria: nº 0827

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar o bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz de Direito da 8ª Vara Penal da Capital, para responder pelas 1ª, 2ª Varas Criminais, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

Portaria: nº 0828

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar a bacharela Eleonora Pereira Tavares, 6ª Pretora Criminal, para responder pela 3ª Vara Penal da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

Portaria: nº 0829

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar a bacharela Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, para responder pela 5ª Vara Penal da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

(G. R. 29.918)

Resolve:

Designar a bacharela Maria Lúcia Xavier Hanague 1ª Pretora Cível da Capital, para responder pela 11ª Vara Cível, da Capital até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira

Portaria nº 0824

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar a bacharela Maria do Céu Cabral de Oliveira, Juíza da 9ª Vara, para responder pelas 12ª, e 13ª, Varas Cíveis da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

Portaria: nº 0825

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar a bacharela Emília Belém Pereira, Juíza não titular de Vara, para responder pelas 3ª, 14ª Varas Cíveis da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

Portaria: nº 0826

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar o bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível, para responder pelas 15ª 16ª Varas Cíveis e Direção do Forum, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

17.11.89 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

a) Des. Almir de Lima Pereira (presidente)

Portaria: nº 0834

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Mandar contar em favor da funcionária Maria do Socorro Quadros Fernandes, Auxiliar Judiciário, lotada no Forum de Bragança, o tempo de 09 anos, 01 mês, e 15 dias, até 20 de julho de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 17 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

Portaria: nº 0835

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Mandar contar em favor do funcionário Antonio Adamor Bastos de Carvalho, Escrivão da Justiça do Termo Judiciário, de São Domingos de Capim, o tempo de 20 anos, 07 meses, 08 dias, de Serviços prestados até 11.10.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 17 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

Portaria: nº 0837

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar a bacharela Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza não titular de Vara, para responder pela 5ª

Portaria: nº 0830

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar a bacharela Inácia Nazaré Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, para responder pela 6ª Vara Penal, da Capital até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

Portaria: nº 0831

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Mandar contar em favor da funcionária Riza Márcia Gama Pacheco, Auxiliar Judiciário, o tempo de 21 anos, 06 meses, 21 dias, até 12.10.89, sendo 13 anos 09 meses, 06 dias, de serviços prestados de TJE, e Aéronáutica e 07 anos, 09 meses, e 15 dias, de Empresa Privada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.

Portaria: nº 0832

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Mandar contar em favor da funcionária Maria Amada Rodrigues Demétrio, Secretária lotada no Forum da Comarca de Tucuruí, o tempo de 08 anos, 06 meses, 15 dias, de serviços prestados até 30 de outubro de 89.



697

Vara Criminal da Comarca da Capital, durante o período de Licença do seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 22 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0838

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Designar a bacharela Rosi Maria Gomes de Farias, Juíza de Direito da 3ª Região Judiciária, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Ananindeua a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 22 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0839

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Conceder à funcionária Edna Monteiro Farias, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 06.11.89

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0840

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Resolve:  
Conceder à funcionária Vera Maria do Carmo Vile, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 88/89, a partir de 06.11.89

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0841

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Conceder à funcionária Maria de Nazareth Silveira Paes de Andrade, Socióloga, 30 dias de férias referentes ao período 1987/1988, a partir de 23 de novembro de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0842

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Conceder ao funcionário Evilásio José Mendes da Costa, Agente de Segurança Judiciária, 30 dias de férias referentes ao período 88/89, a partir de 04.12.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0843

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Conceder à funcionária Ana Mary Jassé de Figueiredo, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 85/86, a partir de 1ª de novembro de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0844

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder à funcionária Maria Emilia Cabral Abreu V. Maia, Auxiliar Judiciária, 30 dias de férias referentes ao período 88/89, a partir de 06.11.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0845

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Conceder ao funcionário Edson Figueiredo Bitten court, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 03.11.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0846

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Conceder ao funcionário Emanuel Augusto Guimarães Rodrigues, Auxiliar Judiciário, 30 dias de licença Especial, referentes ao quinquênio de 84/89, a partir de 06.11.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 22 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0847

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Conceder à funcionária Sílvia Conceição do Amaral Rocha, Chefe de Serviço de Movimentação de Crédito, 23 dias de férias restantes, referentes ao período 87/88, a partir de 20.11.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 22 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0848

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Designar o bacharel Francisco Sabino Vasconcelos da Costa, Juiz Regional lotado na 7ª Região Judiciária, para responder pela Pretoria de Mocajuba, pertencente a 11ª Região.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 23 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0849

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Revogar a portaria nº 0848 de 23 de novembro de 1989, que designou o dr. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa, para responder pela Pretoria de Mocajuba.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 24 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0850

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Designar a bacharela Maria Iry de Brito Batista Juíza Regional lotada na 11ª Região Judiciária, para responder pela Pretoria de Mocajuba, Comarca de Cametá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 23 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0851

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Designar a bacharela Ana Fátima de Almeida Maia para exercer o cargo em Comissão de Ssessor Jurídica lotada na Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 24 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0852

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Designar o bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital, para responder pela Diretoria do Forum, com a finalidade de proceder um hasta Pública na 6ª Vara Cível nos autos de Ação de Execução que Sérgio Guimarães Martins, move contra Cláudia Emilia Canavarro Burroardt.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 27 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0853

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc

Resolve:  
Designar a bacharela Carmen Leão Sanches, Pretora do Termo Judiciária de Benevides, para responder pela 5ª Pretoria Criminal da Capital, até ulterior de liberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 28 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.  
(G. R. 29.944)

Portaria: nº 0856

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Em cumprimento à respeitável decisão do Egrégio Plenário em sessão realizada em 4 de outubro passado e considerando a indicação procedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de novembro corrente,

Resolve:

Constituir a Comissão Examinadora do Concurso para Juiz Auditor Substituto, ficando a mesma integrada pelos Exmºs. Srs. Desembargadores Stáleo Bruno dos Santos Menezes e Maria Lúcia Marcos Santos e os Conselheiros Reynaldo Andrade da Silveira e Thadeu de Jesus e Silva.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se  
Belém, 29 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.  
(G. R. 29.985)

ACÓRDÃO Nº 16.769  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª SEGUNDA VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.  
RECORRIDO: ALVARO LEIZ ACMEIDA DA SILVA. (ADV. ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS).  
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO  
EMENTA: JUSTIFICADO O RECALDO DO PACIENTE DE VIR

A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM.  
DE ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, INCABÍVEL É A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO, QUANDO A SENTENÇA AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO.

RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE

VISTOS, ETC.

ACORDAM, OS JUÍZES MEMBROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, ATRAVÉS DE SUA SEGUNDA TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO E O FICAMENTO CRIMINAL, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA ARES-TO.

BELEM, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DES. HUMBERTO DE CASTRO: RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 20 DE NOVEMBRO DE 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

SEGUNDA CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 16.440  
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
RECORRIDO: EDSON CAMPOS. (ADV. FRANCINEY GOES CARDOSO).  
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: PRISÃO ILEGAL POR DESREVESTIDA DAS FORMALIDADES LEGAIS. DECISÃO CONCESSIVA DO "MANDAMUS" QUE SE CONFIRMA NA SUPERIOR INSTÂNCIA.

VISTOS, ETC.

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA.

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 20 DE NOVEMBRO DE 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.441  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
APELAÇÃO CRIMINAL DE CAMETÁ.  
APELANTE: OSMARINO FARIAS DE FERITAS. (ADV. JOAQUIM MARIA DIAS DE CASTRO).  
APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: VULNERA O ART. 416, DO C.P.P., A INCLUSÃO DE QUESTIONOS, QUE IMPORTEM NA MODIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO EM TORNO DO QUAL, ACUSAÇÃO E DEFESA ASSENTARAM SEUS PRONUNCIAMENTOS.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHERAM A PRELIMINAR, DECLARANDO NULO O PROCESSO APARTIR DAS FLS. 73, MANDANDO O APELANTE A NOVO JULGAMENTO.

BELEM, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 17 DE NOVEMBRO DE 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

SEGUNDA CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 16.442  
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
RECORRIDO: IVO TAVARES CORRÊA (ADV. OTÁVIO VASCONCELOS LIMA).  
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: INEXISTINDO FLAGRANTE OU ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE JUDICIAL A PRISÃO É ILEGAL. DAI A CONCESSÃO DO REMÉDIO HERÓICO, QUE SE MANTÉM NA SUPERIOR INSTÂNCIA.

VISTOS, ETC.

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. TJE EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA.

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) DES. DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 20 DE NOVEMBRO DE 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.443  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL  
RECORRIDO: FERNANDO RODRIGUES DA FONSECA. (ADV. MARIA DE NAZARETH CONCEIÇÃO)  
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE, NEM ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE É ILEGAL.  
RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, ATRAVÉS DE SUA SEGUNDA TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, PARA ENTRETANTO, LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA ERES-TO.

BELEM, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE

(a) DES. HUMBERTO DE CASTRO: RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 17 DE NOVEMBRO DE 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

SEGUNDA CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 16.444  
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO.  
RECORRIDO: CARLOS ALFREDO MARQUES DE LIRA. (ADV. ADEMAR GALVÃO LIMA NETTO)  
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: A OMISSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL EM PRESTAR INFORMAÇÕES FAZ PRESUMIR A VERACIDADE DO ALEGADO TEMOR DE PRISÃO ILEGAL. HABEAS CORPUS QUE SE CONCEDE INCLUSIVE PARA ISENÇÃO DO FICAMENTO EM FACE DA PROVA DE IDENTIDADE CIVIL. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC.

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A SENTENÇA APELADA.

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 20 DE NOVEMBRO DE 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CIVEL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 16.445  
APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL  
APELANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO GACELA LTDA. (DR. FRANCISCO COSTA)  
APELADO: CARLOS AILSON PEIXOTO (DR. LAURÊNIO MIRANDA ROCHA)  
RELATORA: DESA. MARIA LUCIA GOMES M. DOS SANTOS

EMENTA - PAI QUE PARA TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SUA FILHA É PARTE LEGÍTIMA PARA DEMANDAR INDENIZAÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL QUE MAIS SE COADUNA COM A CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CIVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELEM, 10 DE NOVEMBRO DE 1989

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - PRESIDENTE

DESA. MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS  
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.446  
APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL  
APELANTE: PARANAMINAS LTDA. (ADV. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA)  
APELADO: MADEIREIRA BANNACH LTDA (ADV. Rosomiro Arrais)  
RELATOR: DES. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Apeleção Cível.

Embora o art. 1069 do Código Civil determine a notificação do devedor para a validade da cessão de crédito, esta não é imprescindível, pois, a citação na ação de cobrança equivale a notificação da mesma, produzindo os mesmos efeitos desta, posto que seu objetivo é evitar que o devedor efetue pagamento ao credor primitivo.  
Recurso provido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam, em Turma Julgado, os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 89/90, como parte integrante deste aresto, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para reformar a decisão "a quo" considerando a autoridade legítima no feito, e determinando que os autos retornem à 1ª Instância, para a apreciação do mérito.

Belem, 10 de Novembro de 1989

Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Presidente

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Relatora

21 de Novembro de 1989

Diretoria Judiciária do TJE - Belem,  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.447

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
APELAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE SOURE  
APELANTE: ISRAEL MIRANDA E OUTROS (ADV. FERNANDO GONÇALVES)  
APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
RELATOR: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JURI - INEXISTÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO PARA A INVOCACÃO DE LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO, É NECESSÁRIO QUE CONCORRAM TODOS OS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 29 DO CÓDIGO PENAL, ISTO É, A AGRESSÃO INJUSTA, ATUAL OU IMINENTE, QUE O ATO SEJA PRÁTICADO PARA A PRESERVAÇÃO DE QUALQUER BEM JURÍDICO, PRÓPRIO OU DE OUTREM E, QUE SEJA REPELIDA POR MEIOS NECESSÁRIOS, USADOS MODERADAMENTE.

RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 203/204, como parte integrante deste aresto, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para lhe negar provimento, mantendo em todos os seus termos a r. sentença condenatória que lhes foi imposta pelo Tribunal Popular.

Belem, 10 de novembro de 1989.

Desa. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Presidente

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belem, 20 de novembro de 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

3ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 16.448  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZ DA 7ª VARA PENAL  
RECORRIDO: ADONIS ALFREDO JACOB GANTUSS  
(DR. LUIS OTÁVIO LOBO P. RODRIGUES)  
RELATORA: DESA. MARIA LUCIA G. DOS SANTOS

EMENTA - O SILÊNCIO DA AUTORIDADE POLICIAL IMPLICA EM SE ACEITAR COMO VERDADEIRAS AS AFIRMATIVAS DO PACIENTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELEM, 17 DE NOVEMBRO DE 1989

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - PRESIDENTE

DES. MARIA LUCIA G. DOS SANTOS  
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1989  
*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 16.482  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL  
RECORRENTE: A JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL DA CAPITAL  
RECORRIDO: FRANCISCO TRINDADE FAIVA (DR. MIGUEL BRASILEL CUNHA)  
RELATORA: DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO. A SIMPLES INTIMAÇÃO DA A. POLICIAL PARA O PACIENTE COMPARECER AQUELA REPARTIÇÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DA ORDEM PARA O MESMO QUANDO LÁ COMPARECER, NÃO SER PRESO NEM IDENTIFICADO CRIMINALMENTE.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA / TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 10 DE NOVEMBRO DE 1989

DES. MARIA LUCIA GOMES M. DOS SANTOS  
Presidente

DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA  
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.480  
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL  
RECORRENTE: A MM. JUÍZA DA 7ª VARA PENAL DA CAPITAL  
RECORRIDO: JORGE REIS RAMOS (ADV. JOSELISA CORTE KAUFFMAN)  
RELATOR: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. SE O PACIENTE NÃO FOI PRESO EM FLAGRANTE, NEM EXISTE ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA, DEVE SER CONCEDIDA A ORDEM PARA O MESMO NÃO SOFRER RESTRIÇÃO NO SEU DIREITO DE LOCOMOÇÃO À QUANDO DE SEU COMPARECIMENTO PERANTE AQUELA A. POLICIAL.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentes desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Belém, 10 de novembro de 1989.

Des. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Presidente

Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de novembro de 1989  
*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

3ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 16.481  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUÍZA DA 7ª VARA PENAL  
RECORRIDO: NELSON CARLOS DE CARVALHO VILHENA (DR. MILTON BENEDITO F. DE LIMA)  
RELATORA: DES. MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA- NÃO NEGANDO A AUTORIDADE POLICIAL EXPRESSAMENTE A INTENÇÃO DE PRENDER O PACIENTE, CONCEDE-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELEM, 17 DE NOVEMBRO DE 1989

DES. ORLANDO DIAS VIERIUA - PRESIDENTE

DES. MARIA LUCIA G. DOS SANTOS - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1989  
*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 16.482  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS  
RECORRENTE: OLIVAL CALDAS (DR. JOSELISA KAUFFMAN)  
RECORRIDA: JUÍZA DA 1ª VARA PENAL  
RELATORA: DES. MARIA LUCIA G. DOS SANTOS

EMENTA- SOMENTE É LEGÍTIMA A PRISÃO // QUANDO ADVEM DE FLAGRANTE OU DE ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE JUDICIAL.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONCEDER A ORDEM EM HABEAS CORPUS IMPETRADA.

BELEM, 17 DE NOVEMBRO DE 1989

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Presidente

DES. MARIA LUCIA G. DOS SANTOS  
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.483  
CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE: A Bel. CARMEM LUCIA MONTEIRO FARIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância.  
RELATOR: Des. STELEO BRUNO DE MENEZES Pres. do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

EMENTA: Deferir o pedido de contagem de tempo de serviço formulado pela Bel. CARMEM LUCIA MONTEIRO FARIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, nos termos do parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, para mandar contar em favor da requerente o tempo de 27 anos, 03 meses e 19 dias de serviço, até 19.06.1989.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores por maioria de votos, em deferir o pedido de fls. 2, nos termos do parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, para mandar contar em favor da requerente, o tempo de 27 anos, 03 meses e 19 dias de serviço, até 19 de junho de 1989.

Belém, PA, 16 de agosto de 1989.

Des. STELEO BRUNO DE MENEZES - Presidente, em exercício.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de novembro de 1989  
*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.484  
CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE: BEL. ALTEMAR DA SILVA PAES, JUÍZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA.  
RELATOR: Des. STELEO BRUNO DE MENEZES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

EMENTA: Deferir o pedido de contagem de tempo de serviço formulado pelo Bel. ALTEMAR DA SILVA PAES, para mandar contar em seu favor o tempo de 16 anos, 03 meses e 12 dias de serviço, até 06.12.88, nos termos do parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores por maioria de votos, em deferir o pedido de fls., de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, para mandar contar em favor do requerente o tempo de 16 anos, 03 meses e 12 dias de serviço até 06.12.88.

Belém, 02 de agosto de 1989.

Des. STELEO BRUNO DE MENEZES - Presidente em exercício.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de novembro de 1989  
*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.485  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE: CHURRASCARIA E SHOPARIA DAYANE LTDA. (ADV. MARIA DO PERPETUO CHOPARRA DA SILVA P. AMORIM)  
REQUERIDO: EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE ANANINDEUA.  
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MATA.

EMENTA: Mandado de Segurança objetivando sustar despejo compulsório determinado ilegalmente - Magistrada que não observou o prazo legal de 6 (seis) meses para a desocupação - Carta de Sentença já cumprida - Imóvel desocupado - Mandamus prejudicado por falta de objeto.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar arguida pela douta Procuradoria de Justiça e julgar prejudicado o mandamus por falta de objeto.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Belém, 30 de outubro de 1989.

DES. JOSE ALBERTO SOARES MATA - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de novembro de 1989  
*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
ACÓRDÃO Nº 16.486  
AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL  
AUTOR: JOSÉ MARTINS DE CARVALHO (ADV. ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA)  
RÉ: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA (AVS. FLORIANO BARBOSA, LORIS PEREIRA JR. E OUTRO)  
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA: VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. FALSA PROVA. DOCUMENTOS NOVOS. FALTA DE CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS ALEGADOS. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores que integram as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, julgar improcedente a ação, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da causa, à perda do depósito efetuado e a arcar com as custas processuais.

Belém, 06 de novembro de 1989.

Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de novembro de 1989  
*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.487  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
AÇÃO RESCISÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
AUTORES: RUI ENIO DE MATOS SERRUYA E SUA MULHER (ADV. JOSE PAULO QUEIROZ)  
RÉU: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. A SENTENÇA QUE OPTA PELA APLICAÇÃO DE UM DOS MECANISMOS ANTI-INFLACIONÁRIOS ADMITIDOS EM LEI E PRÉ-QUESTIONADOS PELOS LITIGANTES NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE PREVISTA NO ÍTEM V, DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO SENDO, PASSÍVEL DE SER RESCINDIDA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar improcedente a Ação Rescisória proposta por Rui Enio de Matos Serruya e sua mulher Ester Ben zecry Serruya por não haver na respeitável sentença que pretendem rescindir, proferida pela Exma. Drª. Juíza de Direito da 13ª VARA Cível da Comarca da Capital, nenhuma violação à literal disposição de lei.

Custas na forma da lei.  
O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Belém, 06 de novembro de 1989.

DES. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém 20 de novembro de 1989  
*Serola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.488  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
MANDADO DE SEGURANÇA DE ALTAMIRA  
REQUERENTE: CRISTOVINA SOUZA NASCIMENTO (ADV. JOSÉ CARLOS JORGE MELEM E OUTRO)  
REQUERIDO: EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA.  
RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: RECEBENDO O JUÍZ O APELO NO EFEITO PREVISTO EM LEI, DESNECESSÁRIO SE FAZ O USO DO AGRAVO CONTRA ESTE DESPACHO, POIS O PRÓPRIO APELANTE RECONHECEU A SUA EXATIDÃO. NA AUSÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, NEGA-SE O EMPRÉSTIMO DO EFEITO

## SUSPENSIVO AO APELO.

Vistos, etc...  
Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em conhecer do "mandamus", e lhe negar provimento, pela ausência de dano de difícil reparação.

Belém, 6 de Novembro de 1989

Des. Steleio Bruno dos Santos Menezes - Presidente

Desa. Izabel Vidal de Negreiros

Leão-Relatora

Belém, 21 de Novembro de 1989  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de Novembro de 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.789.  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA DA CRUZ (ADV. Hamilton R. Gualberto)  
REQUERIDO: MM. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: Mandado de Segurança - Desistência requerida pelo impetrante em fase de julgamento - Homologação.

Vistos, etc...  
Acordam os Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio de Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, em homologar a desistência requerida.

Belém, 13 de Novembro de 1989

Des. Steleio Bruno dos Santos Menezes - Presidente

Des. Humberto de Castro - Relator

21 de Novembro de 1989  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de Novembro de 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.790.  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE: TRANSEDER-TRANSPORTADORA EDÉR E REPRESENTAÇÕES LTDA. (ADV. SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO)  
REQUERIDO: EXMO. SR. DR. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE MARABÁ  
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: Mandado de Segurança - Preliminar de não conhecimento - objetivando o mandamus sustar os efeitos de decisão agravada é imprescindível a prova da interposição do recurso de AGRAVO. Preliminar acolhida por maioria de votos.

Vistos, etc...  
Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, acolher a preliminar de não conhecimento do mandamus por não ter a firma requerente provido haver interposto Agravo de Instrumento da decisão cujos efeitos procurou sustar através do presente mandamus.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Steleio Bruno dos Santos Menezes.

Belém, 13 de Novembro de 1989

Des. Steleio Bruno dos Santos Menezes - Presidente

Des. Ricardo Borges Filho - Relator

Belém, 21 de Novembro de 1989  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de Novembro de 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
Acórdão Nº 16.791  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
IMPETRANTE: ANTONIO BRASIL DA SILVA (ADV. NEOMÍZIO LOBO NOBRE)  
IMPETRADO: PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DO ACARÁ.  
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: Indefere-se o Mandado de Segurança quando nenhum ato, em concreto, haja praticado a autoridade apontada como coatora contra direito do impetrante.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores que integram as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, indeferir a segurança impetrada.

Belém, 13 de Novembro de 1989

Des. STELEIO BRUNO DE MENEZES - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de novembro de 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.792  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ (ADV. ADALBERTO MAROJA NETO)  
REQUERIDO: EXMO. DR. JUÍZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO: JOSÉ IRANDIR DA CRUZ (ADV. FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO)  
RELATOR: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: DO DESPACHO DO JUÍZ QUE CONCEDE LIMINAR EM MANDA DO DE SEGURANÇA, NÃO CABE RECURSO, E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO SE PODE EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO USADO ERRONEAMENTE.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, e, preliminarmente não conhecer do "mandamus", por ser incabível na espécie.

Belém, 13 de novembro de 1989.

Des. STELEIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente

Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Relatora.

Belém, 21 de novembro de 1989.  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de novembro de 1989.  
*Perola Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

Acórdão Nº 16.793  
MANDADO DE SEGURANÇA  
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO PARÁ. (AVS. CAMO BASTOS M. JUNIOR E OUTRO)  
REQUERIDO: EXMA. DRA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
RELATOR: DESA. MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ATO JUDICIAL - DESPACHO PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCABIMENTO DO "WRIT".

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros das Câmaras Cíveis Reunidas em julgar prejudicado o pedido por incabível na espécie, por unanimidade de votos.

Belém, 18 de setembro de 1989.

Des. STELEIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente

Desa. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Relatora.

Belém, 24 de novembro de 1989.  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de novembro de 1989.  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
Acórdão Nº 16.794  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: INCOBEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE BELÉM LTDA. (ADV. HERMENEGILDO A. CRISPINO)  
APELADO: ELNA ANDERSEN TRINDADE (ADV. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO)  
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: Imóvel Não-residencial - Prorrogada a locação por tempo indeterminado, como condição prévia para o ajuzamento da ação de despejo, por não mais convir, ao locador, continuar a locação, se torna imperioso o atendimento ao disposto no artigo 1.209 do Código Civil.

Feita, que seja, a notificação do locatário, com prazo de trinta (30) dias, para a desocupação voluntária e findo esse prazo sem que o imóvel tenha sido efetivamente desocupado, estará habilitado o locador para o exercício da ação, independentemente do reconhecimento de sua procedência, pelo juiz da causa, da produção de prova em audiência de instrução e julgamento, eis que, no caso, a questão de mérito é unicamente de direito, pelo que, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, deverá ocorrer o julgamento antecipado da lide; tudo porque a chamada denúncia vazia se faz presente na locação não-residencial.  
Recurso improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 31 de outubro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Belém, 20 de novembro de 1989.  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de novembro de 1989.  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 16.795  
APELAÇÃO CÍVEL - CAPITAL  
APTES: FERNANDO ANTONIO LEOS DE OLIVEIRA E SUA MULHER, ROSEANE MARTA DE ALMEIDA OLIVEIRA E SOCIALAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. (AVS. ORLANDO DE MELO E SILVA E HELENA R. LOBATO)  
AFDOS: OS MESMOS.  
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA- AÇÃO COMINATÓRIA E RECONVENÇÃO. NENHUMA DAS PARTES FOI PRÉVIAMENTE INTERFERIDA PELA VIA JUDICIAL PARA ASSINAR CONTRATO QUE FORMALIZARIA A OBRIGAÇÃO. SENTENÇA QUE REEXAMINOU E DECIDIU A MATÉRIA DOS AUTOS. CONFIRMAÇÃO.

VISTOS, ETC...  
À VISTA DE TAIS CONSIDERAÇÕES ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONFIRMAR A SENTENÇA DE 1º GRAU.

BELÉM, 14 DE OUTUBRO DE 1989

Des. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1989  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 16.796.  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: PLAYBOY LTDA. (ADV. FERNANDO GONÇALVES)  
APELADO: ALIETE MARIA FRANCO MORGADO (ADV. AMBROSINA MARIA SAMPAIO)  
RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: REJEITA-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, QUANDO INEXISTE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES DITAS COM CONEXAS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível Isolada, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provimento, para manter a decisão de 1º Grau.

Belém, 14 de novembro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Relatora.

Belém, 22 de novembro de 1989.  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de novembro de 1989.  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
Acórdão Nº 16.797  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DE PRATICAGEM DA BARRA DO PARÁ (ADV. MARIA JULIETA DE C. BARRA)  
APELADO: MIGUEL DE JESUS SALGADO (ADV. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR)  
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: Não constitui cerceamento de defesa o julgamento da lide, independentemente da produção de prova desnecessária, que, a pedido de uma das partes, deveria ser produzida em audiência, especialmente quando, no despacho judicial que dispõe sobre o saneamento do processo, inexistente designação de audiência de instrução e julgamento. Em sociedade civil regida por Estatutos, é nula a aplicação, por órgão inferior, de penalidade que, por disposição estatutária genérica, deva ser imposta por autoridade superior.  
Recurso improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 14 de novembro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Belém, 22 de novembro de 1989.  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de novembro de 1989.  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 16.798.  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: RIDER LOWELL ULIANA (DR. LAURÊNIO ROCHA)  
APELADO: RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS (DR. JOSÉ CARLOS SAMPAIO REIS)  
RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE N. LEÃO

EMENTA- EM FASE DO ACÚMULO DE SERVIÇO NAS COMARCAS, TORNA-SE PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL UMA INTER

PRETAÇÃO RESTRITA DO ART. 281 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA, INEXISTINDO COMPROVANTE DA VENDA DO VEÍCULO, PREVIA LHE O REGISTRO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE TRAN.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE / DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

BELEM, 31 DE OUTUBRO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

DES. IZABEL VIDAL DE N. LEÃO - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.499

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL DE MARABÁ  
APELANTE: AILTON BATISTA DOS SANTOS (ADV. CARLOS ANTONIO NUNES)  
APELADO: MADIAN VALADARES FERNA (ADV. TUFY MUTRAN NETO)  
RELATOR: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: NÃO COMPROVANDO O AUTOR, A RELAÇÃO DE AMIZADE DO JUIZ COM O RÉU, REJEITA-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. EMBORA NEGANDO O APELADO, QUE NÃO FOI BENEFICIADO COM A IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM SUA CONTA CORRENTE, A REFERIDA IMPORTÂNCIA FOI PAGA PELO AUTOR. PORTANTO, DEVE AQUELE RESSARCIR ESTE.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para reformar a decisão de primeiro grau.

Belém, 31 de outubro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de novembro de 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão

ACÓRDÃO Nº 16.800

1ª CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DA CAPITAL  
AGRAVANTES: JOANA D'ARC TORREFAÇÃO E MOAGEM LTDA E OUTRO (ADV. ANTONIO V. PANTOJA)  
AGRAVADA: MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADV. EDILSON ALMEIDA)  
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - NÃO TENDO A APELANTE PAGO, NO PRAZO DA LEI, A TOTALIDADE DAS DESPESAS REFERENTES AO PREPARO DA APELAÇÃO FICA CARACTERIZADA A DESERÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto por "Joana D'arc Torrefação e Moagem Ltda" e outro e, assim manter a decisão agravada que declarou DESERTO o recurso de Apelação interposto pelos Agravantes.

Custas na forma da lei. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Belém, 14 de novembro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de novembro de 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão Nº 16.801

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: WILDE LEITE COLARES E OUTROS (ADV. JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK)  
AGRAVADO: CONSTRUTORA BURLAMAQUI LTDA E OUTRA (ADV. ALÍRIO FRANCO DAGUER)  
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Dede não se conhece porque manifestado a destempo.

Aplica-se aos agravantes a sanção do artigo 529 do Código de Processo Civil.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes da Primeira Câmara Cível Isolada, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do agravo, por intempestivo, aplicando aos agravantes a sanção do artigo 529 do Código de Processo Civil.

Belém, 14 de novembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de novembro de 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.802

APELAÇÃO CÍVEL - Capital  
APTE: MARIO PALHA DE MORAIS BITTENCOURT (ADV. PEDRO DE MOURA PALHA)  
APDA: CELIA JOSEFA LEITE SERRUYA (ADV. MARIO SERGIO TOSTES)  
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA: Notificação premonitória recebida no local das atividades do locatário, por seu atendente.

Possível dúvida decorrente da troca de letra final no prenome do notificado, perde relevância face à sua perfeita identificação.

Recurso improvido. Sentença confirmada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações acordam os membros da 1ª Câmara Cível em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de 1º grau.

Belém, 14 de setembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de novembro de 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.803

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE: ANTONAR SALES ABRAHIM (ADV. ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA)  
AGRAVADO: JOSÉ MARIA COELHO MOITA (ADV. MARIA DA GRAÇA SANTIAGO VIDAL)  
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: O PRAZO PARA PREPARO DO AGRAVO COMEÇA A FLUIR DA DA PUBLICAÇÃO DA RESENHA DO CONTADOR NO DIÁRIO OFICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 519 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E DA JURISPRUDÊNCIA DE Nossos Tribunais; E NÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AGRAVANTE. A CONTA PARA EFEITO DE PREPARO DO AGRAVO FOI PUBLICADA NA RESENHA DO CARTÓRIO DO CONTADOR, ENCARGADO DE ELABORÁ-LA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 18.09.87., CONTANDO A PARTIR DAI O PRAZO DE DEZ DIAS PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE PREPARO, NÃO O FAZENDO, O SEU RECURSO ESTÁ DESERTO.

AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando o relatório de fls. 19, unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Belém, 31 de outubro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de novembro de 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.804

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. ROSOMIRO ARRALS)  
APELADO: MARIA LUIZA RODRIGUES DE MELO (ADV. RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS)  
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Ação de Imissão de Posse - Pago integralmente o preço, já não se admite mais o arrependimento na compra e venda de imóvel - Direito do adquirente de haver a posse do alienante que a detenha - Recurso provido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado; à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para julgar procedente a Ação de Imissão de Posse proposta por Pedro Oliveira dos Santos contra Maria Luiza Rodrigues de Melo, invertendo-se o ônus da sucumbência.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

Belém, 03 de novembro de 1989.

Des. JOSE ALBERTO SOARES MAIA - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de novembro de 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.805

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: AUTRAN LELIS DE OLIVEIRA FEIO (ADV. EM CAUSA PRÓPRIA)  
APELADO: NINA BARCESSAT (ADV. DJALMA CHAVES)  
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Revisional de Aluguel - Arbitramento acima do valor pleiteado - Julgamento ultra petita - Redução determinada - Recurso provido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à Unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao 'apelo, para fixar o aluguel a partir de Abril de 1984, época da citação, em CR\$53.508,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e oito cruzeiros), mantida a sentença nos demais termos, quanto a correção dos atrasados e números de parcelas. Este julgamento foi presidido pela Exma. Des. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

Belém, 03 de novembro de 1989.

DES. JOSE ALBERTO SOARES MAIA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de novembro de 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.806

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS CAPITAL  
RECTES: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL E JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA)  
RECDSOS: OS MESMOS.  
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Admitido o justo receio. Ordem concedida apenas para proteger o direito de ir e vir, negada a proibição da identificação criminal. Sentença de maio de 1988, que se mantém por inteiro, ante a ausência de identificação civil e consequente inaplicabilidade do art. 5º, inciso LVIII da Constituição Federal. Recursos improvidos.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações acordam os Membros da 1ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em confirmar a sentença e negar provimento a ambos os recursos. Custas ex-leges.

Belém, 07 de novembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de novembro de 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.807

1ª CÂMARA CRIMINAL  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.  
Recorrente: JOSÉ MANUEL DE FRIAS PINTO. (ADV. AMERICO AURELIO PIRES DOS SANTOS)  
RECORRIDO: A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL  
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS - NÃO CONSTITUI ARBITRARIEDADE DO REPRESENTANTE DO PARQUET REQUERER A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DO ACUSADO. RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito manifestado por José Manuel de Frias Pinto.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Belém, 14 de novembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de novembro de 1989

*Serola S. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.808

1ª CÂMARA CRIMINAL  
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO GATA SALAZAR (ADV. JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO)  
RECORRIDO: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. NÃO É DE SE CONFUNDIR LIBERDADE PROVISÓRIA COM RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DA QUAL CA BE O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DEVENDO ASSIM SER COMPREENDIDA A MANIFESTAÇÃO DO RECORRENTE. PRELIMINAR REJEITADA UNANIMEMENTE. MÉRITO. NÃO É DE SER REFORMADA A DECISÃO PROLATADA DE ACÓRDO COM A LEI E AS PROVAS DOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE.

Vistos, etc...
ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento do Recurso arguida pelo PARQUET. No Mérito, negar provimento ao Recurso Penal em Sentido Estrito manifestado por José Antonio Gaia Salazar.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Belém, 14 de novembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 23 de novembro de 1989.
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.809.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO: RICARDO LESA SOUZA LEMOS (ADV. JAIR ALBANO LOUREIRO)
RELATOR: DES. CARLOS GONÇALVES.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO.

O SIMPLES CHAMAMENTO DO PACIENTE À PRESENÇA DA AUTORIDADE POLICIAL CONSTITUI E JUSTIFICA-SE O TEMOR DE SOFRER CONSTRANGIMENTO ILEGAIS PRINCIPALMENTE SE O MESMO JÁ FOR IDENTIFICADO CIVILMENTE.

SENTENÇA QUE CONCEDE O HABEAS CORPUS PREVENTIVO SEM PREJUÍZO DO INQUÉRITO POLICIAL, EM GRAU DE RECURSO DEVE SER MANTIDO.

RECURSO CONHECIDO PORÉM NÃO PROVIDO.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os desembargadores componentes da 1ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 31 de outubro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 23 de novembro de 1989.
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 16.810.

APELAÇÃO PENAL - BREVES

APTE: VALDEIR MARTINS DE OLIVEIRA (DR. VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA)

AEDA: A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA- ENTORPECENTES. MACONHA QUE SE DISSE SEM COMPROVAÇÃO - APREENHIDA EM PODER DE MENORES NÃO IDENTIFICADOS EXISTINDO AUTO DE APREENÇÃO. EXAME PROCEDIDO MAIS DE CINCO MESES APÓS A OCORRÊNCIA, EM PEQUENA QUANTIDADE CONSUMIDA NA PRISÃO. PROVAS INSUFICIENTES. RECURSO PROVIDO. RÉU ABSOLVIDO.

VISTOS, ETC...

À VISTA DAS PRESENTES CONSIDERAÇÕES ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA PENAL, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E ABSOLVER O RÉU.

BELEM, 14 DE OUTUBRO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1989

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 16.811

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: LOUISON SILVA (DR. RAIMUNDO OSÓRIO)
RECORRIDO: O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO- ARBITRAMENTO DE FIANÇA - PODE O JUIZ DEIXAR DE ARBITRAR FIANÇA QUANDO PRESENTES OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO POR LOUISON SILVA.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO

EXMO. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA.

BELEM, 14 DE NOVEMBRO DE 1989

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - PRESIDENTE

DES. RICARDO BORGES FILHO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1989

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.812.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: WALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES (ADV. DJALMA FARIAS)

APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: CONFIRMA-SE A DECISÃO DO TRIBUNAL DO JURÍ, QUANDO ESTÁ DE ACORDO COM AS PROVAS DOS AUTOS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Penal Isolada por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provimento em face da decisão do Conselho de Sentença estar de acordo com as provas dos autos.

Belém, 14 de novembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 22 de novembro de 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.813.

PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL

RECORRIDO: FRANCISCO ALMEIDA ANTONIO JOSÉ (ADV. CELESTE DOS REIS GOMES)

RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO.

NA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL, SOLICITADAS PELA JUIZA A QUO, PRESUME-SE COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PEÇA EXORDIAL CONDESE O WRIT PARA QUE O PACIENTE NÃO SEJA PRESO E NEM IDENTIFICADO CRIMINALMENTE.

RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os desembargadores componentes da Primeira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 31 de outubro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 23 de novembro de 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.814.

PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA

APELAÇÃO PENAL DE PORTEL

APELANTE: ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA (ADV. EDSON SARMENTO GUEDES)

APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: ACOLHE-SE A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO APELO, QUANDO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da PRIMEIRA Câmara Penal Isolada, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, em acolher a Preliminar de Intempestividade, do recurso.

Belém, 14 de novembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 22 de novembro de 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão Nº 16.815.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: DELFRAN COSTA MENDONÇA (ADV. MILTON BRAGA)

APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: LEI ANTITÓXICOS - Fornecer, ainda que gratuitamente, a consumo substância entorpecente ou que determi-ne dependência física ou psíquica, sem autorização ou em

desacordo com determinação legal ou regulamentar, caracteriza o delito de que trata o artigo 12 da Lei nº 6.368/76, não importando, para a sua configuração, que pequena seja a quantidade da droga apreendida. Desaprovação do apelo.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo.

Belém, 14 de novembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 22 de novembro de 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 16.816.

COMARCA DE TUCURUI

APELANTES: EDSON PEREIRA RAMOS, MARIA DO CARMO

HAYDEN DE ALBUQUERQUE E ELIZABETH ANDRADE GONÇALVES (DR. MAURO CÉSAR SANTOS).

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RELATOR: DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO.

EMENTA: NÃO EVIDENCIADA DURANTE A INSTRUÇÃO, A CONDIÇÃO DE TRAFICANTES, OPTA-SE POR ENQUADRAMENTO MENOS GRAVE, CONDENANDO-SE OS DENUNCIADOS ÀS PENAS DO ARTIGO 16 DA LEI 6368/76. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME ADOTADO O RELATÓRIO DE FLS. 82/83, CONHECER DO RECURSO DA DO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR OS ACUSADOS PELO CRIME DE USO DE ENTORPECENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. SR. DES. RELATOR.

TURMA JULGADORA: DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO (RELATOR), DES. HUMBERTO DE CASTRO (REVISOR) E DESA. CLIMENIE PONTES.

BELEM, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO: RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.817

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

IMPETRANTE: A ADVOGADA MARIA EMÍLIA REBELO DE OLIVEIRA

PACIENTE: ORIVALDO SEBASTIÃO SILVA DE ARAÚJO

AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatório-Homicídio qualificado-Legítima Defesa própria-Revogação da prisão preventiva.

II-Os argumentos invocados sob a excludente da legítima defesa própria, refogem sua apreciação ao âmbito estrito do Habeas Corpus, devendo serem analisados no decorrer do sumário de culpa. Ordem denegada.

III-Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores membros das Egregias Câmaras Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 06 de Novembro de 1989.

Des. Stáleo Bruno dos Santos Menezes

Presidente das Câm. Crim.

Reunidas

de Novembro de 1989

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 16.818

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA LUCIENE CORDEIRO DE BRITO

PACIENTE: MAX ROBERTO FARIAS TAVARES

RELATOR: DES. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatório-Excesso de prazo na instrução criminal.

II- Levando-se em consideração os antece-

dentes criminais que pesam sobre o paciente (Três Processos por furto), embora um pouco mo-rosa a instrução criminal, sua liber-idade agora, irá pre-jujudicar a mesma. Mo-tivo pelo qual nega-se a ordem.

III-Habeas Corpus Libe-ratório negado por maioria.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores das Colen-das Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justi-ça do Estado, por maioria de votos, negar a ordem requerida, com a recomendação à digna Magistrada que dê celeridade ao Sumário de Culpa.

Belém, 30 de Outubro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos Mene-zes-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Belém, 23 de Novembro de 1989  
Diretoria Judiciária do TJE-  
Peróla Pacifico da Costa  
Chefe do Serviço de Registro  
de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.819.  
HABEAS CORPUS LIBERATORIO DA COMARCA DE PORTEL  
IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA LELIA NAZARE SOUZA SENA  
PACIENTE: MANOEL SABBINO NOGUEIRA DE CARVALHO  
AUT. COATORA: DRª. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PORTEL-PARÁ  
RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRI-MINAIS REUNIDAS.

EMENTA- I- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO -LA-TROCÍNIO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA.  
II- ENCONTRANDO-SE O PROCESSO EM FASE DE RAZÕES FINAIS, ESTÁ SUPERADO O ALEGADO EX-CCESSO DE PRAZO, LEVANDO-SE TAMBÉM EM CONSIDERAÇÃO A PERSONALIDADE DO PACIENTE E O MODO BRUTAL COMO PRATICOU O CRIME, NEGA-SE A ORDEM.  
III-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGA-DO À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES, MEMBROS DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, DO EGRÉ-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM REQUERIDA.

Belém, (Pa.), 30 DE OUTUBRO DE 1989

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1989  
Peróla Pacifico da Costa  
Peróla Pacifico da Costa-CHEFE DO SERVIÇO DE RE-GISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.820.  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DE MARABÁ  
IMPETRANTE : O ADVOGADO JOSÉ UBIRATAN DA SILVA LOPES  
PACIENTE : PAULO FRIZZO  
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. Vara Penal da Comarca de Marabá  
RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Preventivo- Estelionato-Prisão preven-tiva decretada-Incompetên-cia do Juiz que decretou a custódia cautelar-Ausên-de de materialidade do deli-to atribuído ao paciente' anti-jurisdicção da de -cretação da prisão preven-tiva.

II-Não sendo a autoridade apontada como coatora com-petente para decretar a medida cautelar, o que é reconhecido pela própria, além do fato da ausência' de materialidade do deli-to atribuído ao paciente, concede-se a ordem plei-tada.  
III-Habeas Corpus Preventivo' concedido à unanimidade .

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores mem-bros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tri-bunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a ordem requerida, tornando sem validade jurídica o decreto' cautelar, observadas as formalidades legais.

1989

Belém, (Pa.), 30 de Outubro de

Des. Stéleo Bruno dos Santos Mene-zes-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Belém, 24 de Novembro de 1989  
Diretoria Judiciária do TJE-  
Peróla Pacifico da Costa  
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.821  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATORIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : O ADVOGADO REGINALDO DREZE FERREIRA  
PACIENTE : JOSÉ RIBAMAR DE ARAUJO  
RELATOR : DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatô-rio-Atentado violento' ao pudor-Réu preso em flagrante delito-Alega-ção da nulidade do fla-grante-Fiança negada-Ex-cesso de prazo na forma-ção da culpa;

II-Consistente a regra do artigo 323 V "IN FINE", do Código de Processo Penal, os crimes cometi-dos mediante violência' ou grave ameaça não são afiançáveis.  
Quanto a nulidade do flagrante, constitui-se em matéria preclusa pois que lavrado dentro dos Cânones legais, as -sím como justificado e tá o excesso de prazo na formação da culpa, pois muito embora com acúmulo de serviço a marcha processual corre normalmente já, inclusive, com audiência marca-da; razão pela qual nega-se a ordem.

III-Habeas Corpus Liberatô-rio negado à unanimida-de.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores das Colen-das Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justi-ça do Estado, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada, recomendando-se, dentro das possibilidades a celeridade na conclusão do sumário.

Belém, 30 de Outubro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas  
Belém, 24 de Novembro de 1989  
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 24  
Peróla Pacifico da Costa  
Chefe do Serviço de Registro  
de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.822.  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATORIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : A ESTAGIÁRIA FRANCISCA E. RAMOS DA SILVA  
PACIENTE : HELENA DE ALMEIDA CARDOSO  
AUTORIDADE COATORA: DR. Juiz de Direito da 7ª. Vara Penal  
RELATOR : EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRI-MINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatô-rio-Excesso de prazo na formação da culpa.  
II-Estando o processo em fase final, pronto para ser sentenciado, nega-se a ordem requerida.  
III-Habeas Corpus Liberatô-rio negado à unanimida-de.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem, recomendando ao Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Penal que prolate a sentença com a máxima brevidade.

Belém, 06 de Novembro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Belém, 23 de Novembro de 1989  
Diretoria Judiciária do TJE-  
Peróla Pacifico da Costa  
Chefe do Serviço de Re-gistro de acordãos

ACÓRDÃO Nº 16.823.  
HABEAS CORPUS LIBERATORIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA ROSILENE MARTINS DA SE-NA.  
PACIENTE: ORIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
AUT. COATORA: DRª. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.  
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA.

II-A DEMORA NO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRI-MINAL É CAUSADA PELO DEFESA, QUE REPEVE OS AUTOS, APÓS LHE TER SIDO DADO VISTAS DOS MESMOS, RAZÃO PORQUE NEGA-SE A ORDEM.

III-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES COMPONEN-TES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMI-DADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM PLEITEADA, OFICIAN-DO-SE AO ILMO. SR. DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL A CUJO QUADRO PERTENCE O CAUSÍDICO COMUNICANDO-LHE TAL FATO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CA-

BÍVEIS E RESSALVA DO PODER JUDICIÁRIO.

BELEM, Pa., 30 DE OUTUBRO DE 1989

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. EM 23 DE NOVEMBRO DE 1989  
Peróla Pacifico da Costa  
Peróla Pacifico da Costa-CHEFE DO SERVIÇO DE RE-GISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.824.  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATORIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : O ADVOGADO JOSÉ ODALIN SANTOS  
PACIENTE : JOSÉ SIQUEIRA DOS SANTOS  
RELATOR : DES: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatô-rio-Excesso de prazo na formação da culpa.  
II-Estando perfeitamente justificado o alegado excesso de prazo na formação da culpa, nega-se a ordem pleiteada.  
III-Habeas Corpus Liberatô-rio negado à unanimida-de.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores das Colen-das Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justi-ça do Estado, à unanimidade de votos, negar a ordem pleitea-da.

Belém, 06 de Novembro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos Mene-zes-Pres. das Câm. Crim. Reunidas  
Belém, 23 de Novembro de 1989  
Diretoria Judiciária do TJE-  
Peróla Pacifico da Costa  
Chefe do Serviço de Registro  
de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.825  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATORIO DA COMARCA DE VIGIA  
IMPETRANTE : O Advogado Milton Benedito Farias de Lima  
PACIENTE : Jurema Nordeste Carvalhaes  
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatô-rio-Desnecessidade da decreta-ção da prisão preventiva contra a paciente.  
II-Já tendo sido revogada a prisão preventiva pela MM' Juíza "A Quo", considera-se prejudicado o pedido, por falta de objeto.  
III-Habeas Corpus Liberatô-rio' Prejudicado à unanimidade.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores mem-bros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tri-bunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar pre-judicado a presente ordem de Habeas Corpus Liberatôrio, por falta de objeto.

Belém, 06 de Novembro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
Belém, 23 de Novembro de 1989  
Diretoria Judiciária do TJE-  
Peróla Pacifico da Costa  
Chefe do Serviço de Regis-tro de acordãos.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref.: Proc. nº 89.0000554-5

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Fe-deral da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara, da Seção Judiciária do Esta-do do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente E-dital de Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo Federal da 2ª Vara, desta Seção Judiciária, trami-tam uns autos de Ação Penal que o Ministério Públi-co Federal move contra João Cardoso da Silva e ou-tra. E porque a acusada MARIA DE NAZARE COSTA FREI-RE (de qualificação e endereço desconhecidos) este ja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-A para se ver processar peran-te este Juízo (da 2ª Vara), denunciada que foi co-mo incurso nos termos do "art. 171 c/o art. 14, II," do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer em sede desta Seção Judiciária, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Umarizal - Belém / PA, no dia 25 (vinte e seis) de março de 1990, às 08:00 horas, a fim de ser qualificada e interroga-da, sob pena de revelia. Para o conhecimento de to-dos é expedido o presente Edital, que será publica-

704

do no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove...

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cum. da 2ª Vara
(G. R. 30.002)

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais etc.

F A Z S A B E R a todo quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a terceiros interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos do Decreto-Lei nº 554/69, combinado com o art. 34, in fine, do Decreto-Lei nº 3365/41, pretende pagar a DURVAL TOTOLI e IVERICA PINHEIRO TOTOLI, na Ação Expropriatória nº 35.699, a importância de Cz\$ 3.075.551,15 (Três milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um cruzados e quinze centavos)...

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE LICITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 32.491

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª, no exercício cumulativo da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramite o Processo de Execução Fiscal nº 32.491, movido pela FAZENDA NACIONAL, contra WILLSON FERREIRA LIMA, correspondente à dívida de INPOSTO de Renda Pessoa Física, exercício 1982/1983, registrado sob o nº 2018500037-97, da série IZF/85, no livro 185, a fl. 00037, em 28/05/85. Tendo em vista ignorar-se o atual endereço do executado, pelo presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicação na forma da Lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, CI-TA-O, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de Cz\$ 667.60 (seiscentos e sessenta e sete cruzados e sessenta centavos), ou garanta a execução, sob a pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Joaquim Silva de Oliveira), Juiz de 3ª Vara, o conferei e assinou. (Rita Coitá Finto da Costa), Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferei e assinou.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cum. da 3ª Vara

\* Valor originário da dívida.

BOLETIM Nº 203/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 14.11.89

OFÍCIOS Nº 247/89 : Eliana Rita Daher Abufaiad - Juíza de Direito da 2ª Vara e Diretora do Fórum - Castanhal/PA
Assunto : Encaminha o Mandado de Intimação anexo, ref. ao proc. nº 33.992
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 14.11.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.
Nº 322/89 : Pedro Evaldir Ferreira Vieira - Escrivão do Cartório do 2º Ofício de Santarém
Assunto : Encaminha a Carta Precatória de Execução, ref. ao proc. nº 89.977-0.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES Petição de Florismar Jerônimo Loureiro Pimental
Adv. : Jorge Pimentel
Assunto : Vem apresentar defesa preliminar em favor do acusado, e apresentar rol de testemunhas.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Paulo Freitas de Oliveira
Adv. : José Rui de Almeida Barbosa
Assunto : Vem requerer a juntada do documento anexo, ref. ao proc. nº 89.1770-5.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Ana Célia Pastana - Advogada
Assunto : Vem requerer a juntada do documento anexo, ref. ao proc. nº 89.1060-3.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de TAM - Táxi Aéreo Marília S/A
Adv. : Carlos Henrique Vaz Guimarães
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 36.226.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 14.11.89. a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição da União Federal
Proc. : Antônio José de M. Neto
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO, ref. ao proc. nº 89.1760-8.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO ORDINÁRIA PROCESSO Nº 89.185-0
Autores : Texuo Sawada e outro
Adv. : Aramando Sawada
Ré : União Federal
Adv. : Fernando Feury Scaff

DESPACHO : Vista ao doutor representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, 14.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 89.519-7
Autor : Vinicius Hesketh
Adv. : em causa própria
Réu : INFS
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 89.805-6
Autor : Caulim da Amazônia S/A - CADAM
Adv. : Ana Cecília C. Araújo de Alencar
Ré : União Federal
Adv. : Antônio José de M. Neto
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, diga a autora. Belém, 14.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 89.811-0
Autor : Manoel Arcajo Lemos de Souza
Adv. : em causa própria
Réu : União Federal
Adv. : Antônio José de M. Neto
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 89.774-2
Autor : Mário Fernando Teixeira Lisboa
Adv. : Henrique Augusto de C. Ribeiro
Ré : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO Nº 89.450-6
Impte. : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Imptda. : CDP
DESPACHO : Vista ao doutor representante do MEF. Belém, 14.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 89.466-2
Impte. : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Imptda. : CDP
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 89.617-7
Impte. : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Imptdo. : Diretor-Presidente da CDP
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 89.1563-0
Imptes. : João Humberto Barra Monteiro de Brito e outro
Adv. : Antônio Cândido B. Monteiro de Brito
Imptdo. : Diretor Geral da União das Escolas Superiores do Pará - UNESPA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO Nº 31.511
Exqte. : IAFAS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Excd. : Payssandu Sport Clube
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, l. Suspendo a praga designada para os dias 16 e 27 de novembro do corrente ano; 2. Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 13 de novembro do corrente ano, na forma do art. 792 do Código de Processo Civil. P. I. Belém, 14.11.89. (a) F. Cunha - J. F. S. da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO PROCESSO Nº 4490-004
Expte. : INCRA
Adv. : Edméa Moura Correa
Expd. : Alfredo de Melo e Silva
Adv. : Orlando de Melo e Silva
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 14.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 22.151
Desapto. : União Federal
Adv. : Paulo Meira
Desapdo : Indústria de Óleos Pacaembu S/A
Adv. : Gilão Correa Ferraz
DESPACHO : Acolho in totum a manifestação do Doute representante da Procuradoria da República. Indefero o pedido de fls. 775/776. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do INCRA, em Belém; juntada cópia do expediente de fls. 774. Belém, 14.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.